



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7388/2022 - Quinta-feira, 9 de Junho de 2022**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	13	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	27	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	33	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	43	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		48
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	121	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	125	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	136	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	150	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	314	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	315	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	316	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	319	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA .....	320	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....	321	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	325	
SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	328	
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM .....	330	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA .....	331	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	333	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS .....	337	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	339	
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO .....	340	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	344	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	345	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	348	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	353	
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	355	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA .....	363	
COMARCA DE CURRALINHO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO .....	366	
COMARCA DE MOJÚ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ .....	374	
COMARCA DE MUANÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ .....	375	

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	377
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	380
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO	388
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	389
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	390
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	393
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	394
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	399
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	401
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	402
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	403
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	405
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	406
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	407
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	417
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	427

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Disciplina, em caráter complementar, a Resolução CNJ nº 303/2019, regulando o processamento de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea *z* do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais autonomia administrativa e financeira, com competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a promulgação da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, de forma minudente, dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará referente a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), conforme determinação do art. 81 da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as disposições previstas na Resolução nº 303, de 2019, do CNJ, a teor do disposto no parágrafo único de seu art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e complementar a legislação vigente no âmbito deste Tribunal de Justiça, referente a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV); e

CONSIDERANDO as informações registradas, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2022/01970,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, em caráter complementar, a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulando o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A gestão e a operacionalização da expedição, processamento e liquidação de precatórios e requisições de pagamento de obrigações de pequeno valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará obedecerá ao disposto na Resolução nº 303, de 2019, do CNJ, e, em caráter complementar, ao disciplinado nesta resolução.

Art. 3º O processamento das requisições de pagamento de precatório se dará exclusivamente no Tribunal de Justiça.

§ 1º Na hipótese de execução de precatório processada perante juízo de uma unidade federativa em face de ente devedor pertencente a outra unidade federativa, a requisição de pagamento de precatório deverá

ser apresentada ao presidente do tribunal a que se vincula o juízo da execução, observadas as disposições seguintes:

I - se o ente devedor estiver no regime geral de pagamento (art. 100 da Constituição Federal de 1988), competirá à Presidência do Tribunal a que se vincula o juízo da execução:

a) requisitar as providências para pagamento diretamente ao devedor; e

b) analisar as demais questões incidentais, inclusive aplicar a medida de sequestro em caso de preterimento ou não alocação orçamentária; ou

II - se o ente devedor estiver no regime especial de pagamento (art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT), competirá à Presidência do Tribunal a que se vincula o juízo da execução:

a) requisitar a inclusão do precatório no regime especial do ente devedor;

b) comunicar concomitantemente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a que pertence o ente, para fins de inserção do precatório na lista de ordem cronológica; e

c) analisar questões incidentais, que não aquelas elencadas no §2º deste artigo.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, ocorrendo preterimento ou não liberação tempestiva dos recursos, a Presidência do Tribunal de Justiça a que pertence o ente devedor ultimarás as providências processuais de sequestro e demais sanções.

Art. 4º As obrigações definidas em lei como de pequeno valor (Requisições de Pequeno Valor - RPV), devidas pelas fazendas públicas federal, estaduais, distrital e municipais, serão expedidas e processadas pelo próprio juízo da execução, sem remessa à Coordenadoria de Precatórios.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Precatórios devolverá os ofícios requisitórios de precatório cujos valores se enquadrem como de pequeno valor para o devido processamento da RPV perante o juízo da execução.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO**

Art. 5º O preenchimento, confecção e envio da requisição de pagamento de precatório ao Tribunal de Justiça serão realizados pelo juízo da execução exclusivamente por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), que deverá conter todos os dados e informações exigidos pelo art. 6º da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ, com preenchimento do formulário anexo, disponibilizado na seção da Coordenadoria de Precatórios no sítio eletrônico deste Tribunal.

§ 1º Não serão admitidas requisições de pagamento de precatórios encaminhadas por meio físico, malote digital, e-mail ou ferramenta tecnológica diversa da indicada no caput deste artigo.

§ 2º O juízo da execução deve criar novo processo judicial eletrônico anexando os seguintes documentos (art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ):

I - documento de identificação do credor ou beneficiário, com Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

II - sentença ou acórdão do processo de conhecimento, acompanhada da certidão de trânsito em julgado;

III - sentença ou acórdão dos embargos à execução com certidão de trânsito em julgado ou certidão de ausência de oposição de embargos;

IV - planilha completa de cálculos homologados;

V - decisão do juízo da execução homologando os cálculos apresentados, acompanhada de certidão de trânsito em julgado.

§ 3º O encaminhamento da integralidade dos autos eletrônicos não exime o juiz da execução de anexar separadamente e em destaque os documentos especificados no parágrafo anterior.

§ 4º A ausência de dados, informações ou documentos exigidos na forma deste artigo ocasionará a devolução do ofício ao juízo da execução, sendo que a data de apresentação será aquela do recebimento do ofício com as informações e documentação completas, observada, quando aplicável, a exceção contida no § 7º do art. 7º da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ.

§ 5º Os honorários sucumbenciais devem ser requeridos autonomamente, sob pena de devolução do ofício requisitório.

§ 6º As intimações das partes, inclusive a notificação inicial da entidade devedora para inclusão do crédito na proposta orçamentária, serão realizadas através do PJe, em consonância com o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CESSÃO DE CRÉDITO**

Art. 6º A cessão de crédito só poderá ser registrada no Tribunal caso se revista de instrumento público, em consonância com o disposto no art. 42, § 5º, da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ).

Parágrafo único. São válidas as cessões por instrumento particular informadas nos autos ou registradas até a data da publicação desta Resolução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS LISTAS SEPARADAS NO REGIME ESPECIAL**

Art. 7º Cabe a cada Tribunal (de Justiça do Estado do Pará, Regional do Trabalho, Regional Federal e de Justiça Militar) manter listas de pagamento separadas, de acordo com a origem dos respectivos precatórios, observando-se a forma preconizada nos art. 53 e 54 da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Após a apresentação do precatório no Tribunal de Justiça, caberá exclusivamente à Presidência do Tribunal decidir todas as questões relativas ao crédito inscrito, incluindo a forma de pagamento, o reconhecimento da quitação e sua liquidação, ressalvada matéria de cunho jurisdicional.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá delegar ao juízo da execução o processamento e a análise dos pedidos de destaque de honorários contratuais, cessão, compensação, retenções legais e demais questões incidentais que julgar pertinentes.

Art. 9º A Presidência do Tribunal de Justiça, em matéria de precatórios, será auxiliada por um Juiz ou uma Juíza Auxiliar, designado na forma estabelecida pela Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do CNJ, responsável por gerir a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (CPREC), cuja competência será definida por ato de delegação do Presidente do TJPA.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Precatórios a prática dos atos necessários à gestão, processamento e liquidação de precatórios, bem como a operacionalização da Central de Conciliação.

§ 2º Das decisões proferidas pela Coordenadoria de Precatórios não caberão embargos de declaração ou recurso administrativo, sendo admitido somente o pedido de reconsideração nos próprios autos para a Presidência do Tribunal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A partir da publicação do presente normativo, ficam revogadas os seguintes atos normativos, todos emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- I - Resolução nº 8, de 16 de fevereiro de 2011;
- II - Portaria nº 2.239/2011-GP, de 17 de agosto de 2011;
- III - Portaria nº 2.603/2012-GP, de 11 de julho de 2012;
- IV - Portaria nº 653/2013-GP, de 7 de fevereiro de 2013;
- V - Portaria nº 1.880/2015-GP, de 14 de maio de 2015;
- VI - Portaria nº 1.881/2015-GP, de 14 de maio de 2015;
- VII - Resolução nº 29, de 11 de novembro de 2016;
- VIII - Portaria nº 1.561/2017-GP, de 31 de março de 2017;
- IX - Portaria nº 3.963/2017-GP, de 16 de agosto de 2017;
- X - Portaria nº 5.851/2017-GP, de 14 de dezembro de 2017;
- XI - Portaria nº 1.395/2018-GP, de 9 de abril de 2018; e
- XII - Portaria nº 628/2022-GP, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 11. As normas complementares à Resolução nº 303, de 2019, do CNJ, não previstas nesta Resolução serão disciplinadas por ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os procedimentos até então adotados com base nos regramentos anteriores.

Belém, 8 de junho de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

**EMENDA REGIMENTAL nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequar a regulação dos precatórios e requisições de pequeno valor à disciplina contida na Resolução CNJ nº 303/2019.



O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, *in fine*, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, *in fine*, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA às inovações trazidas pela Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a legislação vigente no âmbito deste Tribunal referente a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), em complementação à disciplina da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ; e

CONSIDERANDO as informações registradas, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2022/01971,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequar a regulação dos precatórios e requisições de pequeno valor à disciplina contida na Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 328. Todos os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Estadual e Municipal, em virtude de sentença transitada em julgado, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor (RPV), obedecidos os parâmetros fixados pela Constituição Federal, legislação pertinente, resoluções do Conselho Nacional de Justiça, resolução e portarias deste Tribunal e por este Regimento.

..... (NR)

Art. 329. ....

.....

IV - Cópia da sentença ou acórdão dos embargos à execução, ou da decisão que resolveu a impugnação ao cumprimento da sentença, com certidão de trânsito em julgado ou certidão do decurso do prazo para a apresentação destes.

..... (NR)

Art. 333. Cumpridas as formalidades legais e estando em ordem o processo, será expedida a requisição de pagamento ao dirigente do órgão devedor para que seja providenciada a inclusão no orçamento da entidade de verba necessária ao pagamento dos precatórios apresentados até 2 de abril do ano em curso. (NR)

¿Art. 337. ....

.....

§ 2º Em seguida, com ou sem a apresentação de informações pela autoridade competente, certificada a não realização do depósito, seguirão os autos ao Ministério Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir parecer com relação à aplicação de medidas de sequestro e outras cabíveis, com vistas à adimplência do Ente devedor, em tudo observado o regime de pagamento de precatórios.

.....¿ (NR)

¿Art. 339. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá delegar ao Juiz ou à Juíza Auxiliar de Precatórios a prática dos atos necessários ao processamento e pagamento dos precatórios, inclusive em sede de conciliação, com atribuição funcional para gerir a Coordenadoria de Precatórios.¿ (NR)

¿Art. 340. As partes e seus procuradores serão intimados eletronicamente das decisões e demais atos praticados nos precatórios através do sistema PJE.¿ (NR)

Art. 3º Ficam revogados o art. 335 e o inciso V do art. 338 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 8 de junho de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1888/2022-GP. Belém, 7 de junho de 2022.**

Considerando o término do gozo de licença médica do Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1674/2022-GP, a contar de 11 de junho do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Camilla Teixeira de Assumpção, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Ponta de Pedras.

**PORTARIA Nº 1889/2022-GP. Belém, 7 de junho de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 13ª Vara Criminal da Capital, no período de 8 a 10 de junho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1957/2022-GP. Belém, 7 de junho de 2022.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente PA-REQ-2022/02599,

SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital no período de 22 a 24 de junho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1966/2022-GP. Belém, 8 de junho de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital, no dia 8 de junho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1967/2022-GP. Belém, 8 de junho de 2022.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, no período de 7 a 10 de junho do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1968/2022-GP. Belém, 8 de junho de 2022.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Direção do Fórum da Comarca de Itaituba, no período de 7 a 10 de junho do ano de 2022.19.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO Nº 0001222-44.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: SÍLVIA CRISTINA DO SOCORRO AMARAL DE OLIVEIRA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. MOROSIDADE JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO:** Trata-se de pedido de providências formulado por **Sílvia Cristina do Socorro Amaral de Oliveira** em desfavor do **Juízo de Direito da 9ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0014760-31.1998.8.14.0301**. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Lailce Ana Marron da SilvaCardoso, Juíza de Direito titular da 9ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, em síntese, informou que proferiu sentença nos autos do processo n.º **0014760-31.1998.8.14.0301** e justificou possível morosidade em razão da não concordância entre os 17 (dezesete) herdeiros habilitados nos autos. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0014760-31.1998.8.14.0301**.Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, Juíza de Direito titular da 9ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, corroborada por informações colhidas em consulta realizada em 02/06/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 23/05/2022, os autos do processo n.º **0014760-31.1998.8.14.0301** receberam sentença, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional. Ademais, a Magistrada responsável apresentou justificativa para a alegada morosidade na tramitação do feito, explicando que 17 (dezesete) herdeiros estão habilitados nos autos, não havendo concordância entre os mesmos. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 07/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça****PROCESSO Nº 0000683-78.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA****REQUERIDO: CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CASTANHAL/PA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA.**

Decisão: (...) No tocante aos fatos trazidos a lume, verifica-se existirem indícios de irregularidades possivelmente praticadas, as quais não podem ser ignoradas por este Órgão Correccional.

Regulamentando a matéria, o art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ç Lei n.º 5.810/94, assim dispõe:

ζ **Art. 199** ζ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ζ Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

ζ **Art. 40.** Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...)

**VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...)

**X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão; ζ

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correcionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Investigativa**, visando à apuração dos fatos apresentados, o que se dará por meio de Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Baixe-se a competente Portaria.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém(PA), 07/06/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO: 0001698-82.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: VICTOR MEIRA CESTO**

**REQUERIDO: SERVENTIA 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL**

**EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE BUSCAS NA SERVENTIA. SATISFEITA PRETENSÃO DA REQUERENTE. MEDIDAS ADOTADAS PELA**

**SERVENTIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de Pedido de Representação por excesso de prazo formulado por Victor Meira Cesto, em desfavor da serventia do 4º Ofício de Registro Civil da Capital. Alega o requerente que solicitou a 1ª via pelo sistema do CRC Nacional uma segunda via da certidão de óbito em inteiro teor do seu pai, Sr. Erivelto Cesto e que até o presente momento não obteve resposta. Instada a manifestar-se, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador da serventia do 4º Ofício Civil da Capital, informou que já foi disponibilizado ao usuário na data de 30/05/2022, levando o selo de segurança nº 731.736, série A, já podendo ser materializada no Cartório onde foi feita a solicitação. É o Relatório.

**DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela requerente, observo que o requerente deseja uma 2ª via de certidão de óbito através do sistema CRC Nacional. Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Oficial registrador, observo que a reclamação não mais subsiste, uma vez que a 2ª via da certidão de óbito, objeto da presente Representação por Excesso de prazo, fora expedido e

disponibilizado em 30/05/2022, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente. Assim, considerando que todas as medidas cabíveis foram adotadas, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente.

À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 07/06/2022.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora de Justiça**

**PROCESSO Nº 0003617-43.2021.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ALBERTO ANTÔNIO CAMPOS, PRESIDENTE DA OAB/PA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PELO JUIZ TITULAR DA UNIDADE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

Decisão: (...) Diante dos graves fatos noticiados nos presentes autos e da ausência de resposta do Magistrado Titular da Unidade Judicial, mesmo intimado de forma reiterada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, com fulcro no art. 8º da Resolução nº 135 do CNJ e no artigo 91, caput, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça **determino a instauração de competente Sindicância Administrativa**, visando apurar as supostas irregularidades atribuídas, em tese, ao magistrado Juliano Mizuma Andrade, Titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, delegando poderes ao Exmo. Sr. Dr. Lucio Barreto Guerreiro, Juiz Auxiliar desta Corregedoria, para presidi-la, com supedâneo no artigo 159 da Lei Estadual n.º 5008/81, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Por todo exposto, **determino a expedição de Ofício à Presidência desta Corte**, cientificando-a de presente decisão, e sugerindo que verifique a viabilidade da urgente designação de juiz auxiliar para Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, assim como equipe especializada de apoio para digitalização, migração e organização dos processos eletrônicos, bem como disponibilização de grupo de servidores para a realização da baixa processual.

Expeça-se à competente portaria. Dê-se ciência. À Secretaria para os devidos fins. **Sirva o presente decisão como Ofício.**

Belém (PA), 07/06/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA***Corregedora-Geral de Justiça***PROCESSO Nº 0001733-42.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LOBATO THOMAS****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **CARLOS ALBERTO LOBATO THOMAS**, perante esta Corregedoria de Justiça, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0128594-16.2015.8.14.0301 ¿ Ação de Guarda, Direito de Convívio e Alimentos, no qual o requerente figura como réu. Alega que o INSS deixou de descontar a pensão alimentícia devida aos seus filhos por 1 ano e 5 meses, tendo em vista que por ¿esquecimento ou desídia¿ o Juízo requerido não informou o número dos CPFs dos beneficiários, disponíveis desde 2016. Segue argumentando que para que os seus filhos não ficassem sem pensão alimentícia decidiu pagar espontaneamente os valores devidos enquanto o INSS não iniciava os descontos diretamente de seus proventos de aposentadoria, o que ocorreu até 10/06/2021, quando a 7ª Vara atendeu a solicitação do INSS. Aduz o requerente, que a situação pretérita tem motivado descontos em duplicidade desde julho/2021, a título de ¿valores acumulados de pensão alimentícia em atraso¿ referente ao lapso temporal de 20/11/2019 a 31/05/2021 e que, embora a situação já tenha sido informada, o Juízo reclamado permanece inerte.

Por fim, relata que se a Unidade não oficial o INSS os descontos indevidos continuarão até janeiro/2023. Juntou documentos. Instado a se manifestar, o Juízo reclamado, através da Magistrada Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, em ID 1544987, informou: ¿(...) Temos então que o reclamante é parte requerida naqueles autos e quanto às alegações feitas em sua reclamação, todas são dirigidas à UPJ/FAMILIA e ao INSS, não sendo nenhuma de suas alegações, responsabilidade desta magistrada, como será demonstrado a seguir. Importante mencionar que, em 28/01/2016 a então fonte pagadora do requerido EASA ESTALEIROS AMAZÔNIA S/A, informou que o mesmo se encontrava detido e por isso seu contrato de trabalho havia sido suspenso, petição presente no ID 21301788, ora em anexo (1), constante a certidão da Vara Criminal de Benevides, no ID 21301788 ¿ Pag. 12, anexo (1), onde consta que o mesmo foi preso em flagrante por homicídio, processo No 0137695-10.2015.8.14.0097. Após muitas diligências da Secretaria do juízo à época, para que fosse oficiado a fonte pagadora do requerido para pagamento dos alimentos fixados em decisão inicial, conforme despacho presente no ID 21301814 dos autos principais, datado de 02/07/2019, ora em anexo (2). A parte Autora peticionou requerendo que fosse oficiado ao INSS para que informasse se o requerido exercia atividade laborativa, o que foi devidamente feito em 30/07/2019, conforme consta no mesmo ID acima mencionado, bem como para que fossem descontados os alimentos fixados no

despacho inicial do feito. Diferentemente do alegado pelo requerido, **somente em 21/02/2020, a parte autora informou o CPF dos menores, conforme petição presente no ID 21301821, ora em anexo (3), tendo sido determinado pelo juízo a renovação das diligências acima mencionadas em 13/03/2020, despacho presente no ID 21301822, ora em anexo (4)**. Como é de conhecimento geral, em março de 2020 estourou a PANDEMIA DA COVID-19 no Estado do Pará, o que afetou sobremaneira as atividades forenses, indo magistrados e servidores 100% para o serviço remoto.

Os autos eram 100% físicos e a tramitação dos mesmos como é de conhecimento de todos, ficou suspensa, por determinação da Presidência deste Tribunal, uma vez que, havia os protocolos sanitários, contágio da COVID-19, pelo manuseio de várias pessoas em papéis dos referidos autos, constando nos autos, certidões dessas ocorrências. Conforme as Portarias Conjuntas 01 a 06/2020 ¿ GPNP/CJRMB/CJCI, em anexo, foi determinado que todos os magistrados e servidores realizassem suas atividades em teletrabalho, conforme foi devidamente certificado nos autos em 25/06/2020, certidão presente no ID 21301822¿ Pag. 02, ora em anexo (4). Posteriormente em 29/09/2020, despacho presente no ID 21301824, ora em anexo (5), com o retorno das atividades presenciais, foi determinada a



digitalização dos autos em razão da implantação da UPJ das Varas de Família e do juízo 100% Digital. Após a digitalização dos autos, os mesmos vieram conclusos ao gabinete em dezembro de 2020, tendo sido determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre inconsistências da migração, despacho presente no ID 21839109. Em março de 2021, despacho presente no ID 24633849, ora em anexo (6), este juízo proferiu despacho no feito, reiterando a determinação anterior no sentido de que a UPJ/FAM oficiasse ao INSS informando o CPF dos menores para efeito de desconto dos alimentos em favor das crianças. Somente em junho de 2021, ID 27878280, ora em anexo (7) a UPJ/FAM deu cumprimento ao despacho. Conforme petição do requerido presente no ID 34430197, o mesmo apresentou manifestação ao juízo, informando que haveriam supostos pagamentos em duplicidade da pensão alimentícia, implementados pelo INSS, a título retroativo, OS QUAIS, SE POR VENTURA EXISTIREM, NÃO FORAM ALVO DE DETERMINAÇÃO DESTE JUIZO, conforme se observa no ofício enviado pela UPJ/FAM, presente no ID 27878280, ora em anexo (7). Conforme consta no ID 45041876, ora em anexo, (8), este juízo determinou a intimação da parte autora para que se manifestasse sobre a referida petição do requerido, bem como determinou manifestação do Ministério Público. Deste despacho, não houve manifestação da parte autora, nem certidão da UPJ/FAM relatando o fato, bem como também não houve remessa dos autos ao Parquet, pela UPJ/FAM, para emissão de parecer. Em 28/04/2022, a parte requerida, agora sob patrocínio da Defensoria Pública do Estado do Pará, peticionou requerendo que cessassem os alimentos supostamente descontados em duplicidade do contracheque do requerido. Conforme despacho presente no ID 63047006, ora em anexo (9), após a decisão de saneamento do feito, este juízo determinou a expedição de ofício ao INSS, para que informe sobre a quitação do pagamento da pensão alimentícia no período de 01/2020 a 06/2021 e, informar a este juízo, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a que se referem os descontos presentes no documento juntado pelo requerido, constante no ID 34430198, sob os códigos "203 (CONSIGNAÇÃO)", "310 (DESCONTO DE CONSIGNAÇÃO NO I.R.)" e "912 (CONSIGNAÇÃO DEBITO COM INSS)", todos no mesmo valor da pensão alimentícia descontada de R\$ 1.310,22 (mil, trezentos e dez reais e vinte e dois centavos), UMA VEZ QUE NÃO HOUVE NENHUMA DETERMINAÇÃO DESTE JUIZO NO SENTIDO DE QUE FOSSE REALIZADO DESCONTO RETROATIVO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Assim, somente o INSS pode esclarecer a origem desses descontos acima mencionados, sob essa rubrica. O referido ofício já foi devidamente expedido pela UPJ/FAM em 27/05/2022, conforme consta no ID 63118035, ora em anexo (10).

Portanto, Exa., observa-se que não houve nenhuma desídia ou inércia por parte deste juízo, que tenha levado a paralisação injustificada destes autos, havendo necessidade primeiramente que o INSS esclareça se está havendo ou não desconto em duplicidade da pensão alimentícia, o que se reitera pela 3ª vez NÃO HOUVE NENHUMA DETERMINAÇÃO DESTE JUIZO NO SENTIDO DE QUE FOSSE REALIZADO DESCONTO RETROATIVO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Dessa forma, há necessidade que o INSS esclareça à parte requerida, o que significam esses valores descontados, devendo a parte reclamante buscar seus direitos junto ao órgão federal a caso seja reparação indevida. Finalmente quanto a questão do tempo de tramitação dos presentes autos, como dito linhas acima, o requerido, conforme a certidão da Vara Criminal de Benevides, no ID 21301788 ç Pag. 12, anexo (1), foi preso em flagrante por homicídio, processo No 0137695-10.2015.8.14.0097. Assim, foi necessário que este juízo nomeasse a curadoria especial da Defensoria Pública para que apresentasse a defesa do mesmo, conforme consta no ID 21301795, ora em anexo (11). Apenas em 19/12/2017, o requerido

apresentou defesa de mérito nos autos, presente no ID 21301804, ora em anexo (12), tendo o feito seguido seu curso regular. Conforme V. Exa., pode verificar, devido a diversos fatores de FORÇA MAIOR, fizeram com que o processo da parte reclamante, assim como outros processos tivessem seu andamento a passos regulares, tais como, PANDEMIA, PROIBIÇÃO DE CONTATO POR MAGISTRADOS E SERVIDORES NOS PROCESSOS FÍSICOS, o tempo que o requerido passou detido, A IMPLANTAÇÃO DA UPJ/FAMILIA, COM O DESLIGAMENTO DEFINITIVO DA SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA, mas que apesar de todos esses percalços, não causados pelo juízo da 7ª Vara de Família, posto que, desde 2012, quando assumimos a titularidade desta Vara, vem se cumprindo as metas 1 e 2 do CNJ e sempre estamos a frente do quesito CELERIDADE. (...) ç Em consulta ao Sistema PJE, constatou-se todas as informações prestadas pelo Juízo requerido quanto ao iter processual, desde o despacho inicial em sede de tutela de urgência, quando foi fixada a guarda unilateral em favor da mãe e os alimentos em favor dos filhos menores no importe de 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens do requerido, ora requerente, até o último despacho, ocorrido em 27/05/2022, que após saneamento do feito, determinou a expedição de ofício ao INSS para que informe no prazo de 15 dias sobre a quitação do pagamento da pensão alimentícia no período de 01/2020 a 06/2021 e a que se referem os descontos presente no contracheque do requerido, presente no ID 34430198, sob os códigos 203 (CONSIGNAÇÃO)", "310

(DESCONTO DE CONSIGNAÇÃO NO I.R.)" e "912 (CONSIGNAÇÃO DEBITO COM INSS). No mesmo ofício determina que caso tenha havido erro de interpretação, seja suspenso qualquer pagamento de pensão alimentícia em duplicidade. Na mesma data o citado ofício foi expedido. É o relatório. **Decido.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0128594-16.20158.14.0301, a fim de que haja a suspensão do suposto desconto em duplicidade. Ocorre que, consoante às informações prestadas pela Magistrada, aliadas às colhidas por meio do Sistema PJE, observo que tem havido uma tramitação regular nos autos em questão, constatando-se, inclusive, que a demora processual, por ventura ocorrida, deu-se por diversos fatores, tais quais: inércia da parte autora em informar os CPFs dos alimentados, prisão do requerido, pandemia, digitalização/migração dos autos para o Sistema PJE, implantação da UPJ/Família e, em algumas situações, observo, ainda, a morosidade da UPJ em cumprir as decisões proferidas pela magistrada do feito. De outra banda observo que em 27/05/2022 o INSS foi oficiado a fim de informar acerca da quitação da pensão alimentícia em discussão, bem como para suspender qualquer pagamento em duplicidade, tendo em vista que os autos revelam que não houve determinação de pagamento retroativo da citada pensão alimentícia. Destarte, à luz do princípio da razoabilidade e ante a complexidade da causa, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável e por motivos plenamente justificáveis, não havendo paralisações de modo a configurar morosidade. Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de

Justiça: "**Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual**" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)". Destaquei. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, no entanto, **RECOMENDO à UPJ/FAMÍLIA** que empreenda todos os esforços necessários, a fim de garantir a célere tramitação e a efetiva prestação jurisdicional no processo objeto da presente reclamação, em observância às determinações do CNJ e ao Princípio da Celeridade Processual, bem como a razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII de nossa Constituição Federal. Dê-se ciência às partes e à UPJ/FAM. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001629-50.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: KARLA SANTOS DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO: 2ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Karla Santos de Oliveira** em desfavor da **2ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém/PA**, expondo questão judicial, referindo-se aos autos do processo n.º **0022262-93.2013.8.14.0301**. Instada a manifestar-se, a Servidora Renata Celi do Carmo Almeida Lima, lotada no Núcleo de Cumprimento da 2ª UPJ, lavrou certidão fazendo uma síntese processual e ao final, informou que os autos do processo n.º **0022262-93.2013.8.14.0301** estão conclusos para deliberação. É o relatório. **Decido.** Inicialmente, observa-se que o objeto dos presentes autos de Pedido de Providências diz respeito a condução judicial dos autos do processo n.º **0022262-93.2013.8.14.0301** e a expedição de documentos para cumprimento de decisões nele

proferidas. Desse modo, ressalta-se que não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela parte requerida, a qual esclareceu a situação apontada. No tocante à condução do processo, é indubitável que a reclamação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o

âmbito do poder censório desta Corregedoria. Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe: Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado. Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante. Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz. Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau. De outro vértice, considerando que trata-se de autos conclusos, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias. Belém (PA), 07/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001610-44.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: TEREZINHA LEANDRA ALVES**

**ADVOGADO: ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS, OAB/AP 2765**

**REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Therezinha Leandra Alves**, através de advogada devidamente habilitada, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Conceição do Araguaia/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo nº **0000258- 61.2013.8.14.0948**. Compulsando os autos, verifica-se a juntada de petição Id. 1496608, desistindo do prosseguimento do presente feito, considerando que foram cumpridas as diligências que se encontravam pendentes, requerendo desse modo, o arquivamento do feito. É o Relatório. **DECIDO**. Das informações ora trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos. Desse modo, **HOMOLOGO** a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** desta representação por excesso de prazo. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), 07/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001687-53.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: ANSELMO GONÇALVES NINA**

**DECISÃO:** (...) O instituto da Suscitação de Dúvida Registral é ato inerente aos serviços extrajudiciais, em

especial aos de registros, quando houver uma discordância entre as exigências feitas pelo registrador e o interessado (art. 198, II da Lei de Registros Públicos ç 6.015/73), e que serão dirimidas pelo Juiz de Registros Públicos competente. Assim dispõe o art. 198, II da Lei 6.015/73, já com a Redação dada pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021: ç *Art. 198. Havendo exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: I - o interessado possa satisfazê-la; ou II - não se conformando, ou sendo impossível cumpri-la, para requerer que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.* ç. (grifei) No caso, o Juízo competente para a apreciação seria o Juiz de Registros Públicos da Comarca nos termos do que dispõe o art 113, inciso III do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei 5008/81): ç *Art. 113. Como Juiz de Direito de Registro Público compete-lhes: I- Processar e julgar: a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos; b) as de loteamentos de imóveis, usucapião, divisão e demarcação de terras, e Registros Tórens. II- Processar os protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em causa de sua competência. III- Decidir as dúvidas opostas por Tabeliães e qualquer oficiais de registros.* ç. (grifei) A suscitação de dúvida dentro do direito notarial possui uma natureza bastante atípica, pois, mesmo tratando-se de procedimento reconhecidamente administrativo, a decisão proferida é denominada pela lei de Registros Públicos em seu art. 202, como sendo uma **sentença**, após a devida manifestação do Ministério Público: ç *Art. 202 - Da sentença, poderão interpor **apelação**, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.* ç. (grifei) Ao mesmo tempo em que denomina de sentença, é a própria lei de Registros Públicos que estabelece que o recurso processual cabível será o da Apelação, dando ao recurso um afeição diferenciada, uma vez que, tratando-se de Apelação, deve ser julgada pelo órgão do Tribunal com a atribuição para tal dentro de seu Regimento Interno. Tanto assim ocorre que em diversos julgados no País, as Câmaras ou Turmas são responsáveis pelo julgamento destas Apelações, tudo de acordo com as organizações judiciárias locais. No âmbito deste Tribunal também há precedentes neste sentido, vide: ç **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA. REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PENHORADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO BEM. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO AFASTADA. AÇÃO QUE SEGUIU O RITO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. EFETIVAÇÃO DE REGISTRO EM CARTÓRIO DE IMÓVEL ALTERA A PROPRIEDADE DO BEM. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE PENHORA SOBRE BEM DE TERCEIRO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** 1. O rito da Suscitação de Dúvida está previsto na Lei 6.015/73, e foi devidamente obedecido, o que afasta a preliminar de violação do contraditório. 2. A indisponibilidade de bem penhorado em Execução Fiscal está prevista no § 1º do art. 53 da Lei 8.212/91, e visa estabelecer limitação ao pleno exercício do direito de propriedade titularizado pelo devedor. 3. A efetivação de alteração de registro de propriedade de bem móvel, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.245 e seguintes do Código Civil, assegura o exercício da propriedade, bem como a instituição de ônus reais de fruição, garantia ou aquisição ao adquirente. 4. Impossibilidade de a penhora recair sobre bens de terceiro alheio à execução, razão porque se torna necessária a sua indisponibilidade. 5. À unanimidade, nos termos do voto do Relator, recurso conhecido, mas desprovido. ç (Apelação Cível ç Acórdão 187.257 - Processo nº 0001838-72.2010.814.0015 ç Suscitação de Dúvida Inversa ç Rel. Des Leonardo Tavares. 1ª Turma de Direito Privado - DJ 22/03/2018). ç **1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0426660-13.2016.8.14.0301 APELANTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA- OFICIAL DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. CONTROVÉRSIA JURÍDICA RESOLVIDA. PARTES QUE NÃO POSSUEM INTERESSE EM PROSSEGUIR COM A PRESENTE AÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA.** ç. (Apelação Cível ç Suscitação de Dúvida ç Rel. Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. 1ª Turma de Direito Privado ç DJ 17/05/2019) Percebe-se, todavia, que no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará, até o momento, em que pese a Lei de Registros Públicos ser datada de 1973, não consta em seu Regimento Interno de forma clara e precisa, qual o órgão colegiado que seria o competente para apreciar as Apelações em Suscitação de Dúvida Registral oriundas do 1º Grau. Dos dois acórdãos transcritos acima, verifica-se que ambos foram julgados pela 1ª Turma de Direito Privado, em razão da interpretação do art. 31-A, § 1º, inciso XV, que lhe atribui a competência para julgar matérias alusivas a Registros Públicos: ç *Art. 31-A. Duas Turmas de Direito Privado, compostas, cada uma, por 3 (três) Desembargadores, no mínimo, que serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber: ...omissis... § 1º Às*

*Câmaras de Direito Privado cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Privado, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias: ... omissis.. XV - registros públicos;* (grifei)  
Tratando-se de matéria administrativa, o mais adequado seria o julgamento pelo órgão colegiado com competência dessa natureza. Inclusive esta Corregedora sugeriu a Comissão de Revisão do Regimento Interno para que se faça a expressa previsão do órgão colegiado responsável para o julgamento, que em nosso entendimento, nos parece ser mais adequado o Conselho da Magistratura, pois como já dito, é o órgão colegiado eminentemente administrativo desta Corte. Contudo, diante da ainda não modificação do Regimento para atribuição de eventual competência ao Conselho da Magistratura, permanece hígido entendimento anterior de julgamento pelas Turmas de Direito Privado, na forma da fundamentação acima (art. 31-A, §1º, XV do TI do TJ/PA). Por todo o exposto, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar monocraticamente o Recurso de Apelação em Suspensão de Dúvida, face a necessidade de distribuição e apreciação pelo colegiado, na forma dos precedentes transcritos acima, determinando a comunicação desta decisão ao eminente Relator dos autos originais PJE nº 0800442-40.2020.8.14.0074, que encontram-se em tramitação no âmbito do Tribunal. Dê conhecimento ainda a COJ para estudo sobre matéria. Após archive-se este PJE nº 0001687-53.20200.2.00.0814. Belém, 07 de junho de 2022.  
**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000544-29.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: MANOEL SALOMÃO DE OLIVEIRA LIMA**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ERROS EM CERTIDÃO DE ÓBITO. MUDANÇA NA GESTÃO DO CARTÓRIO. QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO. ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO PELO OFICIAL REGISTRADOR. ORIENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Após analisar os autos, inicialmente, verifica-se que a certidão de óbito objeto dos presentes autos não foi realizada pelo atual responsável interino pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, uma vez que em 04 de janeiro de 2022 a gestão da referida unidade extrajudicial não cabia ao Senhor CONRRADO REZENDE SOARES que entrou em exercício na serventia no dia 11 de maio de 2022. Dessa feita, considerando a mudança de gestão da unidade extrajudicial demandada e, conseqüentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades sobre os erros efetivados no momento do registro em referência, tem-se por prejudicada a análise disciplinar. Quanto aos pedidos envolvendo o saneamento do problema, em que pese o entendimento pela ausência de autonomia seja defendido pelo atual responsável interino do Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém, é de bom alvitre realçar orientação acerca da previsão inserta no capítulo XIV da Lei nº 6.015/73, artigos 109 e 110 que assim dispõem: *Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. § 1º Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias. § 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias. § 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos. § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. § 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á. § 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando*

for o caso, com a trasladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original. Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório; III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro; IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei. § 1º (Revogado). § 2º (Revogado). § 3º (Revogado). § 4º (Revogado). § 5º - Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas. Como bem pode se perceber, os casos cabíveis à análise do oficial registrador, sem intervenção judicial se amoldam aos termos do art. 110, enquanto os casos cabíveis à apreciação do Juízo competente, encontram-se abarcados pelo art. 109. Uma vez que o pedido apresentado diretamente no cartório é registrado e deferido ou indeferido pelo registrador. Com a mudança introduzida pela Lei 13.484/2017, deixou de ser necessária, inclusive, a oitiva do Ministério Público nesses casos de retificação administrativa de erros mais simples ou que não exijam qualquer indagação. Contudo, se o oficial registrador entender que o caso enseja maiores indagações, deverá remeter a parte para a via judicial. Do indeferimento, contudo, cabe inconformismo pela parte interessada, caso em que o registrador remeterá os autos ao juiz corregedor permanente, que decidirá após a oitiva do Ministério Público. Todavia, o pedido, nesse caso, ainda possui natureza administrativa, devendo ser observadas as hipóteses do referido artigo 110. Nesse viés, REITERO que se o oficial entender que a hipótese não cabe ao seu mister, por não se subsumir aos termos do art. 110 da LRP é recomendável que emita o expediente necessário à ciência formal para encaminhamento adequado do interessado à via esportiva. No mais, não havendo qualquer medida disciplinar a ser adotada contra o responsável pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém por este Censório, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos no sistema PjeCor. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça DO Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004037-82.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - INVASÃO TERRITORIAL - SERVIÇOS DE NOTAS PRESTADO MEDIANTE A PRÁTICA DE CAPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS SUFICIENTES. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

**DECISÃO:** Trata-se de Pedido de Providências formulado por MARCELO GONÇALVES SUETH, Titular do Cartório do 2º Ofício de Itaituba, pelo qual expõe que o serviço de notas foi desacomulado para o 2º Ofício através da Lei nº 8472 e que, este último encontrava-se fazendo mal uso da referida atualização normativa para praticar situações indevidas, tais como o deslocamento de livros para assinatura dentro da sede do Município, incluindo diligências nos empreendimentos imobiliários de Itaituba para feitura de escrituras nos Cartórios de Aveiro, Brasília Legal e Campo Verde. Requer ao final que sejam adotadas medidas por este Censório a fim de cessar alegada invasão territorial. Recebida a demanda, foram determinadas diligências com o escopo melhor instruir os autos, considerando que nenhuma prova sobreveio com a inicial. Consta dos fólios digitais em epígrafe a manifestação da serventia requerida, esclarecendo que a parte requerente visa, através do presente expediente, monopolizar os serviços

cartórios de Municípios limítrofes de Itaituba, pauta-se na violação aos direitos e garantias fundamentais, por ter tentado impedir que qualquer cidadão possa exercer seu direito de lavrar suas escrituras em qualquer Cartório de notas, restando cristalino que o contrário seria impedir o direito de liberdade de escolha. Aduz ainda que a lei não veda, que o cidadão possa de lavrar notas no Cartório de sua escolha, intitulando a atitude do requerente como sendo intervencionista. É o breve relatório. DECIDO. Conforme se infere dos termos previstos pelo art. 236, *caput* da CF, a obrigação da Corregedoria apurar irregularidades decorre do poder-dever constitucionalmente atribuído ao Poder Judiciário de fiscalizar as atividades exercidas pelos agentes delegados. Nesse sentido, a averiguação de notícias acerca de desvios atribuídos aos notários e registradores não comporta discricionariedade, ficando o Corregedor de Justiça obrigado a promover a devida apuração de forma imediata, com o escopo de restaurar a regularidade e eficiência, sendo certo que o comportamento censurável de quem exerce a função pública abala a boa prestação de serviços na espécie. Eventual reprimenda disciplinar, no entanto, somente é possível após passado o caso pelo crivo do devido processo legal. Dessa feita, consultando o Código de Normas do Estado do Pará, nos termos dos artigos 239 e 244, tem-se que: **Art. 239.** Aos interessados é assegurada a livre escolha do tabelião de notas, qualquer que seja seu domicílio ou o lugar de situação dos bens objeto do negócio jurídico. **Art. 244.** É facultado ao tabelião de notas realizar as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber desde que sem ônus maiores que os emolumentos fixados em lei para a prática desses atos. A exegese das disposições legais transcritas, não deixam dúvida de que a notícia inicial não encontra guarida no ordenamento jurídico, cabendo à livre escolha de cada cidadão. De outro vértice, no que diz respeito à provocação da sobredita escolha pelos cartórios demandados, através de atos de induzimento, oferta de privilégios indevidos ou invasão territorial, poderiam ser averiguados por este Censório sob o prisma do Princípio da Moralidade Administrativa. Nessa senda, importa elucidar que não se desconhece que por força do art. 236 da CF, os notários e registradores exercem funções administrativas que lhes são outorgadas de forma privada, desempenhando funções inerentes ao Estado e que, por essa razão, subordinam-se aos Princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da CF), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No tocante ao princípio da moralidade administrativa, prima-se pela conduta dentro de um padrão ético elevado, condizente com a nobre e dignificante missão notarial e registral. O zeloso vetor mencionado no parágrafo anterior, no entanto, deve ser avaliado de modo direcionado, seguindo parâmetros de maior relevância, ditados pelo Princípio da legalidade, na medida em que este último orienta todo o proceder dos órgãos e agentes públicos. Ocorre que, no caso dos autos a inicial não sobreveio com provas robustas que denotem a imoralidade administrativa por parte do notário requerido, representada pelo modo de impulsionar que o serviço de notas seja realizado no Cartório de Brasília Legal - Município de Aveiro, bem como no Cartório de Campo Verde, ao invés do Cartório do 2º Ofício de Itaituba. Do mesmo modo, no curso processual, não foram acostadas qualquer comprovação de que os Cartórios demandados agiram de forma à captar os serviços de notas, o que desconfiguraria a livre escolha prevista no CNP. Dessa feita, sem demonstração comprobatória vastamente apta a rechaçar a ausência de legalidade defendida pela unidade extrajudicial requerida, chega-se ao entendimento de que não cabe a esta Corregedoria dar prosseguimento a procedimento disciplinar, eis que o pedido de providências resta amparado sobre as palavras parte requerente. Nesse sentido a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. FALTA DE JUSTA CAUSA. 1. Os procedimentos disciplinares não podem ter prosseguimento em hipóteses circunscritas a simples ilações e referências genéricas, sendo requisito essencial para a instauração de PAD a demonstração de justa causa. 2. Na espécie, ante a ausência de indícios da prática de infração disciplinar pelo Desembargador reclamado, não se infere a viabilidade de adoção de qualquer providência no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88), devendo ser mantido o arquivamento da Reclamação Disciplinar. 3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002430-17.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 89ª Sessão Virtual - julgado em 25/06/2021). RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. FALTA DE JUSTA CAUSA. 1. Os procedimentos disciplinares não podem ter prosseguimento em hipóteses circunscritas a simples ilações e referências genéricas, sendo requisito essencial para a instauração de PAD a demonstração de justa causa. 2. Na espécie, não tendo sido as imputações de desvios funcionais respaldadas por provas ou indícios suficientes que evidenciem a prática de condutas ilícitas por parte do(s) magistrado(s), deve ser mantido o arquivamento da Reclamação Disciplinar. 3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar -

0000657-34.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 88ª Sessão Virtual - julgado em 11/06/2021 ). Diante do exposto, considerando que os fatos mencionados pelo reclamante carecem de provas ou indícios que justifiquem a atuação disciplinar desta Corregedoria, **DETERMINO** o arquivamento do presente Pedido de Providências. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de junho de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora Geral de Justiça*.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005037-20.2020.2.00.0814**

**REQUERENTE: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL & IEPTB/PA**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ORIXIMINÁ.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ATRASOS DOS RETORNOS DOS TÍTULOS ENVIADOS A PROTESTO. SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO. ATRASOS SANADOS. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO:** Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Pará & IEPTB/PA em que informa o bloqueio da Serventia de Oriximiná para recebimento de títulos de forma eletrônica através da CRA (Central de Recuperação de Ativos) devido a pendências de repasses dos valores de títulos pagos em cartório aos apresentantes/Bancos. Juntou aos autos a relação de títulos pendentes de pagamentos que somam o total de R\$ 47.119,11. Aduz que o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Pará & IEPTB/PA foi obrigado a honrar com o pagamento dos repasses aos credores a fim de preservar a imagem e credibilidade da Instituição. Esclarece que buscando restabelecer o serviço de protesto na Comarca, que estava privada do serviço referido, o Instituto de Protesto aceitou proposta de parcelamento do débito, levada a efeito pelo Tabelião Titular da Comarca e restabeleceu a remessa de títulos, que perdurou até 08/11/2021. Informa que nesta data (08/11/2021), citado Tabelião solicitou a suspensão da remessa de títulos alegando incapacidade física e estrutural para prestar o serviço. Instado a se manifestar, no ID nº 1516580, o Cartório do Único Ofício de Oriximiná alega que em virtude de dificuldades financeiras, pagou até o dia 27/12/2021, seis (06) parcelas do total de dez (10) que correspondem o valor de R\$ 47.119,11, em cobrança decorrente do acordo que firmou com o requerente para cobrir o alcance realizado por um dos funcionários que já foi demitido. Afirma que no dia 06/05/2022 retomaram os pagamentos, sendo a 7ª parcela de forma parcial e finalizada no dia 20/05/2022, a 8ª parcela de forma parcial no dia 20/05/2022 sendo finalizada no dia 23/05/2022, e a 9ª parcela em 23/05/2022 de forma parcial, ficando devido assim, o restante da 9ª e a 10ª parcela, cujo pagamento solicitaram ao requerente a concessão do prazo improrrogável de trinta (30) dias a partir desta data para liquidação total. No ID nº 1553936, o Instituto de Protestos ratifica o relatado pela Serventia Extrajudicial da Comarca de Oriximiná e requer a baixa das pendências ao IEPTB/PA ora sanadas pelo requerido, junto à Corregedoria. **É o breve relatório. Decido.** Tendo em vista a manifestação do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Pará (ID nº 1553936), observo que a situação relatada já foi saneada. Assim, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino** arquivamento do feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de junho de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001812-21.2022.2.00.0814**



**REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PACAJÁ**

**EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** O Selo de Fiscalização Digital instituído pelo Provimento Conjunto nº015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará é normativa que não prevê o cancelamento deste tipo de selo. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. *Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital.* Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis à consulta pública seja mantida. Outrossim, a retificação do dado é necessária, pois caso o requerente deseje proceder com a informação de recebimento dos valores do protesto em cartório, não poderá realizar sem que tenha sido procedida a retificação solicitada. Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. **Oficie-se à serventia** para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de junho de 2022. **Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001826-05.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** O Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI prevê que ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, deve ser regularizado através do ATO RETIFICADOR, nos termos do art. 155 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. *Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital.* Considerando que no presente caso consta no sistema a utilização do Selo de Fiscalização Digital, do tipo Gratuito, série A, número 50987, **onde consta a informação de folha e termo como 10-DX2, que o requerente solicita seja retificada para 10-DK2** e que em razão do ato praticado e selado já ter sido informado a este Tribunal, estando disponível para consulta pública, se o dado a ser retificado objeto agora de leito do requerente não for corrigido, poderá gerar conflito e problemas futuros com repercussão para terceiros interessados. Nesse viés, impende ressaltar que o art. 141, § 1º, § 2º e §3º, do Código de Normas, dispõe que: **§ 1º. A utilização dos Selos deverá obedecer rigorosamente a ordem sequencial de cada lote. § 2º.**

*Cada tipo de Selo de Fiscalização Digital ostentará sequência numérica única e conterà também código de segurança único gerado quando da criação do lote para entrega ao cartório. § 3º. Os Selos de Fiscalização Digital gerados não poderão ser estornados nem reutilizados em nenhuma hipótese, sendo expressamente vedada a cessão e/ou utilização de Selos de uma serventia para outra.* Posto isso,, mantendo-se disponível para validação no site do TJPA os dados de selos digitais que, em modos práticos, possam gerar informações díspares, incorre-se no perigo de promover uma aparente legalidade, motivo pelo qual, o procedimento deve ser saneado, de forma a assegurar a ordem sequencial. Assim, considerando os fatos narrados na inicial, acuso ciência do presente expediente encaminhado pela Coordenadora Geral de Arrecadação, acompanho na íntegra a manifestação formulada pela Sra. Marilene da Cunha Farias Gomes e **AUTORIZO EXCEPCIONALMENTE a retificação nos moldes descritos.** À Seplan para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à Serventia para que fique ciente da autorização EXCEPCIONAL concedida. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 07 de junho de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0807385-33.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. J. C. M. Participação: ADVOGADO Nome: THYANNE ARAUJO FREITAS RIBEIRO OAB: 8547/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA ALMEIDA CARVALHO OAB: 28678/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: VICENTE DANIEL CAVALCANTE VASCONCELOS OAB: 25457/PA

**DECISÃO/OFÍCIO**

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a ausência de dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme *certidão ID 9740810*.

Publique-se.

Belém, 7 de junho de 2022

**Charles Menezes Barros**

Juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

Número do processo: 0807887-69.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795807, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807882-47.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795794, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807889-39.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795810, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807883-32.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795797, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807884-17.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795798, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807891-09.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795811, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807914-52.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9797017, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807892-91.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795814, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0807886-84.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA OAB: 19652/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório foi registrado em duplicidade, conforme se extrai da certidão ID 9795804, motivo pelo qual determino o cancelamento do presente precatório.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder ao cancelamento, realizando as baixas e devoluções

devidas.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

Belém-PA, 08 de junho de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP



**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 22 de junho de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PROCESSO JUDICIAL E ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)**

**1 e Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803909-21.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** Cleber Edson dos Santos Rodrigues (Adv. Melina Silva Gomes Brasil de Castro e OAB/PA 17067)

**Agravada:** Câmara Municipal de Curalinho (Adv. Maurício Silva Tavares e OAB/PA 29863)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 22 de junho de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 11ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2022.

**JULGAMENTO PAUTADO**

**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805364-84.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Jocelyn Bastos de Oliveira

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 23ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 22 de junho de 2022, e término às 14h do dia 29 de junho de 2022, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 22ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 - Agravo Interno em Recurso Especial em Agravo de Instrumento (Processo Judicial Eletrônico nº 0807838-96.2020.8.14.0000)**

**Agravantes:** Atalaia Veículos Ltda ; ME, Francisco de Assis Brito de Sousa, Araci Souza da Rocha (Adv. Luciana Carvalho Marques ; OAB/MA 7277, Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis ; OAB/MA 13650)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Victor André Teixeira de Lima ; OAB/PA 9664)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**2 - Agravo Interno em Recurso Especial em Apelação Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0002634-62.2012.8.14.0040)**

**Agravante:** Fernando Luiz dos Santos (Adv. Nicolau Murad Prado ; OAB/PA 14774-B, Aurélio Tadeu Menezes de Cantuária ; OAB/PA 12198, Tathiana Assunção Prado ; OAB/PA 14531-B)

**Agravado:** Município de Parauapebas (Procurador do Município Hernandes Espinosa Margalho ; OAB/PA 7550)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**Procuradora de Justiça Cível:** Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0063093-23.2012.8.14.0301)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Marlon Aurélio Tapajós Araújo ; OAB/PA 12183)

**Agravado:** Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais no Pará (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**4 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0005364-25.2019.8.14.0000)**

**Agravantes:** Augusto Otaviano da Costa Miranda, Nelson Pinto (Adv. Marcelo Ponte Ferreira de Souza ;

OAB/MA 7504, Daniel Pinto ¿ OAB/PA 15387, Augusto Otaviano da Costa Miranda ¿ OAB/PA 8968, Nelson Pinto ¿ OAB/PA 3153, Lorena do Nascimento Barbosa Maria ¿ OAB/PA 28420)

**Agravado:** Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

**Interessado:** Estado do Pará

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**5 - Agravo Regimental em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0007510-32.2009.8.14.0051)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade ¿ OAB/PA 11270)

**Agravante:** Estado do Pará - SEDUC

**Agravada:** Rosângela da Silva Figueira (Advs. Anderson de Oliveira Sampaio ¿ OAB/PA 14516, Raimundo Nivaldo Santos Duarte ¿ OAB/PA 3233)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**6 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809422-04.2020.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis ¿ OAB/PA 11284)

**Embargados:** Alan Tadeu Assunção Pegado, Ana Rita de Souza Mata, Brenno da Costa Carrico Oliveira, Glenda Danielle Monteiro Góes Leite, Júlio Victor de Souza Flor, Ricardo Augusto Oliveira da Silva, Rosilene Vieira dos Santos, Sandy da Conceição Dias, Silmara de Sousa Britto, Thaina de Nazaré Silva de Lima (Adv. Roberta Karolinny Rodrigues Alvares ¿ OAB/PA 26744)

**Embargado:** Acórdão ID 7389019

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Impetrada:** Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**7 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800464-92.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ¿ OAB/PA 3569)

**Embargado:** Harrison Bruno Castro Monteiro (Adv. Nadir Lúcia Paranhos da Silva Neta ¿ OAB/PA 28053)

**Embargado:** Acórdão ID 7395901

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**8 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810275-13.2020.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

**Embargado:** Endrigo Rafael de Almeida Ferreira (Adv. Roberta Pampolha Klautau Santana ¿ OAB/PA 23943)

**Embargado:** Acórdão ID 7397026

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**9 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800103-75.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch ¿ OAB/PA 10261)

**Embargado:** Marco Oliveira dos Santos Iwamoto (Advs. Dirney da Silva Cunha - OAB/PA 28241, Mário Lúcio Jaques Júnior ¿ OAB/PA 16635)

**Embargado:** Acórdão ID 7397021

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**ATA DE SESSÃO**

**20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **1º de junho de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RONALDO MARQUES VALLE, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO** e o Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**. Presente, também o Exmo. Sr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h45min.

## **PALAVRA FACULTADA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro declarou aberta a sessão e passou a palavra para a Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, na qualidade de Coordenadora Estadual da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). A Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias agradeceu a deferência e informou a todos, com muita satisfação, que a CEVID completou 10 (dez) anos desde sua instituição como órgão de assessoria permanente da Presidência do TJPA. Destacou o empenho de toda a sua equipe e a gratidão com todos e todas que contribuíram para o desenvolvimento deste imprescindível trabalho que ora completa 10 (dez) anos de existência. Em seguida, houve a transmissão de um vídeo em homenagem à CEVID. A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro parabenizou a Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e toda sua equipe pela condução dos trabalhos à frente da CEVID. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente apresentou ao Pleno a ferramenta criada pela Secretaria de Informática, denominada **INDIA** (Indexador de Documentos Judiciais com Inteligência Artificial), a qual vai atuar juntamente com o Robô Migrador, notadamente na fase de indexação dos processos físicos para o meio eletrônico. Convidou a todos para assistir um breve vídeo acerca do funcionamento da INDIA. A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro anunciou, ainda, as novas unidades judiciárias que atingiram 100% no Índice de Casos Eletrônicos (ICELE), as quais serão certificadas com um selo de qualidade denominado **Unidade 100% PJE**, conforme Portaria nº 1.304, de 5 de abril de 2021, sendo elas: Vice-Presidência do TJPA, Gabinete do Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Gabinete da Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Coordenadoria de Precatórios do TJPA, 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, 1ª Vara Cível e Empresarial de Canãa dos Carajás, 1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema, 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, 1ª Vara de Execução Fiscal de Belém, 1ª Vara de Inquéritos Policiais de Belém, 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, 2ª Vara Cível e Criminal de Breves, 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, 2ª Vara Criminal de Belém, 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, 7ª Vara Criminal de Belém, 8ª Vara Criminal de Belém, Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, Juizado Especial do Meio Ambiente de Castanhal, Termo de Aveiro, Termo de Magalhães Barata, Vara Agrária de Altamira, Vara Agrária de Marabá, Vara Criminal de Itaituba, Vara de Execução Penal de Marabá, Vara Distrital de Monte Dourado, Vara do Juizados Especial Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, Vara Única de Almeirim, Vara Única de Aurora do Pará, Vara Única de Curionópolis, Vara Única de Maracanã, Vara Única de Melgaço, Vara Única de Mocajuba, Vara Única de Ourilândia do Norte, Vara Única de Peixe-Boi, Vara Única de Portel, Vara Única de São Domingos do Araguaia, Vara Única de Ulianópolis e Vara Única de Vigia. A Presidente agradeceu o empenho de todos, no sentido de transformar o TJPA em 100% digital.

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1 - ESCOLHA** do nome do Auditório da Ouvidoria Agrária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (PA-MEM-2021/36446).

Decisão: adiado a pedido da Presidente.

**2 - MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2022, com objetivo de criar ações orçamentárias, e dá outras providências (SIGA-DOC PA-MEM-2022/23586).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta do anteprojeto de lei, que deverá ser encaminhada ao Governador do Estado.

**PARTE ADMINISTRATIVA****- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (6/6).**

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro registrou o aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, o qual será celebrado no próximo dia 6 de junho, desejando-lhe muitas bênçãos em sua vida, com saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes fez uso da palavra para corroborar as palavras da Presidente, no sentido de ressaltar as qualidades da Desembargadora Maria Elvina, desejando-lhe felicidades em sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, de igual forma, felicitou a colega aniversariante, com votos de saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha abonou as manifestações anteriores, no sentido de parabenizar a Desembargadora Maria Elvina, com votos de muitas felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, do mesmo modo, felicitou a colega aniversariante, desejando-lhe vida longa com saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes desejou muita saúde a colega Desembargadora Maria Elvina, por ocasião de seu aniversário. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran expressou sua admiração pela colega aniversariante, rogando a Deus que a conserve sempre essa pessoa pacífica. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior uniu-se às manifestações de seus pares, no sentido de desejar saúde e paz à amiga aniversariante. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães prestou sua homenagem à Desembargadora Maria Elvina, ressaltando suas qualidades pessoais e profissionais, rogando a Deus que lhe cubra de bênçãos. O Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro recordou os longos anos de amizade que possui com a Desembargadora Maria Elvina, rogando a Deus que continue abençoando a sua caminhada. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares uniu-se a todas as manifestações, ressaltando a qualidade de humildade que a amiga Desembargadora Maria Elvina possui, desejando-lhe felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, da mesma forma, felicitou a colega aniversariante, com votos de saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha desejou muitas felicidades a colega aniversariante. O Exmo. Sr. Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar felicitou a Desembargadora Maria Elvina, rogando a Deus que continue abençoando a sua caminhada. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato desejou muita saúde e felicidades para a colega aniversariante. O Exmo. Sr. Dr. César Bechara Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça, apresentou votos de saúde e felicidades à Desembargadora Maria Elvina, em nome do Ministério Público do Estado do Pará. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, de forma emocionada, agradeceu todas as palavras de carinho proferidas, afirmando sentir-se honrada em fazer parte do TJPA.

**1 ç Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807977-19.2018.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de São Francisco do Pará (Adv. Franklin Daywyson Jaques do Mont Serrat Andrade ç OAB/PA 20166)

**Requerida:** Câmara Municipal de São Francisco do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno ocorrida em 18/5/2022, adiado a pedido da Relatora.

- Na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno ocorrida em 25/5/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ex-nunc, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º, §§ 1º e 2º e do artigo 13 da Lei nº 810, de 28 de junho de 2013, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h59min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ATA DE SESSÃO**

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022**, realizada em **25 de maio de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Desembargadoras justificadamente ausentes **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO e EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Sr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h21min.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0000221-84.2021.8.14.0000)**

**Recorrente:** Condomínio Agua Cristal (Adv. Amanda Carneiro Fonseca ç OAB/PA 18224)

**Recorrido:** Corregedoria Geral da Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/5/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

**2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810905-35.2021.8.14.0000)**

**Recorrente:** Linomar Saraiva Bahia

**Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/5/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

**- Suspeição: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800736-52.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Ariosvaldo Oliveira Barros (Advs. Daniel Antônio Simões Gualberto ç OAB/PA 21296, Hamilton Gabriel Simões Gualberto ç OAB/PA 22738)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/5/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**- Impedimento: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

**4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814228-48.2021.8.14.0000)**

**Recorrente:** Edinelson da Silva Pereira (Advs. Francisco Silva Cardoso Neto ç OAB/PA 29215, Carolina do Socorro Rodrigues Alves ç OAB/PA 23620)



**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Edilson Furtado Vieira

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/5/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido da Relatora.

**5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814704-86.2021.8.14.0000)**

**Recorrente:** Myrza Tandaya Nylander Pegado (Adv. Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Sandro de Moraes Vieira - Interino do 1º Ofício de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos e Registro das Pessoas Naturais do Município de Marituba (Advs. Marcus Vinícius Saavedra Guimarães de Souza - OAB/PA 7655, Albino de Melo Machado ¿ OAB/PA 28004)

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/5/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**- Impedimento: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

**6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0803888-11.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Bráulio da Silva Batalha (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, João Paulo de Kós Miranda Siqueira ¿ OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima ¿ OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen ¿ OAB/PA 18938)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** David Guilherme Paiva Albano - Juiz de Direito Diretor do Fórum de Paragominas

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/5/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**- Impedimento: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h50min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

#### **Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

#### **ATA DE SESSÃO**

**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022**, realizada em **1º de junho de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RONALDO MARQUES VALLE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e EVA DO AMARAL COELHO**. Desembargadora justificadamente ausente **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**. Presente, também, o Exmo. Sr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 11h5min.

#### **PARTE ADMINISTRATIVA**

**1** **¿ APRECIÇÃO** da Indicação da outorga da Medalha de Alta Distinção Judiciária, conforme disposto no artigo 7º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a indicação da outorga da Medalha de Alta Distinção Judiciária ao Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h10min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

#### **Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.

Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária de 2022, da Egrégia Seção de Direito Público, a ser realizada por meio da ferramenta Plenário Virtual, sistema PJe, com início às 14h do dia 21 de junho de 2022 e término às 14h do dia 28 de junho de 2022, foram pautados, pelo Exmo. Sr. Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente da Seção de Direito Público, o julgamento dos seguintes feitos

**Processos Pautados****Ordem 001**

**Processo 0800270-97.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTOR** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTOR** ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU** WEDEN MARCIO LOPES DE ARAUJO

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem 002**

**Processo 0805382-47.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AUTOR** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU** ELINEUDE DA COSTA SOUSA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 003

**Processo** 0005054-87.2017.8.14.0000

**Classe Judicial** AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE** ESTADO DO PARA

**AUTOR** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE** FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTIN

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**ADVOGADO** FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem 004**

**Processo 0802612-81.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTOR** ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU** JOSE NILTON DA SILVA ARAUJO

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem 005**

**Processo 0075810-92.2015.8.14.0000**

**Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE** ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE** GENILSON DE JESUS FARIAS CARVALHO

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 006**

**Processo 0008408-52.2001.8.14.0301**

**Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal Reintegração**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE ORIANA MARIA BANDEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO ESMAEL ZOPPE BRANDAO FILHO - (OAB PA21201)**

**Ordem 007**

**Processo 0805050-80.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal Atos Administrativos**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTOR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**REU ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARENO**

**ADVOGADO HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)**

**REU MARCOS ROBERTO FONTES DOS SANTOS**

**ADVOGADO HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem 008**

**Processo 0806967-37.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTOR** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU** HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA

**ADVOGADO** GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **20ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0805246-45.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Jurisdição e Competência

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO FRANKLIN FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 002



**Processo 0036286-15.2002.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 21ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 21 DE JUNHO de 2022 e término às 14h do dia 28 DE JUNHO DE 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0810529-83.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA31661-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIS DE SENA MOURA JUNIOR

ORDEM 002

**PROCESSO 0802567-43.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO DANIELLE CASTRO POMPEU

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 003

**PROCESSO 0810458-47.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS - (OAB SP182694-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA PICANCO DE ASSIS

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0810749-47.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA EUDENIL MONTEIRO

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ORDEM 005

**PROCESSO 0010062-35.2005.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

ADVOGADO JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SALUSTRIANO - (OAB PA7311-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO HAROLDO NELSON NORONHA DE CARVALHO

EMBARGADO/APELADO RUTH HELENA DE JESUS FREITAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO DORIELSON FIGUEIREDO ASSUNCAO DE MIRANDA

ORDEM 006

**PROCESSO 0800067-20.2019.8.14.0221**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FELIZ DO ROSARIO NEVES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 007

**PROCESSO 0800066-35.2019.8.14.0221**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FELIZ DO ROSARIO NEVES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 008

**PROCESSO 0001725-39.2019.8.14.0019**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO ELEUTERIO MACEDO JUNIOR

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

ORDEM 009

**PROCESSO 0003763-07.2012.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HSBC LEASING

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

POLO PASSIVO

APELADO ERIVALDO DA ASSUNCAO SENA DOS SANTOS

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

ORDEM 010

**PROCESSO 0003148-37.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE F O DO NASCIMENTO ROSARIO - ME

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 011

**PROCESSO 0000665-41.2019.8.14.0048**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MARINA DA COSTA E SILVA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 012

**PROCESSO 0007339-96.2018.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO DANIELLE AMORIM SOUZA - (OAB MG194867-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCA FEITOSA DE LIMA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

ORDEM 013

**PROCESSO 0003167-69.2012.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESMAEL MACELINO DE MELO

ADVOGADO LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO - (OAB PA15727-A)

ORDEM 014

**PROCESSO 0006069-21.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JUCIRENE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO JUCIRENE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 015

**PROCESSO 0005925-84.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)



ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 016

**PROCESSO 0001366-53.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ORDEM 017

**PROCESSO 0006352-06.2014.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

ADVOGADO FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO SANDOVAL FERREIRA

ADVOGADO PAULO COSTA DA SILVA - (OAB 21426-A)

ORDEM 018

**PROCESSO 0006309-89.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE KIA MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO JOSE BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA - (OAB PA29268-A)

APELANTE A S BORRACHA LTDA EPP - EPP

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

APELANTE FELIPE ALEXANDRE PEREIRA CARREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

POLO PASSIVO

APELADO A S BORRACHA LTDA EPP - EPP

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

APELADO FELIPE ALEXANDRE PEREIRA CARREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

APELADO TOP COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

APELADO KIA MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO JOSE BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA - (OAB PA29268-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 019

**PROCESSO 0004712-92.2013.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JSL S/A.

ADVOGADO CARLOS GEDIAO HEIDERICH JUNIOR - (OAB SP243174-A)

ADVOGADO FLAVIO LUIZ YARSHELL - (OAB SP88098-A)

APELANTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - (OAB SP72973-A)

ADVOGADO GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALRI FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO RAQUEL BARROS PAIVA - (OAB PA18624-A)

ORDEM 020

**PROCESSO 0003429-83.2019.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO IDELZIRA SA DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 021

**PROCESSO 0003504-71.2010.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE TADEU PEREIRA PINTO

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

APELADO MARIA DE JESUS SERRAO PINTO

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

ORDEM 022

**PROCESSO 0001049-41.2012.8.14.0018**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

ORDEM 023

**PROCESSO 0800625-44.2017.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL GOMES LOBATO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

ORDEM 024

**PROCESSO 0001609-14.2019.8.14.0090**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ORDEM 025

**PROCESSO 0800039-72.2019.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO BONITO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 026

**PROCESSO 0800075-80.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO DE NAZARE PANTOJA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 027

**PROCESSO 0800128-61.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO CAMILO COUTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 028

**PROCESSO 0800208-60.2018.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA NECO DE BRITO

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES - (OAB PA22840-A)

ORDEM 029

**PROCESSO 0010452-76.2018.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JUSTINO DE SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU UNIBANCO

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ORDEM 030

**PROCESSO 0006677-10.2013.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**



POLO ATIVO

APELANTE MARIA LEUNIRA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ORDEM 031

**PROCESSO 0808868-47.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524)

ADVOGADO RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN - (OAB PA11328-A)

ADVOGADO MIGUEL GOMES DE AZEVEDO - (OAB PA24985-A)

ADVOGADO MAURICIO LINHARES NUNES - (OAB PA26143-A)

ADVOGADO MATHEUS REBELO GIROTTO - (OAB PA24925-A)

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

ADVOGADO GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA - (OAB PA16888-A)

ADVOGADO ANA PAULA DO NASCIMENTO IRINEU - (OAB PA5619-A)

ORDEM 032

**PROCESSO 0004833-72.2006.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE DEBORA DE SEIXAS BALTAZAR

APELANTE DEYSE BALTAZAR BOUTH

APELANTE ALEXANDRE DE SEIXAS BALTAZAR

APELANTE DILMA DE SEIXAS BALTAZAR

APELANTE ESPOLIO DE AILSON JOSE MARTINS BALTAZAR

ADVOGADO EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 033

**PROCESSO 0809202-81.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO COSTA PEDROSO

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 034

**PROCESSO 0800417-50.2019.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 035

**PROCESSO 0011937-75.2018.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA MARTINS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CLEONICE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

ORDEM 036

**PROCESSO 0005552-53.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE FELIPE FARIAS

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 037

**PROCESSO 0005931-91.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ORDEM 038

**PROCESSO 0008149-05.2017.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE VALDACIR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALE S.A.

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

ORDEM 039

**PROCESSO 0009297-20.2018.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARINA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

ORDEM 040

**PROCESSO 0800163-21.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ARGEMIRO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 041

**PROCESSO 0001121-71.2016.8.14.0023**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELANTE ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 042

**PROCESSO 0005220-60.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MORAES PINTO LIMA

ADVOGADO JAMIL MONTEIRO EL BANNA - (OAB PA20409-A)

APELANTE LUIS CARLOS CARVALHO LIMA

ADVOGADO JAMIL MONTEIRO EL BANNA - (OAB PA20409-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRIME RESIDENCIAL & ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO CIRCULO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ORDEM 043

**PROCESSO 0800175-35.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOS REMEDIOS TRINDADE DE ARAUJO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 044

**PROCESSO 0800204-90.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ARAO AZULAY

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 045

**PROCESSO 0005221-02.2013.8.14.0047**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES



**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LOURIVALDO CORREA DA SILVA

ADVOGADO LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA - (OAB PA18858-A)

ADVOGADO TATIANE REZENDE MOURA - (OAB PA17137-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 046

**PROCESSO 0800162-37.2019.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ANACLETO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 047

**PROCESSO 0005306-57.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 048

**PROCESSO 0005504-80.2016.8.14.0124**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ALLAN RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA25019-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO SILVANIA P. DA SILVA ALVES LTDA - ME

APELADO SALMON ALVES DA SILVA

ORDEM 049

**PROCESSO 0005580-41.2011.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA NONATA PEREIRA DE SOUSA

APELADO DEMEVALDO ELIAS DE SOUSA

APELADO MARCIA FERNANDA DIAS CAVALCANTE

ORDEM 050

**PROCESSO 0005511-89.2017.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO ASSIS FARIAS MACHADO

ORDEM 051

**PROCESSO 0002875-75.2014.8.14.0069**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO DE SOUZA DA COSTA

ADVOGADO WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-A)

ORDEM 052

**PROCESSO 0002985-33.2018.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA20867-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO WILLIAM CRISTIAN BATISTA DE SOUZA

ORDEM 053

**PROCESSO 0001122-92.2017.8.14.0032**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO - (OAB PE20436-A)

ADVOGADO BRENDA FERNANDA LIMA GOMES - (OAB PE2725900A)

ADVOGADO EDNA CARNEIRO SILVA - (OAB PA15975-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NEIZE CAETANO DA MOTA

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

ORDEM 054

**PROCESSO 0002965-44.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

APELADO TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI - EPP

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

APELADO BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA

ADVOGADO CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA - (OAB SP133153-A)

ORDEM 055

**PROCESSO 0002992-25.2014.8.14.0018**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO ROSANA MARIA GOMES COZZI

POLO PASSIVO

APELADO HERACILIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO BARBARA COZZI GONCALVES - (OAB PA19500-A)

ORDEM 056

**PROCESSO 0001126-77.2012.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JORGE SIQUEIRA DO ROSARIO

ADVOGADO MARLI SOUZA SANTOS - (OAB PA4672-A)

ORDEM 057

**PROCESSO 0001160-78.2012.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL JOSE DOS PRAZERES

ADVOGADO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE - (OAB PA15747-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ORDEM 058

**PROCESSO 0001204-65.2018.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE NATALINO DA SILVA FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

ORDEM 059

**PROCESSO 0008593-53.2011.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO RAIMUNDA RAMOS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 060

**PROCESSO 0801478-25.2021.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

ORDEM 061

**PROCESSO 0006729-49.2018.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES PANTOJA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)



POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 062

**PROCESSO 0804117-39.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DJUNIOR DA SILVA MOTA

ADVOGADO WANDER NUNES DE RESENDE - (OAB TO657-A)

AGRAVANTE DOUGLAS DA SILVA MOTA

ADVOGADO WANDER NUNES DE RESENDE - (OAB TO657-A)

AGRAVANTE LUZANIRA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO WANDER NUNES DE RESENDE - (OAB TO657-A)

AGRAVANTE ODOLFO PINTO DA MOTA

ADVOGADO WANDER NUNES DE RESENDE - (OAB TO657-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DONIZETH GOMES FORTALEZA

AGRAVADO RAFAEL DE TAL

ORDEM 063

**PROCESSO 0002055-41.2013.8.14.0053**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO JOSE ANTONIO MARTINS - (OAB RJ114760-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LENI LIMA FEITOSA

ADVOGADO PAULO FERREIRA CARVALHO - (OAB PA18332-A)

ORDEM 064

**PROCESSO 0001894-52.2013.8.14.0046**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALECIO LOPES DOS SANTOS - ME

ADVOGADO EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES - (OAB PI9930-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEX RICARDO DUARTE

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

ORDEM 065

**PROCESSO 0004729-82.2018.8.14.0128**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DIANE RAQUEL ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 066

**PROCESSO 0800333-14.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE VALCILENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 31 DE MAIO de 2022 e término às 14h do dia 07 de junho de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. Ricardo Ferreira Nunes TENDO PARTICIPADO OS DESEMBARGADORES Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, José Torquato ARAÚJO de Alencar E AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES ALÉM DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS COM O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

#### **PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

ORDEM 001

#### **PROCESSO 0808341-83.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

ADVOGADO GIULIA DELLE DONNE CRUZ - (OAB PA30805-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VEREDA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA - (OAB MG118202)

**Voto:** Embargos acolhidos

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 002

**PROCESSO 0805246-45.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO FRANKLIN FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RETIRADO

ORDEM 003

**PROCESSO 0801204-50.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL MARTINS MATOS

ADVOGADO RAPHAEL CARVALHO BARRETO - (OAB PR85128-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE DANIELLE QUEIROZ MARTINS

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 004

**PROCESSO 0808269-96.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RENATO DE MIRANDA MACHADO

PROCURADOR ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA SOARES - (OAB PA84-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA - (OAB PA20892-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 005

**PROCESSO 0814411-19.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIMAR SILVA MOREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 006

**PROCESSO 0815069-43.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO ARTHUR LISBOA CORREA

ADVOGADO RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 007

**PROCESSO 0803246-38.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLIVIANE DE SOUSA PENELVA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 008

**PROCESSO 0809449-50.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)



POLO PASSIVO

AGRAVADO JULIANA DOS SANTOS PACHECO

ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA SOARES - (OAB PA84-A)

PROCURADOR JOSE LUIZ DA SILVA SOARES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 009

**PROCESSO 0813292-23.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JUROS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO SOARES

ADVOGADO JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - (OAB PA8142-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

RETIRADO

ORDEM 010

**PROCESSO 0801409-21.2017.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ DO VALLE MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

AGRAVANTE ODETTE ALDIR AFFONSO

POLO PASSIVO

AGRAVADO ODETTE ALDIR AFFONSO

AGRAVADO LUIZ DO VALLE MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

AGRAVADO ODETTE ALDIR AFFONSO

ADVOGADO RONALDO KOURY MAUES - (OAB PA2780-A)

AGRAVADO JANETE DO VALLE MIRANDA DE AZEVEDO

ADVOGADO MARIA DEMIA FROTA DE AGUIAR - (OAB PA23214-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 011

**PROCESSO 0811031-85.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO FILIPE RODRIGUES VIEIRA DA GAMA MALCHER

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

AGRAVADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

AGRAVADO MARINA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 012

**PROCESSO 0804690-09.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSUALDO CARMO DE CARVALHO

ADVOGADO YAN SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA25074-A)

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 013

**PROCESSO 0802770-97.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE GARCIA VIEIRA

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RUAN BATISTA SILVA

ADVOGADO CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

RETIRADO

ORDEM 014

**PROCESSO 0801823-43.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE YASMIM MARCAL SOARES MIRANDA

ADVOGADO CAROLINE LAURA DA COSTA FERREIRA MATOS - (OAB PA18112-A)

ADVOGADO MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIO LARRAT MIRANDA

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 015

**PROCESSO 0808192-24.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES - (OAB PA6492)

ADVOGADO ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS FAGUNDES - (OAB PA31082-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ROSANGELA NUNES GALVAO

ADVOGADO KAREN LORRANE SILVA ROMANNI - (OAB MG183921)

ADVOGADO KAREM LORRANE LUZ DA SILVA - (OAB PA24886-A)

ADVOGADO ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS FAGUNDES - (OAB PA31082-A)

RETIRADO

ORDEM 016

**PROCESSO 0805177-13.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE SIPKE HUIZINGA

ADVOGADO VANDERLY DANTAS VAN OIRSCHOT - (OAB SP204377-A)

ADVOGADO VICTOR DENUCCI FELIX - (OAB MG192131)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CEES WILLEM DE GRAAF

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

**Voto:** Não conhecimento

**Turma Julgadora:**

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 017

**PROCESSO 0815045-15.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARCO ANTONIO SOARES RAPOSO

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA008715)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS

ADVOGADO SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

ADVOGADO ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO ALESSA SALGADO MARTINS - (OAB PA30831-A)

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

RETIRADO

ORDEM 018

**PROCESSO 0804803-94.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ABDIEL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697)

ADVOGADO LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - (OAB DF23567-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 019

**PROCESSO 0801376-55.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MIRIAN COSTA DE OLIVEIRA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 020

**PROCESSO 0801081-66.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CLEUZA DA SILVA LIMA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

OUTROS INTERESSADOS



TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 021

**PROCESSO 0800064-92.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO IZIDORO AMARO FERREIRA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 022

**PROCESSO 0001090-71.2019.8.14.0144**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 023

**PROCESSO 0005865-32.2013.8.14.0018**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE DE FREITAS

ADVOGADO GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO333-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 024

**PROCESSO 0000982-95.2013.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CARECA AUTO PECAS LTDA - EPP

ADVOGADO HONAYRA VICTOR DA SILVA - (OAB PA26993-A)

ADVOGADO PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14610-A)

POLO PASSIVO

APELADO OSWALDO CANDIDO DE BASTOS

ADVOGADO JOAO LINEU ANTUNES - (OAB PA12881-S)

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 025

**PROCESSO 0000627-19.2012.8.14.0066**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOILTON SOUSA MOREIRA

ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 026

**PROCESSO 0800028-50.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE VALDEMAR ALVES DE MORAIS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 027

**PROCESSO 0006468-08.2017.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSIEL DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO DAIANE MORAES LIMA - (OAB GO54738-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 028

**PROCESSO 0045560-58.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO SERGIO DANTAS PEREIRA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 029

**PROCESSO 0006229-94.2016.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSO PAO LTDA - EPP

ADVOGADO VANESSA ANEQUINO DE OLIVEIRA - (OAB PA23217-A)

ADVOGADO KARIANE RODRIGUES DE AGUIAR - (OAB PA25167-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 030

**PROCESSO 0000142-91.2001.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE VALDIVINO LOPES FERREIRA

ADVOGADO PAULINO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA8014-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 031

**PROCESSO 0801941-52.2021.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FELIPE DA SILVA FERREIRA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 032

**PROCESSO 0030767-73.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULINO DE ALMEIDA COELHO JUNIOR

ADVOGADO NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 033

**PROCESSO 0016938-69.2015.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RUICY VEICULOS LTDA

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)



POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA

ADVOGADO FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 034

**PROCESSO 0010777-67.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE B. P. F.

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

EMBARGANTE/APELANTE G. E. DE S. E S.

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

EMBARGANTE/APELANTE R. P. DE J. R. E S.

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

EMBARGANTE/APELANTE H. DE J. F. E S.

ADVOGADO MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR - (OAB PA9089-A)

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

ADVOGADO DALIEVANNY SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA14992-A)

EMBARGANTE/APELANTE C. R. DE S. E S.

EMBARGANTE/APELANTE J. DE J. F. E S.

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR - (OAB PA9089-A)

EMBARGANTE/APELANTE P. DE J. R. E S.

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

EMBARGANTE/APELANTE M. DE J. R. E S.

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

EMBARGANTE/APELANTE I. R. DE S. E S.

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

EMBARGANTE/APELANTE A. C. DE J. R. E S.

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO V. L. E. DE L. R.

ADVOGADO VANESSA DOS SANTOS BORGES - (OAB PA7012-A)

ADVOGADO RAFAELLA DIAS MATNI - (OAB PA16366-A)

RETIERADO

ORDEM 035

**PROCESSO 0054281-89.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDA DA PROPRIEDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE AUGUSTO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO OSVALDO RODRIGUES BRAZ

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA012781)

EMBARGANTE/APELADO MARIA HELENA MARTINS LUCENA BRAZ

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA012781)

RETIRADO

ORDEM 036

**PROCESSO 0014028-59.2018.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO BRITO DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 037

**PROCESSO 0029325-43.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL FERNANDES SANCHES GOMES

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA017248-A)

POLO PASSIVO

APELADO AIDA BADIH ABOUL HOSN CARDOSO

ADVOGADO CHARLES PLATON MAIA - (OAB PA14734-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 038

**PROCESSO 0838635-30.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GUILHERME DE OLIVEIRA VILLELA

ADVOGADO DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

RETIRADO

ORDEM 039

**PROCESSO 0800999-65.2019.8.14.0008**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE E. P. DO N.

ADVOGADO EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

ADVOGADO JACOB GONCALVES DA SILVA - (OAB PA13426-A)

POLO PASSIVO

APELADO E. F. V.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO A. M. V.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO E. M. V.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO E. F. V. J.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 040

**PROCESSO 0264265-74.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PAULO ROBERTO DE ANDRADE LOPES

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

RETIRADO

ORDEM 041

**PROCESSO 0800063-17.2018.8.14.0124**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDA NERES DOS SANTOS

ADVOGADO ADELIA DIVINA ALVES DE CARVALHO - (OAB PA10532-A)

ADVOGADO RODOLFO CARVALHO ROCHA - (OAB PA27158-A)

RETIRADO

ORDEM 042

**PROCESSO 0030709-14.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRA DE JESUS MOURAO

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

APELANTE ASSEMBEIA DE DEUS MISSAO NO BRASIL

APELANTE ERICA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZUIDE AMORIM DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO DANIELLE DE OLIVEIRA MENDES DA ROCHA - (OAB PA21538-A)

ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

RETIRADO

ORDEM 043

**PROCESSO 0846177-65.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA DA PAIXAO RIVAS DE CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 044

**PROCESSO 0801897-28.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB PA20103-A)

POLO PASSIVO

APELADO REGINALDO BATISTA BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB 23113-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 045

**PROCESSO 0802481-85.2019.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL



ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SOLIDADE SILVA PINTO

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

**Voto:** Julgo parcialmente procedente

**Turma Julgadora:**

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 046

**PROCESSO 0002249-20.2019.8.14.0089**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARINALVA SOUZA DA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JUIZO DA COMARCA DE MELGACO

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 047

**PROCESSO 0800656-64.2017.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOELMA NASCIMENTO DOS SANTOS

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 048

**PROCESSO 0027181-28.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GUNDEL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

POLO PASSIVO

APELADO RITA DE CASSIA SENA FONTOURA

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO JOSE LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA EVANGELISTA

ADVOGADO LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO FLAVIO LEOPOLDO EVANGELISTA

ADVOGADO LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

**Voto:** Julgo parcialmente procedente

**Turma Julgadora:**

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 049

**PROCESSO 0005907-63.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO

ORDEM 050

**PROCESSO 0036286-15.2002.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

RETIRADO

ORDEM 051

**PROCESSO 0041951-89.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VALDENIRA DE JESUS OLIVEIRA KATO

ADVOGADO RUTH HELENA ARBAGE DE MELLO - (OAB PA18110-A)

ADVOGADO EURICO DA CRUZ MORAES JUNIOR - (OAB PA15173-B-A)

EMBARGADO/APELADO ALBERTO MITSUYUKI DE BRITO KATO

ADVOGADO RUTH HELENA ARBAGE DE MELLO - (OAB PA18110-A)

ADVOGADO EURICO DA CRUZ MORAES JUNIOR - (OAB PA15173-B-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimaraes

ORDEM 052

**PROCESSO 0850456-94.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE R. S. P. G.

ADVOGADO EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO - (OAB PA27574-A)

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO DAVI JOSE ABRAHAO - (OAB PA25635-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. C. L. DA S.

ADVOGADO JOSE AILZO SOUZA CHAVES - (OAB PA9921-A)

ADVOGADO VERA LUCIA FARACO MACIEL - (OAB PA5087-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

ORDEM 053

**PROCESSO 0827882-14.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

APELANTE AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAPHAEL CAMPOS ABRAHAO

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimaraes

ORDEM 054

**PROCESSO 0001727-97.2009.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ADVOGADO MARCELO LAMEIRA VERGOLINO - (OAB PA11078-A)

APELANTE FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

APELANTE ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E PROMITENTES COMPRADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

APELANTE AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E PROMITENTES COMPRADORES DO

CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

APELADO AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

APELADO CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

ADVOGADO MARCELO LAMEIRA VERGOLINO - (OAB PA11078-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

APELADO FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SELSON FERNANDO SI LVA FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO MARCONY PEREIRA MACEDO

ADVOGADO LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

ADVOGADO DIMITRY ADRIAO CORDOVIL - (OAB PA16681-A)

TERCEIRO INTERESSADO IVY VASCONCELLOS MACEDO

ADVOGADO LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

ADVOGADO DIMITRY ADRIAO CORDOVIL - (OAB PA16681-A)

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

ORDEM 055

**PROCESSO 0000310-02.2013.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE EDNA DO SOCORRO CALDAS

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAX CARDOSO MARCAL

ADVOGADO HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

APELADO MARINES VERAS ALEIXO

ADVOGADO HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

Presentes à sessão: Des. Ricardo Ferreira Nunes, dESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.dESa, gleide pereira de moura, DEs. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR ricardo ferreira nunes

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO privado



**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0836411-46.2022.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R D S M D S

ADVOGADA: RILDIANNY SUELLEN LIMA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: D D S T

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

6ª VARA

PROCESSO 0826380-64.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A D S R

ADVOGADA: PAMMELLA TAYARA OLIVEIRA LIMA e CAMILA SILVA LAVOR

REQUERIDA: D A C N

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

6ª VARA

PROCESSO 0842918-23.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R D C S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M A D S D O

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:00H

6ª VARA

PROCESSO 0850998-44.2020.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E B D L

ADVOGADO: ARTHUR LOUREIRO CANTO

REQUERIDA: A P D L

ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:00H

1ª VARA

PROCESSO 0840208-30.2022.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R D C M

ADVOGADO: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS

REQUERIDA: T C D S M

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:00H

3ª VARA

PROCESSO 0866426-32.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D C D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: G D D M X

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

6ª VARA

PROCESSO 0842818-68.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C P A

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R A B D O J

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

6ª VARA

PROCESSO 0842337-08.2022.2017.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L C M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: W S B

DIA 10/06/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

3ª VARA

PROCESSO 0862132-34.2021.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: A F D S

ADVOGADO: LUCAS DA COSTA DANTAS

REQUERIDO: A M M D L

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 21ª SESSÃO ORDINÁRIA da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 13 de junho de 2022, às 09:00h, por meio de videoconferência, nos moldes da Portaria Conjunta nº 01/2020-GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, publicada no DJE de 04/05/2020, devendo ser observado o que dispõe o art. 3º, caput e § 1º, do referido ato normativo (inclusive, quanto aos processos adiados e/ou retirados de mesa), foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, cujo interesse em proferir sustentação oral precisa ser ratificado pelo respectivo advogado através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até às 12h (doze horas) do dia útil anterior à data de início da assentada. Acrescento, ainda, que eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0806188-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: GEOVANE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA26556-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 002

Processo: 0804966-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: WALTENEI CAVALHEIRO SOARES

ADVOGADO: PEDRO PAULO DA MOTA GUERRA CHERMONT JÚNIOR - (OAB AP4441-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 003

Processo: 0805510-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: PAULO PAUMGARTTEN SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA013052)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 004

Processo: 0805286-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: PAULO PAUMGARTTEN SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA013052)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 005

Processo: 0812591-62.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: ELECLERES DAVE DE MORAES SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 006

Processo: 0800393-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR - (OAB PA3259-A)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 007

Processo: 0815215-84.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: J. A. F. P.

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 008

Processo: 0804587-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: SILMARA ADRIELE ALBUQUERQUE DUARTE

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 009

Processo: 0814402-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ



ADVOGADO: ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541)

ADVOGADO: ÍTALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 08 de junho de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 3 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 24 de maio de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Junior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra, o Representante do Ministério Público, Dr(a). Francisco Barbosa de Oliveira.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0804144-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (11ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: JORGE LUIZ MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJÓS - (OAB PA25996-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0802065-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: RAIMUNDO FILHO FRANCO

ADVOGADO: THIAGO DE SOUZA MOREIRA - (OAB GO45678)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido de revisão criminal para modificar o regime de cumprimento de pena do inicial fechado para o semiaberto,

Ordem: 003

Processo: 0803680-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA LUZIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: DILSON DE OLIVEIRA MARINHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0802314-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: JURUTI

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: JOÃO RICARDO RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0810338-04.2021.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: A. C. DA S. S.

ADVOGADO: CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA446-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0800339-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (13ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES MARTINS GOMES

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0815080-72.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA LUZIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ANTONIO SILAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO ATHAYDE FERNANDES - (OAB PA20855-A)

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA - (OAB PA4533)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 008

Processo: 0800644-74.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAPITÃO POÇO

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: J. M. DO S. S. A.

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 009

Processo: 0803825-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Viviana dos Santos Couto Delaquis Perez)

RÉU(S): ANDRÉ AMARAL DA SILVA

RÉU(S): ABRAÃO TAVARES DA COSTA

RÉU(S): LUIZ JOSÉ TRINDADE DE AZEVEDO

RÉU(S): ROBSON ALVES LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Luciana Tarcila Vieira Guedes)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente desaforando o feito para a Comarca de Ananindeua.

Ordem: 010

Processo: 0804464-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competente o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paragominas.

Ordem: 011

Processo: 0815008-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: ELBEN EDSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO: KENNEDY DA NÓBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 012

Processo: 0804132-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO e SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Capitão-Poço.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 7 de junho

de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Presidente da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

RESENHA: 09/06/2022 A 09/06/2022 - SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PENAL - VARA: 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

**PROCESSO: 00060442820178140049** PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROSI MARIA GOMES DE FARIAS AÇÃO:  
Apelação Criminal em: 09/06/2022---APELANTE:ALEX RODRIGUES DA SILVA DUARTE  
Representante(s): OAB 17480 - LEANDRO MORAES DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)  
APELADO:JUSTIÇA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO. R. H.  
1. Considerando a retirada dos presentes autos pelo advogado, Dr. Leandro Moraes do Espírito Santo, OAB/PA 17480, em 08/06/2021, e a não devolução do mesmo no prazo legal; 2. Determino que se diligencie no endereço de email informado contato@leandromoraesadvocacia.com.br e pelo telefone informado, qual seja, 98473-3114, com o fito de notificar o advogado Leandro Moraes do Espírito Santo, OAB/PA 17480 para que providencie a imediata restituição dos autos de Apelação Criminal nº. 0006044-28.2017.8.14.0049; 3. Oficie-se à OAB para que tome as providências cabíveis quanto ao advogado Leandro Moraes do Espírito Santo, OAB/PA 17480, que fez retirada dos autos em 08/06/2021 sem que tenha providenciado no prazo legal (11/06/2021) a sua devolução. 4. Cumpra-se com urgência. Desembargadora Belém/PA, 27 de abril de 2022. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS Desembargadora

**ATA/RESENHA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**12ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 09 de maio de 2022 e término às 14h do dia 16 de maio de 2022**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**001 - PROCESSO: 0800628-70.2020.8.14.0104 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

EMBARGANTE: ORLANDO VEIGA FILHO

ADVOGADO: CADSON LOPES SILVA - (OAB/PA 2203-A)

ADVOGADO: THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES - (OAB/DF 34269-A)

ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA - (OAB/DF 15978-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E ACÓRDÃO ID 6547029

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA**

**002 - PROCESSO: 0000800-82.2011.8.14.0032 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB/PA 13789-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO 211129



PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS**

**003 - PROCESSO: 0009145-25.2019.8.14.0010 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: GLEITO FERREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGANTE: RONY BRENO CORREA RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E ACÓRDÃO ID 6073951  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS**

**004 - PROCESSO: 0006764-57.2015.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: SILVIO FERREIRA  
ADVOGADO: HAROLDO QUARESMA CASTRO - (OAB/PA 11913-A)  
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO 219028  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS**

**005 - PROCESSO: 0813846-55.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: E. P. DA S.  
ADVOGADO: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB/PA 2274-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**006 - PROCESSO: 0813542-56.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: M. DE S. A.  
ADVOGADA: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB/PA 26484-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**007 - PROCESSO: 0813829-19.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: G. S. DOS S.  
ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB/PA 2658-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**008 - PROCESSO: 0801479-62.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS DE MORAIS ROCHA  
ADVOGADO: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB/PA 12841-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**009 - PROCESSO: 0801775-84.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: FELIPE JOSE PACHECO ALBARADO  
ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB/PA 2658-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**010 - PROCESSO: 0813808-43.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: D. S. DE S.  
ADVOGADO: ALEXANDRO SERGIO BAIÁ DA SILVA - (OAB/DF 23093-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**011 - PROCESSO: 0805790-46.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: LUCIANA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**012 - PROCESSO: 0001747-05.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO PINA DA SILVA  
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)  
TERCEIRO INTERESSADO: JACKSON JUNIO DA SILVA PINHEIRO  
TERCEIRO INTERESSADO: ADSON AUGUSTO LOPES DE SOUSA  
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)  
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE AUGUSTO MELO RIBEIRO  
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**013 - PROCESSO: 0008046-11.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: DEBORA RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ATILA CAVALCANTE PEREIRA - (OAB/PA 27796-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA**

**014 - PROCESSO: 0015879-52.2016.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: LEONARDO DE SOUSA COELHO  
ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB/PA 20524-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**015 - PROCESSO: 0004602-54.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO MILITAR

RECORRIDO: HILTON JOSE PANTOJA MENEZES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ANDRE DE OLIVEIRA PAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: DIHOM MAX CORDEIRO FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**016 - PROCESSO: 0001265-49.2009.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: EDUARDO VILELA DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: JOSE REINALDO SOARES - (OAB/AP 2848-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**017 - PROCESSO: 0017113-57.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LEONEL RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**018 - PROCESSO: 0004408-43.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DIEYCON DANNER DE SOUZA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**019 - PROCESSO: 0806107-13.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: AMADO RAMOS FILHO  
ADVOGADO: JACOB GONCALVES DA SILVA - (OAB/PA 13426-A)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**

**020 - PROCESSO: 0010867-45.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LUIZ WILLIAMES DE SOUZA PINTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: ERIKA COSTA BRITO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**021 - PROCESSO: 0001877-31.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: G. C. DOS S.  
ADVOGADO: SHIRLEY ALEXANDRIA RODRIGUES - (OAB/PA 021871)  
ADVOGADO: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB/PA 17160-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**022 - PROCESSO: 0006987-31.2019.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. DA S. G.  
ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**023 - PROCESSO: 0800155-07.2021.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: W. DA S. S.  
ADVOGADO: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB/PA 21570-A)  
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB/PA 9403-A)  
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807-A)  
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603-A)  
APELANTE: R. DA S. M.  
ADVOGADO: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB/PA 21570-A)  
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB/PA 9403-A)  
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807-A)  
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA**

**024 - PROCESSO: 0008790-36.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAFFE SANTOS DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**025 - PROCESSO: 0021813-24.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: R. C. DA S.  
ADVOGADO: DAVI FERREIRA ALBUQUERQUE - (OAB/PA 28492-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**026 - PROCESSO: 0000014-74.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELMANO PEREIRA DOS SANTOS NETO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**027 - PROCESSO: 0003352-08.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. B. DE C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**028 - PROCESSO: 0811932-14.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO RENAN FORO GLORIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**029 - PROCESSO: 0005436-38.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GRASYANNE DE JESUS SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: ORLANDO MURILO JATAHY FEITOSA - (OAB/PA 26072-A)

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - (OAB/PA 28560-A)

ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR - (OAB/PA 29979-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**030 - PROCESSO: 0000411-04.2004.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON ROBERTO APOLIANO DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GILVAN MOURA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**031 - PROCESSO: 0017306-07.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS FILIPE DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**032 - PROCESSO: 0004368-85.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: ODENILSON DOS SANTOS MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**033 - PROCESSO: 0000161-32.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERGIO DA SILVA SANTANA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**034 - PROCESSO: 0814607-86.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JORGE ROGERIO FARIAS DA LUZ  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**035 - PROCESSO: 0009130-56.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. DA C. F. DA C.  
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807-A)  
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603-A)  
ADVOGADO: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 23523-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**036 - PROCESSO: 0006936-45.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ OTAVIO RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB/PA 23727-A)  
ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB/PA 23083-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**037 - PROCESSO: 0000556-25.2010.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: N. DA S. S.  
ADVOGADO: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO - (OAB/PA 29129-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**038 - PROCESSO: 0002424-53.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: D. A. C.  
ADVOGADO: ILDEMAR CAMPOS FREITAS - (OAB/PA 74-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**039 - PROCESSO: 0026176-49.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ISRAEL ARTHUR DA SILVA BEZERRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: NATANAEL SOUZA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**040 - PROCESSO: 0009483-13.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WERLESON DA LUZ HOLANDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**041 - PROCESSO: 0014083-88.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. D. B. V.  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**042 - PROCESSO: 0800364-11.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOUGLAS BARATA LOPES  
ADVOGADO: ITALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHAES - (OAB/PA 20797-A)  
ADVOGADO: WALDEMIR DARC DANTAS MORAES - (OAB/PA 6314-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**043 - PROCESSO: 0021016-43.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA: GERRY ADRIANE CARDOSO DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**044 - PROCESSO: 0005483-87.2017.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. B. M.  
ADVOGADO: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA - (OAB 7271-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**045 - PROCESSO: 0008302-90.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JEFFERSON ALBUQUERQUE BARBOSA/WESLEY CANDIDO DA ROCHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 8370589  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA**

**046 - PROCESSO: 0015295-18.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSAIAS ALVES JAQUES  
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB/PA 9047-A)  
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO 218.132  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS**

**047 - PROCESSO: 0803142-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO CORREA DE AVIZ  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**048 - PROCESSO: 0117028-50.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JORGE FABIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**049 - PROCESSO: 0000661-25.2020.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PATRICK RAILSON LOPES LIMA  
ADVOGADO DATIVO: LUCAS LEITE FEITOSA - (OAB/PA 31733-B)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**050 - PROCESSO: 0800447-28.2021.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VITOR GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB/PA 17370-A)  
ADVOGADO: PEDRO DE FREITAS FERNANDES - (OAB/PA 28541-A)  
ADVOGADO: ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS - (OAB/PA 11579-A)  
ADVOGADO: JOSE FERNANDES JUNIOR - (OAB/PA 11581-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**



REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**051 - PROCESSO: 0006430-53.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEILSON CEZARIO DE SOUZA

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB/PA 9663-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**052 - PROCESSO: 0810696-27.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONATAN MACIEL DOS PRAZERES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**053 - PROCESSO: 0002649-39.2019.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: F. DA S. D.

ADVOGADA DATIVA: LEILA DA SILVA PANTOJA - (OAB/PA 28418-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**054 - PROCESSO: 0812894-76.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HUGO RAFAEL CORNELIO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**055 - PROCESSO: 0802277-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID ALAN BATALHA CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDILSON BRANDÃO GONÇALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**056 - PROCESSO: 0800302-63.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EDIVAN DAMASCENO PANTOJA

ADVOGADO: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 7491-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**057 - PROCESSO: 0004089-65.2018.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HILDA DE BRITO DO ROSARIO

ADVOGADA DATIVA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB/PA 26646-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****058 - PROCESSO: 0007930-28.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONILSON LIMA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****059 - PROCESSO: 0800905-39.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON ALVES FARIAS

ADVOGADO: DENIEL RUIZ DE MORAES - (OAB/PA 23281-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****060 - PROCESSO: 0009053-04.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DE LIMA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****061 - PROCESSO: 0004667-62.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENILSON TAVARES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****062 - PROCESSO: 0009232-24.2019.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: WILLIAN CRISTHOPHER SOUSA BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E ACÓRDÃO ID 6361213

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS****063 - PROCESSO: 0814978-50.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROMULO CEZAR PEREIRA LEAL  
ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB/PA 26447-A)  
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**064 - PROCESSO: 0000263-37.2013.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: F. A. DA S.  
ADVOGADO DATIVO: SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO (OAB/PA 28662)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA**

**065 - PROCESSO: 0000123-91.2014.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: EDIVALDO CABRAL  
ADVOGADO: SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO - (OAB/PA 5537-A)  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**066 - PROCESSO: 0800136-50.2020.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MATEUS REIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANA KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 29256-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**067 - PROCESSO: 0806621-42.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LEANDRO PEREIRA DE MORAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**068 - PROCESSO: 0002162-73.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ELB DE OLIVEIRA PACHECO E PACHECO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**069 - PROCESSO: 0003896-55.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DIEGO COSMO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**070 - PROCESSO: 0008475-98.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEIDSON LOBATO RIBEIRO

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)

APELANTE: IVANETE SENA SANTOS

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**071 - PROCESSO: 0004105-47.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO BITTENCOURT DE MOURA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCISCO MATOS BESTEIRO - (OAB/PA 21518-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**072 - PROCESSO: 0009105-39.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURO CESAR DA SILVA ROSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**073 - PROCESSO: 0030973-39.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DENIS SALAZAR DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**074 - PROCESSO: 0001787-34.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JUAN CARLOS SOUZA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**075 - PROCESSO: 0000693-77.2011.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LISANIAS DOS REIS ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**076 - PROCESSO: 0006259-72.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE VICTOR SILVA ROCHA

ADVOGADO: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - (OAB/PA 23545-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**077 - PROCESSO: 0001866-17.2014.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 18 de maio de 2022.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 07ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 28 de junho de 2022 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0801373-50.2020.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO

ADVOGADO : DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DIARIOS DO PARA LTDA

ADVOGADO : ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Ordem : 002

Processo : 0825743-21.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EMERSON ATAIDE DA LUZ

ADVOGADO : RAFAEL AUGUSTO LAGOS KOURY - (OAB PA21352-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA

RECORRIDO : MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA

RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

Ordem : 003

Processo : 0833757-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADALBERTO ROSARIO MIRANDA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 004

Processo : 0823033-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JACKSON SOARES REIS

ADVOGADO : LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

Ordem : 005

Processo : 0836010-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALLAN ROOSEVELT MIRANDA CONCEICAO



ADVOGADO : BRENO DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA27482-B)

ADVOGADO : HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

RECORRENTE : EVERTON THIAGO OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO : BRENO DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA27482-B)

ADVOGADO : HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 006

Processo : 0829470-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALAN PANTOJA BAIA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : AMADEU LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : AMERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : AMERICO NOBRE CORDEIRO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : AMILTON GARCIA BARATA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ANA LUCIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ANANIAS SENA DO CARMO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : ANSELMO PACHECO CHAGAS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARIA TERESA FRANCO LOBATO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Processo : 0844003-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO GUEDES DA CRUZ

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 008

Processo : 0800198-34.2019.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANDRE DE MORAES LAMEIRA

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 009

Processo : 0816603-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO : ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MICHELE CRISTINA DE SOUZA MENDONCA

ADVOGADO : JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - (OAB PA4614-A)

Ordem : 010

Processo : 0800562-32.2019.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EVA DA COSTA VALE

ADVOGADO : ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO : ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 011

Processo : 0807763-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE LUIZ DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO : DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB 9297-A)

ADVOGADO : MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 012

Processo : 0800775-52.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSEFA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO : MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem : 013

Processo : 0802529-92.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BENEDITA MAGNA MORAIS

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 014

Processo : 0000404-14.2018.8.14.0080

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem : 015

Processo : 0850985-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANILO JOSE FREIRE MENEZES

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 016

Processo : 0800865-80.2020.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA DOS ANJOS SANTANA

ADVOGADO : ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 017

Processo : 0806126-15.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO



RECORRENTE : GONCALO AVELINO SILVA

ADVOGADO : MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO : PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 018

Processo : 0868274-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSIETE CRISTINA COSTA DE SANTA BRIGIDA

ADVOGADO : SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR - (OAB PA6987-A)

ADVOGADO : IONE CRISTINA FRANCA DE LIMA - (OAB PA27077-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 019

Processo : 0842744-19.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO : LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA10579-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 020

Processo : 0801692-19.2020.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 021

Processo : 0801845-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO SERGIO DE SOUZA PAULA

ADVOGADO : THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 022

Processo : 0827622-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FABRICIO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO : GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

ADVOGADO : GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ - (OAB PA18631-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TOP NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO : LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS - (OAB PA8734-A)

RECORRIDO : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO : CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA : VOLKSWAGEN

Ordem : 023

Processo : 0822391-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Prestação de Serviços

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : O BOM DO TRIGO COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA - EPP

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO : LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

RECORRENTE : PRUDENCIO BERNARDINO SERRA

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO : LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

RECORRENTE : MICHELLE TAVARES SERRA

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO : LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

RECORRENTE : JULIANA PANTOJA MACHADO

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO : LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

RECORRENTE : PRUDENCIO HILARIO SERRA NETO

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO : LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

RECORRENTE : CARMINA VIEGAS BERNARDINO SERRA

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO : LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

RECORRENTE : JOSE NILCON FRANCO MORAES

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO : LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO : FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

REPRESENTANTE : TELEFONICA BRASIL

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 024

Processo : 0832780-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELYELSON HELDER DA CUNHA LEAL

ADVOGADO : RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO : SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO : CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 025

Processo : 0806708-83.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO : RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB PA23599-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRENTE : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO : RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB PA23599-A)

PROCURADORIA : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLEBSON ALVES PRINTES

ADVOGADO : ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

Ordem : 026

Processo : 0001034-56.2013.8.14.0303

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cheque

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA

ADVOGADO : FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

ADVOGADO : SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSARIO

ADVOGADO : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO : TAINAN COUTO MONTALVAO CERQUEIRA - (OAB PA20375-A)

Ordem : 027

Processo : 0863250-16.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO GERALDO BRONZO DA CUNHA

ADVOGADO : IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO : SALOMAO KAHWAGE PAIVA - (OAB PA28094-A)

ADVOGADO : MARIANA IZABELLY GOULART DE MENDONCA - (OAB PA26801-A)

ADVOGADO : LUCAS CARNEIRO MAIA - (OAB PA26904-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 028

Processo : 0842584-62.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEONARDO DE BRITO NOGUEIRA

ADVOGADO : ANALICE FREIRE DE MENEZES FONSECA - (OAB PE42006-A)

ADVOGADO : MARIA ALICE VIDAL GOMES - (OAB PA27657-A)

RECORRENTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS RIO PARA LTDA - ME



ADVOGADO : ANALICE FREIRE DE MENEZES FONSECA - (OAB PE42006-A)

ADVOGADO : MARIA ALICE VIDAL GOMES - (OAB PA27657-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem : 029

Processo : 0801375-87.2020.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 030

Processo : 0800077-28.2021.8.14.0081

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAMAINA FARIAS MACIEL

ADVOGADO : ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

ADVOGADO : ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 031

Processo : 0861666-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELIZA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : MARINA SOUZA DE ALMEIDA - (OAB PA17883-A)

ADVOGADO : VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 032

Processo : 0809618-83.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR

ADVOGADO : RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 033

Processo : 0804541-59.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO SERGIO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 034

Processo : 0840169-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GILSON LUIS LEMOS NEVES

ADVOGADO : RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO : SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO : CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem : 035

Processo : 0800139-24.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELIZA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : MARINA SOUZA DE ALMEIDA - (OAB PA17883-A)

ADVOGADO : VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 036

Processo : 0837249-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JORGE NAZARE SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : RAINARA CARVALHO DA SILVA - (OAB PA30063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO : PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB SP256755-A)

ADVOGADO : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 037

Processo : 0852384-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : REINALDO RAYOL LOURENCO

ADVOGADO : RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Fica designada a realização da 19ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 07 de julho de 2022 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0800214-88.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE : LILIAN MARIA BLANCO MAIA

ADVOGADO : MARCO ANTONIO CAVALCANTE BLANCO - (OAB PA26053-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM

Ordem : 002

Processo : 0800583-19.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Anulação e Correção de Provas / Questões

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : MARIA REGINA CARDOSO LOBATO

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 003

Processo : 0856771-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ISIS MANOELA DA PAIXAO CLAUDIO CORREA

ADVOGADO : HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

PROCURADORIA : CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA : CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem : 004

Processo : 0012202-63.2017.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MILENA ANICETO FRANCO

ADVOGADO : MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JEAN PAULO

Ordem : 005

Processo : 0004023-05.2018.8.14.0030



Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA NASCIMENTO DA CUNHA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 006

Processo : 0011828-35.2017.8.14.0065

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARLY INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

Ordem : 007

Processo : 0010181-82.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA BERNARDINA DOS SANTOS ARAUJO

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

Ordem : 008

Processo : 0800686-71.2020.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RUBIA DINARA SCHLEY

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA - (OAB PA22554-A)

ADVOGADO : RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

Ordem : 009

Processo : 0866804-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ZILDA ANDRADE DE ARAUJO

ADVOGADO : RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO : JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO : ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO : FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

RECORRENTE : MARIO ANGELO CORREA MORAES

ADVOGADO : RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO : JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO : ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO : FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

PROCURADORIA : LOJAS AMERICANAS S/A

RECORRIDO : MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO : EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA - (OAB SP182165-A)

REPRESENTANTE : LOJAS AMERICANAS S/A

PROCURADORIA : LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem : 010

Processo : 0800675-42.2020.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RUBIA DINARA SCHLEY

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem : 011

Processo : 0800647-98.2020.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ADELSON BRAGA MACEDO

ADVOGADO : JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

ADVOGADO : OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

Ordem : 012

Processo : 0800509-62.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Aposentadoria

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ROBERTO JOSE MORAIS DE MATOS

ADVOGADO : ARTUR COROA MENDES - (OAB PA31380-A)

Ordem : 013

Processo : 0805848-14.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ELIANE REGO DA SILVA

ADVOGADO : ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

ADVOGADO : ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

ADVOGADO : LIDIBERG DA COSTA ARAUJO - (OAB PA27761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE SEBASTIAO PAIXAO DA COSTA

RECORRIDO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTAREM

ADVOGADO : BRUNO CARDOSO NOGUEIRA - (OAB PA28249-A)

Ordem : 014

Processo : 0847683-08.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RODRIGO DUARTE NEGRAO

ADVOGADO : MARIA LAISE ALVES AMORIM - (OAB PA24256-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 015

Processo : 0801814-68.2016.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : GEDAN MONTAGENS E DESMONTAGENS, LOCAÇÃO DE ANDAIMES EIRELI - EPP

ADVOGADO : MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO : NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO : TATHIANA ASSUNÇÃO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO : JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SERRA PELADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

ADVOGADO : ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

Ordem : 016

Processo : 0855381-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE ORLANDO MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 017

Processo : 0817114-24.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 018

Processo : 0800445-52.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO



Assunto Principal : Servidores Inativos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : TEODORO NEVES MONTEIRO

ADVOGADO : MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 019

Processo : 0835829-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ARLETE OLIVEIRA PAZ

ADVOGADO : RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 020

Processo : 0830097-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ARMANDO LEMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : LUCAS BRAGA GOMES - (OAB PA28266-A)

ADVOGADO : PEDRO BRAGA GOMES - (OAB PA25826-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO : OI MOVEL S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : OI S/A

REPRESENTANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA : OI S/A

Ordem : 021

Processo : 0836858-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDMIRCE DA SILVA VASQUES

ADVOGADO : YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

ADVOGADO : BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LOGOS TURISMO LTDA - ME

RECORRIDO : ABREUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO : GABRIELA RUIZ DE LIMA - (OAB SP267882-A)

ADVOGADO : ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA - (OAB RJ50932-A)

Ordem : 022

Processo : 0800405-37.2021.8.14.0087

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ORLANDO PASTANA LEAL

ADVOGADO : SERGIO SILVA LIMA - (OAB PA017051)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - (OAB RS18673-A)

Ordem : 023

Processo : 0811737-21.2019.8.14.0006

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA PAIXAO

ADVOGADO : CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : ROSIANE MIRANDA PINHEIRO

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : IVANEIDE SERRA E SERRA

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : LAYSA KALINE SERRA DE SOUZA

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : PRISCILLA CRISTINA SILVA SOARES

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : ELIZEU MAGALHAES DOS SANTOS

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 024

Processo : 0817773-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LACALETE DE FREITAS CASTRO

ADVOGADO : HAROLDO FERNANDES - (OAB PA1286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

RECORRIDO : FERNANDO ANTONIO MARTINS BOULHOSA

RECORRIDO : SOCORRO DE JESUS BARROS VIANA

ADVOGADO : LUANE DE MELO RODRIGUES - (OAB PA21873)

ADVOGADO : ELIANE BELEM PINHEIRO - (OAB PA6382-A)

Ordem : 025

Processo : 0800292-36.2021.8.14.0038

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MANOEL DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 026

Processo : 0865081-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA PAZ MACHADO PINTO

ADVOGADO : PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 027

Processo : 0800875-04.2021.8.14.9000

Classe Judicial : RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARTA AGUIAR FONSECA

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 028

Processo : 0805464-51.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : WANDERLY AZEVEDO TERTULINO

ADVOGADO : THIAGO DOS REIS ROCHA - (OAB PA24910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 029

Processo : 0800854-28.2021.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE : ADAO CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem : 030

Processo : 0800094-14.2020.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01



POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIA SOUZA RPODRIGUES

ADVOGADO : JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem : 031

Processo : 0800691-17.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO AMERICO DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO : ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

Ordem : 032

Processo : 0800842-14.2021.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE : MARIA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO : BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : DR. MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem : 033

Processo : 0815403-30.2019.8.14.0006

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DAS GRACAS SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : NAIARA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : RIVALDO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE : RUTHLENE SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO : WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 034

Processo : 0826005-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : SERGIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 035

Processo : 0800494-57.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO SILVA NEVES

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 036

Processo : 0831263-25.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : AUGUSTO SIDNEY RODRIGUES

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : COOP DE ECON E CRED MUT DOS INT MIN PUB E POD JUD DO EST DO PA LTDA

ADVOGADO : YAN MAIA AUAD - (OAB PA21626-A)

ADVOGADO : REYNALDO JORGE CALICE AUAD - (OAB PA12591-A)

Ordem : 037

Processo : 0800401-23.2020.8.14.0026

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cartão de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : WILMA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

ADVOGADO : LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 038

Processo : 0822852-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDNA MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : EDNA MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 039

Processo : 0842704-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA CONCEICAO EVARISTO TAVARES

ADVOGADO : PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 040

Processo : 0011623-42.2018.8.14.0074

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE BARBOSA DI SOUSA

ADVOGADO : THAIS DANTAS ALVES - (OAB PA26352-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem : 041

Processo : 0849943-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO FERREIRA RABELO

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

RECORRENTE : CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

RECORRENTE : HAROLDO AMARAL FERREIRA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

RECORRENTE : JOSE ILTON DA COSTA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)



RECORRENTE : PAULO SILAS CORREA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB 29741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 042

Processo : 0800094-48.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA MAXIMA ASSUNCAO

ADVOGADO : MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem : 043

Processo : 0800283-26.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : NAIR CORREA MARTINS

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO : MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem : 044

Processo : 0802609-70.2021.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA CORREA BENTO SILVA

ADVOGADO : BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO : THACIO FORTUNATO MOREIRA - (OAB BA31971-A)

Ordem : 045

Processo : 0004180-91.2014.8.14.0943

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : GERSON OSWALDO TELES DA SILVA

ADVOGADO : JORGE PIMENTEL FERREIRA - (OAB PA4463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BRANCAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

ADVOGADO : BRUNNA FERNANDA LIMA SOARES - (OAB PA4352-A)

ADVOGADO : SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA19993-A)

ADVOGADO : FELIPE ANDRE AZEVEDO ROSA - (OAB PA16622-A)

Ordem : 046

Processo : 0800700-13.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MANOEL QUARESMA PINTO

ADVOGADO : MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem : 047

Processo : 0863718-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARMEM SIMONE SANCHES NAZARE

ADVOGADO : LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 048

Processo : 0835409-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LUCIA DE MORAES

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 049

Processo : 0828144-27.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEONARDO DE SOUZA MINORI

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO FERREIRA DA FONSECA JUNIOR - (OAB PA21314-A)

ADVOGADO : ANDRE FELIPE SASSIM RODRIGUES GOMES - (OAB PA23314-A)

RECORRENTE : NAYANE KESLEM DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO : ANDRE FELIPE SASSIM RODRIGUES GOMES - (OAB PA23314-A)

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO FERREIRA DA FONSECA JUNIOR - (OAB PA21314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO : TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA : GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem : 050

Processo : 0808399-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELVIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ELVIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 051

Processo : 0809662-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA RISOLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 052

Processo : 0875652-95.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA CAROLINA COSTA DA SILVA

ADVOGADO : MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ



PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 053

Processo : 0839525-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

ADVOGADO : JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO : ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

Ordem : 054

Processo : 0800095-33.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA MAXIMA ASSUNCAO

ADVOGADO : MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem : 055

Processo : 0803385-13.2018.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO : LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IZIDO RAIMUNDO DA COSTA FERREIRA

Ordem : 056

Processo : 0801272-95.2020.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA PANTOJA

ADVOGADO : ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO : LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

Ordem : 057

Processo : 0822976-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCO ANTONIO DA SILVA SILVA

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 058

Processo : 0833647-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CESAR LUIZ VIEIRA

ADVOGADO : PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO : CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

ADVOGADO : LILIA VANIA PENICHE DO ROSARIO - (OAB PA27805-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 059

Processo : 0834104-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO MORAES ARAUJO

ADVOGADO : ANTONIO MORAES ARAUJO - (OAB PA29359)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 060

Processo : 0828214-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO EPIFANIO LOBO DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : CARLOS EMILIO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : CELSO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : DAGOBERTO COSTA MONTEIRO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : DENISE DA COSTA GOMES SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO DAMASCENO CHERMONT

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA



RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 061

Processo : 0827696-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : ADEMIR PATRICIO DE SOUSA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : ERALDO SARMANHO PAULINO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JAIRO MAFRA MASCARENHAS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JOAO BATISTA NOVAES RIBEIRO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JOSE RIBAMAR SILVA DE FREITAS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : LUIS CLEBER ACACIO BARBOSA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONCA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : MAURO BARBAS DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : OTAVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : ROSINALDO DA SILVA CONCEICAO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : SIDNEY RAFAEL PANTOJA BRAGANCA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : RUY DE BORBOREMA CHERMONT

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 062

Processo : 0829017-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO VITOR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : NAZARENO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)



ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ROSILENE PINHEIRO DE LEAO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 063

Processo : 0831967-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALMERIO MORAES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ANTONIO ALBENOR MONTEIRO FURTADO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : CILAS SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : DAGOBERTO GOMES DUARTE JUNIOR

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ELIETE GOMES DE LIMA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : FRANCISCO DE SOUZA LIMA PINHEIRO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : MARCOS VINICIOS MILENAS ALEIXO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : PEDRO ADALTO BARROS MARINHO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : PEDRO BATISTA MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ROSEMARY DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ROSIMEIRE AMARAL MATAR DE ABREU

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : RUBIA CRISTINA DE SOUZA MAUES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : SERGIO RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)



ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : WALDIR FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 064

Processo : 0002268-62.2016.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MANOEL MENDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 065

Processo : 0836130-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RONAN WENDEO PINTO GOMES

ADVOGADO : AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA - (OAB PA19397-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 066

Processo : 0841787-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GERALDO MARTINS PACHECO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

RECORRENTE : MARIO GOMES COSTA JUNIOR

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DA VERA CRUZ

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE : ROSENILDO DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 067

Processo : 0833780-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADIVALDO ALBUQUERQUE ARAUJO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ANTONIA CARVALHO DE CAMPOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : BENEDITO ANTONIO ANTUNES DE ALFAIA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO DIAS DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : EDSON SANTOS PANTOJA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : EMANUEL DE JESUS MENDES DA COSTA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : JOHN MARK REGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)



ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : JOSE DO CARMO PORTILHO DOS PRASERES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : JOSILENE FARIAS DA CUNHA MATOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : MANOEL DA TRINDADE ARAUJO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : ODILMA RITA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : RICARDO SERGIO PARA CARVALHO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

RECORRENTE : VALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB 29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 068

Processo : 0827559-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : ANTONIO JAIME BARBOSA COSTA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : APOLINARIO GALVAO ALVES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : CECILIA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : EDSON NAZARENO GONCALVES CARVALHO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : ERCIO JOSE FONSECA DA COSTA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : HELIO LISBOA DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JEANE FEITOSA CRUZ DE LIMA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JESIANE CALDERARO COSTA VALE

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JESSE MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JULIANO DA SILVA LIMA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : LUIS CARLOS SANTOS DA FONSECA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)



ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : MANOEL SINAIR RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : NAHUM FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 069

Processo : 0845871-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Promessa de Compra e Venda

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELIZABETE LIRA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO : EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO - (OAB PA27574-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARISE PAES BARRETO MARQUES

ADVOGADO : ELIANA QUEIROZ DA SILVA - (OAB PA19830-A)

Ordem : 070

Processo : 0827529-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADALMILENA CAFE DUARTE DA COSTA

ADVOGADO : OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO : DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

ADVOGADO : RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 071

Processo : 0831113-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADAMAN SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO : AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA - (OAB PA19397-A)

RECORRENTE : CARLOS DO CARMO SILVA

ADVOGADO : AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA - (OAB PA19397-A)

RECORRENTE : JOSE JONAS DA SILVA DIAS

ADVOGADO : AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA - (OAB PA19397-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 072

Processo : 0827530-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCELINO FROTA VIEIRA

ADVOGADO : OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO : RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO : DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 073

Processo : 0825318-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE GILBERTO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE GREGORIO COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : LINDALVA SILVA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO SANTOS DIAS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARIA JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 074

Processo : 0827382-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CILA ALEIXO HABIB

ADVOGADO : ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 075

Processo : 0827517-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : HONORIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 076

Processo : 0829029-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALDERIDO DA CONCEICAO LEAL

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : CARLOS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : MARIO FERNANDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : RAQUEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA



Ordem : 077

Processo : 0821694-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO ROBERTO BRAGANCA DA COSTA

ADVOGADO : JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO - (OAB PA25023-A)

ADVOGADO : MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 078

Processo : 0877394-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCIO RICARDO MIRANDA UCHOA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARCOS ANGELICO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARCO ANTONIO TOBIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MANOEL JOSE CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARCOS LARANJEIRA CARDOSO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARIA ALCINEA FERREIRA LIMA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARIA ANGELA GATTI CAVALCANTI

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO MONTEIRO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 079

Processo : 0877806-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE MAURO GUALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE MENDES EVANGELISTA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE ORLANDO MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE PATRICIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE PEREIRA DO VALE

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE RAIMUNDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE REINALDO SARDINHA GONCALVES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Processo : 0800904-60.2019.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ABIDIAS ANDRADE DE ABREU

ADVOGADO : RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 081

Processo : 0873073-77.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : GABRIEL GOES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : GEAN PIERRE REBELO BECKMAN

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : GENIVALDO SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : GEOVA MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : GERALDO RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : LUIZ SANTIAGO COSTA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : LUIS WALDECI DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : LUIZ ALBERTO MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 082

Processo : 0877670-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE ARNALDO DE SOUSA FRAZAO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE AUGUSTO CARDOSO MARTINS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE AUGUSTO SOUSA DA MATA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE AZEVEDO BAHIA NETO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE BUCKBERGER LIMA CAVALCANTE

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE CARLOS ALVES MENEZES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE CARLOS DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE COTA LEITE

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 083

Processo : 0000724-68.2018.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02



POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JECIL CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 084

Processo : 0811031-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDILSON LOPES DA CONCEICAO

ADVOGADO : MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 085

Processo : 0002267-77.2016.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB PA20666-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MANOEL MENDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem : 086

Processo : 0009379-27.2017.8.14.0123

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB PA13904-A)

ADVOGADO : VAGNER SILVESTRE - (OAB SP5069-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIA AMANCIO DE PAIVA

ADVOGADO : THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

ADVOGADO : WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

Ordem : 087

Processo : 0001446-66.2018.8.14.0123

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

ADVOGADO : WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 088

Processo : 0833474-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : IVAN RONALDO FONTEL DE MATOS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : IVANILDO MORAES DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : IVO AFONSO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : IZIDORO CORREA DE AZEVEDO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : JAIR DAMASCENO LIMA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : JAIR MOREIRA DA PAZ

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : JALDETE SILVA DE MATOS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : JAZIEL OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : JESUS TUPINAMBA LUGLIME DA COSTA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 089

Processo : 0833476-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEONARDO SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : LUCIO JOAO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : LUIZ RUFINO DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : MANOEL FERREIRA PANTOJA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : NELSON NAZARE DE SA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 090

Processo : 0008559-65.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOANA SILVA

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 091

Processo : 0010199-06.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA PEREIRA

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

RECORRIDO : FRANCISCA PEREIRA

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 092

Processo : 0000222-93.2018.8.14.0123

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUIZ LOPES DA CRUZ

ADVOGADO : RENAN DA COSTA FREITAS - (OAB PA528-A)

Ordem : 093

Processo : 0866691-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EVANDRO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)



ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : CLEISE DE NAZARE DOS SANTOS MENDELLO

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : IVAN NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : JOSE DANIEL MACHADO MACEIO

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : CARLOS GUILHERME DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : ISAIAS VIANA PEREIRA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : EDIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : CHARLES JOSE FERREIRA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO JOSE ALMENDRA LAMEIRA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : IRANEIDE MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BAETAS OLIVEIRA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : ANA LUCIA QUARESMA COUTINHO

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : CELESTINO DO NASCIMENTO MEDEIROS

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : NAZARENO MONTEIRO MARINHO

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : MODESTO DE JESUS SANTANA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : SADALA NAGIB SALAME FILHO

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NAZARENO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : EDIR DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : ELIANA DE JESUS DE SA BORGES

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : ALDACY BILOIA DA SILVA

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : EDVALDO JOSE CUNHA SARMANHO

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : ELILSON DE MORAIS CASTRO

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : MAURICIO RAIMUNDO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

RECORRENTE : ARLETE NEGRAO PRASERES

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 094

Processo : 0005877-25.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)



PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO : MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem : 095

Processo : 0005552-14.2017.8.14.0121

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO CETELEM SA

ADVOGADO : CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ADEMAR MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

Ordem : 096

Processo : 0001701-48.2018.8.14.0018

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Pagamento Indevido

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

ADVOGADO : BRUNO FARIAS LIMA - (OAB PA24791-A)

Ordem : 097

Processo : 0003204-74.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CREUZA SOARES

ADVOGADO : MIZael VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem : 098

Processo : 0005028-68.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EURIPA DA SILVA GOMES

ADVOGADO : MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem : 099

Processo : 0007005-31.2013.8.14.0009

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA GRACA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY - (OAB MG111038-A)

ADVOGADO : FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

Ordem : 100

Processo : 0001042-94.2017.8.14.0108

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CECILIA SILVINA DE SOUSA

ADVOGADO : MIRAMNY SANTANA GUEDELHA - (OAB PA16583-A)

Ordem : 101

Processo : 0005664-79.2018.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JACOB HENRIQUE SARAIVA

ADVOGADO : ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

Ordem : 102

Processo : 0005891-25.2016.8.14.0018

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARLENE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

Ordem : 103

Processo : 0833478-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO REGINALDO NASCIMENTO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO SILVA DA COSTA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : RONALD GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : SILVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : SONIA MARIA GOMES DE FREITAS

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : VITAL FIRMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : WILSON LUIZ PIMENTEL NORONHA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : ABELARDO NEVES COSTA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : ALAN NELSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : ESTELA MOURA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : REJANE DE NAZARE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : SUANE HELENA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : LUANA REGINA DA SILVA NASCIMENTO CAMPOS

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : SUELEN CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 104

Processo : 0833493-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALMIR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : ALUIZIO DA SILVA BENJAMIN

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : ARACI JOSE DO NASCIMENTO MESQUITA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : BRANDAO NAZIAZENO MONTEIRO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : CURT MOREIRA LIMA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : EDSON FARIAS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : ERCIVALDO DA SILVA GAMA

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : FATIMA DO SOCORRO DIAS DA CONCEICAO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : FRANCISCO GOLENHESKY DA LUZ

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE : GIDEONIL JAQUES DO COUTO

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 105

Processo : 0006255-44.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : WILLIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 106

Processo : 0006650-36.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELENICE DE SANTANA BARBOSA SALES

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 107

Processo : 0010213-72.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSANGELA PORTO FERREIRA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 108

Processo : 0010192-96.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADJANE DE CARVALHO RAMOS

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 109

Processo : 0860539-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : SILVANA CRISTINA DIAS DO CARMO

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 110

Processo : 0860536-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA CELIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 111

Processo : 0802792-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE NAZARE LIMA DA SILVA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 112

Processo : 0005592-95.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCILDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 113

Processo : 0010555-83.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANALU MOURA BARROS

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 114

Processo : 0009254-04.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUCIVAL BENTES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 115

Processo : 0006989-92.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 116

Processo : 0010195-51.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : SANCAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 117

Processo : 0859956-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : INACIO DE LOYOLA PINHEIRO NETO

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 118

Processo : 0006971-71.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : IRISMART FERREIRA DE OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 119

Processo : 0842865-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANGELA MARIA PRAZERES DA COSTA

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)



ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 120

Processo : 0807613-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FABIO AUGUSTO BARROSO TOTA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 121

Processo : 0848300-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROBERTO FAVACHO LOBATO

ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO : JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO MARTINS - (OAB PA8255-A)

ADVOGADO : CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

ADVOGADO : RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO : OLENKA NEUZA SERRAO COLARES - (OAB 21389-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 122

Processo : 0808555-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : PEDRO DAMASCENO COSTA

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 123

Processo : 0809324-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA RUTH MARINHO MOURA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 124

Processo : 0807580-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA CELIA BARBOSA ASSUNCAO

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 125

Processo : 0848048-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BRENO LAMARTINE NOGUEIRA GARCIA

ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO : RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO : OLENKA NEUZA SERRAO COLARES - (OAB 21389-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 126

Processo : 0848265-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUCAS FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO : RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO : OLENKA NEUZA SERRAO COLARES - (OAB 21389-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 127

Processo : 0863942-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE FATIMA PERDIGAO MOREIRA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 128

Processo : 0804941-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSUE DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO : RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

ADVOGADO : ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 129

Processo : 0804432-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 130

Processo : 0804001-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADERBAL MOURA SANTOS

ADVOGADO : ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

ADVOGADO : RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 131

Processo : 0809278-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADONAI ZANONI DA SILVA LIMA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 132

Processo : 0807412-54.2020.8.14.0301



Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA MERCES DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 133

Processo : 0863962-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DOMINGOS EDSON SILVA ROSA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 134

Processo : 0863606-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODINEIA RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 135

Processo : 0800678-31.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO ARAUJO SACRAMENTO

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO : CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : GRUPO COGNA

REPRESENTANTE : KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem : 136

Processo : 0862636-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : SAMUEL SILVA PINHO

ADVOGADO : CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 137

Processo : 0832351-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEANDRO TANCREDO ANTUNES

ADVOGADO : LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 138

Processo : 0002880-55.2016.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - (OAB TO2412-A)

ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402-A)

ADVOGADO : JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM - (OAB GO15245)

PROCURADORIA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DIAS

ADVOGADO : NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem : 139

Processo : 0800728-38.2019.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO : FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

Ordem : 140

Processo : 0800063-93.2019.8.14.0055

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : NEUZALINA CHAVES PINHEIRO

ADVOGADO : ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 141

Processo : 0800734-94.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO : PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem : 142

Processo : 0835193-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : RAIMUNDO ESTEVAO NUNES DOS ANJOS

ADVOGADO : JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO ESTEVAO NUNES DOS ANJOS

ADVOGADO : JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 143

Processo : 0859188-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ENILDA SOUSA PEREIRA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ENILDA SOUSA PEREIRA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA



Ordem : 144

Processo : 0006648-03.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GETULIO DO CARMO LEAO

ADVOGADO : ARTHUR VASCONCELOS DE ALMEIDA - (OAB PA28443-A)

ADVOGADO : IGOR VALENTE DOS SANTOS - (OAB PA25058-A)

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 076/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Irituia, Comarca de Irituia.

PA-MEM-2022/01023.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	252568	B
CERTIDÃO	263020	I

Belém, 09/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

\*Republicado por Retificação.

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 06/06/2022 A 08/06/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00378597320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Nunciação de Obra Nova em: 08/06/2022 AUTOR:JOSE ROBERTO PEREIRA DAMASCENO AUTOR:MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO Representante(s): OAB 5224 - SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO (ADVOGADO) OAB 5785 - MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE (ADVOGADO) REU:VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA SA Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 14908 - CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15408-A - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRM, ficam intimadas as partes Requerente e Requerida, por meio de seus patronos, a apresentarem manifestaÃ§Ã£o aos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o de fls. 464/465 e 466/470, no prazo comum de 05 (cinco) dias. BelÃ©m-PA, 08 de junho de 2022. Diane da Costa Ferreira, Servidora da 1ª UPJ CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 07/06/2022 A 07/06/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00014034120228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 07/06/2022 REQUERENTE:ELIZABETTE MARINHO GONCALVES REQUERENTE:E. M. G. E. O. JUIZO DEPRECANTE:VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DE CAXIAS DO SUL RS REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 2º OFICIO " GUEDES DE OLIVEIRA". Processo: 0001403-41.2022.8.14.0301 Interessado(a): ELIZABETE MARINHO GONÁLVES e E.M.G.E.O. Deprecante: JUÁZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÁLIA E SUCESSÁES DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMPRA-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 23 de maio de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00014216220228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 07/06/2022 REQUERENTE:E. S. S. E. O. JUIZO DEPRECANTE:VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DE SAO BERNARDO DO CAMPO INTERESSADO: CARTORIO DO OFICIO REZENDE. Processo: 0001421-62.2022.8.14.0301 Interessado(a): E.D.S.S.E.O. Deprecante: JUÁZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÁLIA E SUCESSÁES DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMPRA-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 23 de maio de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00070587220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Usucapião em: 07/06/2022 AUTOR:GRACINEI COSTA DIAS Representante(s): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR) REU:VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA REU:DIANA MARIA GUIMARAES DE PAULA. ATO ORDINATÓRIO - processo 0007058-72.2014.814.0301 Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no Provimento 006/2006 - CRMB, Â§2, inciso II, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio: Fica intimado patrono do autor para se manifestar sobre a certidÃ£o de fls. 92, no prazo legal. Â BelÃ©m, 06/06/2022. Â DIRETOR DE SECRETARIA. Â EDMILTON SAMPAIO P R O C E S S O : 0 0 0 9 3 1 9 0 5 2 0 1 7 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 07/06/2022 EXEQUENTE:SOCIEDADE COLEGIO MODERNO Representante(s): OAB 11238 - WILSON JOSE DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA. Processo nº 0009319-05.2017.8.14.0301 Exequente: Â SOCIEDADE CIVIL DO COLÃGIO MODERNO Executado: Â NAZARÃ CRISTINA MENDONÃA VIEIRA SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Trata-se de execuÃ§Ã£o de tÃ-tulo extrajudicial. Â Â Â Â Â Foi realizado arresto via SISBAJUD, bem como consulta ao RENAJUD, tendo sido determinada a suspensÃ£o do feito pelo prazo de 01 (um) ano a fim de que a parte exequente indicasse bens penhorÃ¡veis dos executados, com fundamento no art. 921, Â§2º, do CÃ³digo de Processo Civil (fls. 36/41). Â Â Â Â Â Foi certificado que as partes nÃ£o apresentaram qualquer manifestaÃ§Ã£o (fl. 50). Â Â Â Â Â o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Pois bem, verifica-se que transcorreu o prazo de 01 (um) ano de suspensÃ£o sem que tenha sido localizado o executado, bem como sem terem sido encontrados bens penhorÃ¡veis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â pressuposto, pois, Ã continuidade regular do processo de execuÃ§Ã£o a existÃªncia de bens livres no

patrimônio do devedor, o que não se verifica nos autos do processo. Cumpre salientar o teor do art. 921, §2º, do Código de Processo Civil: Art. 921. Suspende-se a execução: (...) §2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenar o arquivamento dos autos. O arquivamento dos autos quando não existem bens a penhorar, evidentemente, é coerente com a realidade do Judiciário brasileiro, o qual, mesmo em análise superficial, não tem condições de prosseguir indefinidamente com execuções incuvas, especialmente após esgotados todos os meios de constrição patrimonial disponíveis. Ratifico que não se trata de medida que implique na extinção do crédito. De fato, o §3º dispõe que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis. Assim, atenta a eventual prescrição do crédito, o exequente poderá, sempre que identificar bens penhoráveis, requerer o desarquivamento do feito e prosseguimento da execução. É esse o entendimento da jurisprudência pátria acerca do tema: (TRF4-0853944) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FIES. TÍTULO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. 1. Uma vez suspenso o processo de execução em razão da ausência de bens penhoráveis do executado (art. 921, III, § 1º do novo CPC), o prazo referente à prescrição intercorrente não flui durante o período em que o processo executivo encontrar-se suspenso. Após o término da suspensão, contudo, a contagem do prazo prescricional tem início. Somente se decorridos mais de 5 (cinco anos) de inércia da parte exequente em impulsionar efetivamente a execução, mesmo intimada para tanto e sem computar os períodos de suspensão por ausência de localização de bens penhoráveis, se consuma a prescrição intercorrente, causa extintiva da execução. 2. Após o decurso do prazo anual de suspensão da execução sem localização de bens penhoráveis, é cabível o arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 § 2º, do novo CPC. (Apelação Cível nº 5063490-40.2016.4.04.7100, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Rogério Favreto. j. 05.12.2017, unânime). (grifos acrescidos) (TRF4-0657918) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A medida que não localizados bens penhoráveis do executado para prosseguimento da execução, tem-se que a medida é cabível, de fato, a suspensão do feito pelo prazo de um ano, restando suspensa, pelo mesmo lapso temporal, a prescrição executiva. Apenas após o decurso do referido prazo anual sem localização de bens penhoráveis, é cabível o arquivamento dos autos, na inteligência do art. 921 § 2º, do novo CPC. (Agravado de Instrumento nº 5007397-80.2017.4.04.0000, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. j. 30.05.2017, unânime). (grifos acrescidos) (TJMG-1094056) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. CITAÇÃO DO EXECUTADO. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do art. 921, inciso III do CPC, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. 2. Nesta hipótese, a suspensão da execução é limitada ao prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (art. 921, § 1º do CPC). 3. Decorrido o prazo sem que o executado seja localizado ou que sejam encontrados bens passíveis de penhora, o Juiz ordenar o arquivamento provisório dos autos (art. 921, § 2º do CPC). 4. A suspensão da execução não está condicionada à citação da parte executada, sendo suficiente o requerimento da parte exequente. (Agravado de Instrumento nº 0961898-59.2017.8.13.0000 (1), 11ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Marcos Lincoln. j. 06.06.2018, Publ. 12.06.2018). (grifos acrescidos) Portanto, não há qualquer prejuízo ao credor, com o arquivamento, pois que este pode ser desfeito, satisfeita a hipótese de incidência, retornando-se ao prosseguimento do feito. No caso concreto, verifico após a decisão interlocutória que determinou a aplicação do art. 921, §1º e 2º do Código de Processo Civil, a parte exequente não indicou bens passíveis de penhora, motivo pelo qual se impõe o arquivamento dos autos. Este processo não pode, repisa-se, continuar a ocupar a atenção da vara, enquanto o credor não promover a localização de patrimônio do devedor, razão do arquivamento (passível de ser revertido) porque frustrada a execução. Fica intimada a parte exequente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta, intime-se a parte autora pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para o adimplemento no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a inércia, extraia-se, a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusão, a respectiva certidão para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Destaca-se que, na hipótese de localizados bens penhoráveis, pelo credor, pois que o Poder Judiciário não logrou referido êxito, não obstante as tentativas contidas do caderno processual, os autos podem ser desarquivados, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução,

nos termos do art. 921, Â§3Âº, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Assim, cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, proceda-se a Secretaria Judicial com o arquivamento dos autos. Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 31 de maio de 2022. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Família de Belém/PA, expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, Processo nº 0846380-85.2022.8.14.0301, entre os cônjuges EDINEIA MOREIRA SOARES CPF: 270.614.422-04 e **ANTONIO DA GAMA MALATO CPF: 117.379.052-72**, casados, brasileiros, ela porteira, CPF nº 270.614.422-04, filha de Manoel Soares da Cunha e de Benedita Moreira Soares, ele autônomo, CPF nº 117.379.052-72, filho de Benedito da Silva Malato e de Adeuza da Gama Malato, residentes e domiciliados na Rua Tancredo Neves, 73, Conjunto Carmelândia, Quadra 11, Mangueirão, BELÉM - PA - CEP: 66640-265, nesta cidade, cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: **de Comunhão parcial de bens para Separação Total de Bens**, por motivos do uso de sua autonomia de escolha na administração dos interesses no casamento, e também, por questões relacionadas ao dogma da religião católica que ambos os requerentes são fiéis, os quais pregam o desapego dos bens materiais. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, a fim de resguardando direitos de terceiros, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e alhures, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família subscrevo eletronicamente o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário - Matrícula 169803

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família de Belém/PA

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

RESENHA: 06/06/2022 A 06/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 5ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00138111120038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310188229 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 06/06/2022 AUTOR:RITA BARBOSA MACIEL Representante(s): LEONARDO MAROJA (ADVOGADO) REU:ARAO DA COSTA MACIEL. R. hoje. Diante das informa??ões prestadas pelo INSS (fl. 61 e verso), oficie-se ao Banco Bradesco, Agência Presidente Vargas - UBE, para informar, em 05 (cinco) dias, sobre a exist?ncia de valores depositados, a t?tulo de pens?o aliment?cia em favor de RITA BARBOSA MACIEL, na conta corrente nº 0006521029. Com a informa??o, voltem-me conclusos os autos. Int. Bel?m/PA, 06 de junho de 2022. JOS? ANTONIO CAVALCANTE Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Fam?lia PROCESSO: 00165833020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810508521 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE A??o: Cumprimento de senten?a em: 06/06/2022 REU:M. F. A. J. Representante(s): OAB 7787 - RAMON FARIAS BENTES (ADVOGADO) OAB 8477 - SILVIO SERGIO SILVA BARROSO (ADVOGADO) OAB 10906 - JOAQUIM MACHADO CALADO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:C. C. C. Representante(s): OAB 14432 - TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO (ADVOGADO) EXEQUENTE:L. C. F. . R. hoje. Acerca da informa??o prestada pela fonte pagadora (fl. 154), manifeste-se o alimentando. Int. Bel?m/PA, 06 de junho de 2022. JOS? ANTONIO CAVALCANTE Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Fam?lia PROCESSO: 00228099420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE A??o: Div?rcio Consensual em: 06/06/2022 AUTOR:O. S. L. AUTOR:M. C. A. L. Representante(s): OAB 22658-B - WALKER STEFANONI NARDI (ADVOGADO) . R. hoje. Defiro o pedido de fl. 82, a fim de que seja expedido novo mandado de averba??o informando que sobre o bem im?vel objeto de partilha entre as partes foi institu?do reserva de usufruto em favor da divorcianda. Int. Bel?m/PA, 06 de junho de 2022. JOS? ANTONIO CAVALCANTE Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Fam?lia PROCESSO: 00166703420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execu?o de Alimentos em: EXEQUENTE: R. P. P. Representante(s): OAB 19438 - KARINA PINA POMPEU (ADVOGADO) EXECUTADO: R. A. P. Representante(s): OAB 21748 - MARCELO GUILHERME LOPES (ADVOGADO) OAB 23153 - RAYSSA CASTRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 27989 - WELLINGTON DA CUNHA PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO: G. I. E. E. M. L. E. EXECUTADO: G. M. L. E.



## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 21/10/2021 A 21/10/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00125499420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 21/10/2021---EXEQUENTE:MARIA DE LOURDES PEREIRA DO VALE EXEQUENTE:MARIA JOSE DA SILVA DAIBES EXEQUENTE:ANA MARIA GOMES CHAMMA  
Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 21 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

RESENHA: 27/10/2021 A 27/10/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00122589420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:FABIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA Representante(s): OAB 5541 - ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 12775 - SABRINA DO CARMO OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 27 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00134661620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 27/10/2021---EXEQUENTE:CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA  
Representante(s): OAB 16644 - CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 27 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00246032920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 27/10/2021---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA EMBARGADO:FERNANDO  
AUGUSTO REIS E SILVA Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA  
(ADVOGADO) OAB 1872 - LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES FILHO (ADVOGADO) OAB 12924 - ANA  
CAROLINA PANTOJA ALVES (ADVOGADO) OAB 17711 - JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA  
(ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 27 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00324236520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 27/10/2021---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):  
RICARDO NASSER SEFER (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:FABIO CEZAR MASSOUD SALAME  
DA SILVA Representante(s): OAB 5541 - ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS  
(ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 27 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00489246520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:FERNANDO AUGUSTO REIS E  
SILVA Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)  
OAB 12924 - ANA CAROLINA PANTOJA ALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.  
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 27 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

RESENHA: 28/10/2021 A 28/10/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL -  
VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00114534420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO  
A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 28/10/2021---EXEQUENTE:ALDALICE PEREIRA DOS  
SANTOS EXEQUENTE:MARIA BETANIA ESTEVAM AMARAL EXEQUENTE:MARIA DO SOCORRO  
GUEDES BARRA Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 28 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda



**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 043/2022-Plantão/DFCrim**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCrim, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCrim

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2022:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
13, 14, 15 e 16/06	Dias: 13 a 15/06 14h às 17h Dia: 16/06 às 08h às 14h	Justiça Militar  <b>Dr. Lucas do Carmo de Jesus,</b> <b>Juiz Titular ou substituto.</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 99339-0307  <b>E - m a i l</b> auditoria.militar@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou</b>  <b>Substituto(a):</b>  Letícia Costa Leonardo  <b>Assessor(a) de Juiz (a):</b> Monica de Lima Araújo Lobato  <b>Servidor de Secretaria:</b>  Mariceli Farias Virgolino (16/06)  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  Carolina Abreu Silva (13 e 16/06)  Erika de Babilônia Ribeiro dos Reis Wanzeler (14 e 16/06)

			<p>Mariceli Farias Virgolino (15/06)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Marcos Robert da S. Ribeiro (13/06)</p> <p>Maria da Conceição C. P. Tavares (13/06)</p> <p>Maria de Fátima Soares Rosa (13/06 - Sobreaviso)</p> <hr/> <p>Mozart Victor Ramos Silveira (14/06)</p> <p>Naira Nazaré Barros Santos (14/06)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (14/06 - Sobreaviso)</p> <p>Renata Agle B. da Silva Meira (15/06)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Souza (15/06)</p> <p>Robson Alan André Farias (15/06 - Sobreaviso)</p> <p>Alírio de Jesus e Silva Filho (16/06)</p> <p>Felipe Alves de Carvalho (16/06 - Sobreaviso)</p> <hr/> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos; Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 10 de maio de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**RESOLVE:**

**PORTARIA nº 052/2022-DFCri \*Retificação**

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço na **3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher**.

**RELOTAR** o servidor **RONALDO PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 57134, junto à 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, a contar do dia 08/06/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 07 de junho de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**RESOLVE:**

**PORTARIA nº 053/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço na **3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher**.

**RELOTAR** o servidor **RENATO LOBO**, Atendente Judiciário, matrícula nº 23574, junto à 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, a contar do dia 09/06/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 08 de junho de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital**

## SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 13/05/2022 A 13/05/2022 - SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 11ª VARA CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00012313920078140401 PROCESSO ANTIGO: 200720035052  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/05/2022---VITIMA:L. A. V. P. DENUNCIADO:PAULO DE TARSO DOS SANTOS MOURA Representante(s): MARLY FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADVOGADO) . SENTENÇA Vistos etc. Adoto como relator o que dos autos consta. DECIDO. Pela análise das peças que compõem os autos, este Juízo constata que razão assiste ao Ministério Público, que em manifesta é s fls. 204, requereu que fosse declarada a prescrição no presente feito e, por conseguinte, a extinção da punibilidade do acusado PAULO DE TARSO DOS SANTOS MOURA. A prescrição a perda do direito de punir do Estado, pelo não exercício em determinado lapso de tempo. A extinção da punibilidade, por sua vez, o desaparecimento da pretensão punitiva ou executória do Estado, em razão de específicos obstáculos, previstos em lei. O acusado fora condenado à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime semiaberto e pagamento de multa de 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa, tendo o feito transitado em julgado para a acusação em 20 de abril de 2010. Segundo o art. 110, do CPB, a prescrição, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 109 do CPB. Assim, considerando a pena imposta na sentença, o prazo prescricional passou a ser de 12 (doze) anos, conforme art. 109, III, do CPB. Portanto, não havendo nesse intervalo de tempo interrupção e nem suspensão do prazo prescricional, ocorrera a configuração da prescrição executória em 20 de abril de 2022. Assim sendo, este Juízo acompanha a manifesta do Ministério Público é s fls. 204 para, nos termos do art. 107, inciso IV, primeira figura, e arts. 109, III e 110 do Código Penal Brasileiro, declarar a prescrição no presente feito e, por conseguinte, a extinção da punibilidade do acusado PAULO DE TARSO DOS SANTOS MOURA. Feitas as devidas anotações e comunicações, proceda-se o arquivamento, com baixa na Distribuição. Dá-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Belém/PA, 13 de maio de 2022 ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Criminal da Capital

PROCESSO: 00068926020168140401 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/05/2022---DENUNCIADO:FABIO SANTOS REIS Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:JEREMIAS PINTO DA SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:R. A. C. N. . SENTENÇA Vistos etc. Adoto como relator o que dos autos consta. DECIDO. Pela análise das peças que compõem os autos, este Juízo constata que razão assiste ao representante do Ministério Público, que, é s fls. 240, requereu que fosse declarada a extinção da punibilidade de JEREMIAS PINTO DA SILVA em virtude de seu óbito. Consta nos autos, é s fls. 238, documento que atesta o falecimento do acusado, logo, configurada está a extinção da punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. A extinção da punibilidade o desaparecimento da pretensão punitiva ou executória do Estado, em razão de específicos obstáculos, previstos em lei. Assim sendo, este Juízo extingue a punibilidade de JEREMIAS PINTO DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Feitas as devidas anotações e comunicações, proceda-se ao arquivamento, com baixa na Distribuição. Dá-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Belém/PA, 13 de maio de 2022 DRª. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Penal da Capital

PROCESSO: 00101443120048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420254796  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA  
Ação Penal - Procedimento Comum em: 13/05/2022---VITIMA:M. J. S. A. VITIMA:A. N. C. VITIMA:L. O. A. V. REU:GUTERLENO CORREA PANTOJA Representante(s): FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (ADVOGADO) DR. FABRICIO MARTINS PEREIRA (ADVOGADO) THAIZA MARTINS PEREIRA (ADVOGADO) VITIMA:A. N. C. E. O. . SENTENÇA Vistos etc. Adoto como relator o que dos autos consta. DECIDO. Pela análise das peças que compõem os autos, este Juízo constata que razão assiste ao representante do Ministério Público, que, é s fls. 308, requereu que fosse declarada a extinção da punibilidade de GUTERLENO CORREA PANTOJA em virtude de seu óbito. Consta nos autos, é s fls. 306, certidão de óbito em nome do acusado, logo, configurada está a extinção da



punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. extinção da punibilidade o desaparecimento da pretensão punitiva ou executória do Estado, em razão de específicos obstáculos, previstos em lei Assim sendo, este Juízo extingue a punibilidade de GUTERLENO CORREA PANTOJA, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Feitas as devidas anotações e comunicações, proceda-se ao arquivamento, com baixa na Distribuição. Dã-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Belém/PA, 13 de maio de 2022 DRª. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Penal da Capital

PROCESSO: 00167167720158140401 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA  
Ação: Procedimento Comum em: 13/05/2022---VITIMA:D. M. A. S. DENUNCIADO:MARCIO PALHETA DE LIMA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . SENTENÇA Vistos etc. Adoto como relator o que dos autos consta. DECIDO. Pela análise das peças que compõem os autos, este Juízo constata que razão assiste ao representante do Ministério Público, que, às fls. 191, requereu que fosse declarada a extinção da punibilidade de MÁRCIO PALHETA DE LIMA em virtude de seu íbito. Consta nos autos, às fls. 187, certidão de íbito em nome do acusado, logo, configurada está a extinção da punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. extinção da punibilidade o desaparecimento da pretensão punitiva ou executória do Estado, em razão de específicos obstáculos, previstos em lei. Assim sendo, este Juízo extingue a punibilidade de MÁRCIO PALHETA DE LIMA, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Feitas as devidas anotações e comunicações, proceda-se ao arquivamento, com baixa na Distribuição. Dã-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Belém/PA, 13 de maio de 2022 DRª. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Penal da Capital

PROCESSO: 00177044820088140401 PROCESSO ANTIGO: 200820629903  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA  
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/05/2022---PROMOTOR:2 PROMOTORA DE JUSTICA REU:CARLOS ALBERTO GONCALVES MACHADO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:O. J. O. S. . SENTENÇA Vistos etc. Adoto como relator o que dos autos consta. DECIDO. Pela análise das peças que compõem os autos, este Juízo constata que razão assiste ao representante do Ministério Público, que, às fls. 186, requereu que fosse declarada a extinção da punibilidade de CARLOS ALBERTO GONÇALVES MACHADO em virtude de seu íbito. Consta nos autos, às fls. 183/184, documento que atesta o falecimento do acusado, logo, configurada está a extinção da punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. extinção da punibilidade o desaparecimento da pretensão punitiva ou executória do Estado, em razão de específicos obstáculos, previstos em lei. Assim sendo, este Juízo extingue a punibilidade de CARLOS ALBERTO GONÇALVES MACHADO, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Feitas as devidas anotações e comunicações, proceda-se ao arquivamento, com baixa na Distribuição. Dã-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Belém/PA, 13 de maio de 2022 DRª. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Penal da Capital

**SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**FÓRUM DA COMARCA DE BELÉM**

**JUÍZO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

**EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS PARA O 2º PERÍODO DE 2022**

O Exmo. Sr. **CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA**, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (Sala de Audiência localizada no Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Cidade Velha, Belém/Pará), no dia **20 de JUNHO de 2022** (segunda-feira), **às 08:00h**, será procedido ao **sorteio dos jurados** para compor o corpo de jurados desta vara, em número de **25 (vinte e cinco) titulares e 40 (quarenta) suplentes**, para participação nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri referente ao 2º período de 2022, cujos julgamentos estão previstos para ocorrer no período de agosto a novembro de 2022.

Fica registrado que foi providenciada a expedição de ofícios ao representante do Ministério Público, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará e ao representante da Defensoria Pública, vinculado a esta vara, para acompanhar o sorteio dos jurados, nos termos do art. 432 do Código de Processo Penal.

E, para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume. Fórum Criminal da Capital. Eu, Denis Marcelo Vilhena Rabelo, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei. Belém-Pa, 08 de junho de 2022.

**CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA**

**Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

## FÓRUM DE ANANINDEUA

## SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

RESENHA: 28/05/2022 A 07/06/2022 - SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA PROCESSO: 00031127520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 01/06/2022 VITIMA:I. H. S. A. DENUNCIADO:WALLACE PATRICK SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) OAB 21630 - THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (ADVOGADO) VITIMA:C. G. M. C. . Processo nº 00031127520128140006 Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Considerando a certidão de fl. 331, hei por bem adotar as seguintes providências: 1.Â Â Â Â Â Intime-se pessoalmente a Dra. Lorena Raphaela Vieira Lima, advogada anteriormente habilitada pelo acusado, para que comprove o pagamento do valor da multa arbitrada no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. 2.Â Â Â Â Â Analisando a petição de fl. 324, verifico que é intempestiva, uma vez que já houve a oportunidade de manifestação na fase do art. 422 do CPP (fl. 148 verso) e, inclusive, já fora reconhecida a preclusão consumativa conforme fls. 164/165, salientando-se que, naquele petitório, sequer foram indicados os endereços das testemunhas, bem como em momento algum houve requerimento de suas oitivas como testemunhas do juízo, de resto sujeita à sua admissão à discricionariedade judicial diante da necessidade de busca da verdade real e da eventual relevância das mesmas para o deslinde da causa. Outrossim, observo que a testemunha Ingrid Hosana da Silva Almeida não possui endereço atualizado nos autos conforme fl. 331 e a testemunha Raimundo Nonato Santos Bonfim é falecida conforme certidão de óbito juntada aos autos. Assim, indefiro a petição de fl. 324. 3.Â Â Â Â Â Dã-se vista dos autos à defesa habilitada pelo rãu, observado o prazo legal, conforme fl. 327. Â Â Â Â Â Ananindeua, 01.06.2022. Â Â Â Â Â Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro Â Â Â Â Â Juã-za de Direito Presidente do Tribunal do Jãri PROCESSO: 00028826219998140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 06/06/2022 DENUNCIADO:WANDERSON BARBOSA DA SILVA DENUNCIADO:EDVALDO TENORIO DOS SANTOS VITIMA:E. F. O. VITIMA:C. A. P. A. . EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DO TRIBUNAL DO Jãri Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ A Exma. Sra. FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Juã-za de Direito da Vara do Tribunal do Jãri da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Faz saber, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foram denunciado(s) pelo Exmo. Dr.(a). Promotor(a) de Justiça, como incursos nas penas do art. 121, § 2ª, inciso I, na forma do Art. 14, inciso II (duas vezes) c/c Art. 69, todos do CPB, referente aos autos de nº 0002882-62.1999.814.0006, os nacionais: WANDERSON BARBOSA DA SILVA, conhecido também como Â¿ Paulo Â¿, brasileiro, maranhense, filho de Ana Lucia Barbosa da Silva, nascido em 03/04/1973, com último endereço conhecido na Invasão Arilandia, s/n, bairro Icuã, Ananindeua/PA; e EDVALDO TENÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Benedito Batista dos Santos e Ana Flávia Tenário dos Santos, nascido em 24/03/1975, nascido em 03/04/1973, com último endereço conhecido na Rua Arco do Triunfo (LT Warrislandia), 29, bairro Icuã- Guajarã, Ananindeua/PA.Â¿ Â¿ MANDA que se expõe o presente EDITAL, para que seja(m) INTIMADO(S) a comparecer(em) e ser(em) julgado(s) em Sessão do Tribunal do Jãri, desta comarca, no dia 07/07/2022, às 08h30min, sito à Avenida Cláudio Sanders, 193, Centro, Fórum da Comarca de Ananindeua. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 23 de fevereiro de 2022. Eu, Alexsandro Oliveira, o digitei. FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Juã-za de Direito da Vara do Tribunal do Jãri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00031127520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 07/06/2022 VITIMA:I. H. S. A. DENUNCIADO:WALLACE PATRICK SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) OAB 21630 - THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (ADVOGADO) VITIMA:C. G. M. C. . EDITAL Â Â Â O Exmo. Sr. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Juã-z de Direito Respondendo pela Vara do Tribunal do Jãri da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado(s) pelo Exmo. Dr.(a). Promotor(a) de Justiça, como incursos nas

penas do art. 121, Caput do CPB, referente aos autos de nº 0003112-75.2012.814.0006, WALLACE PATRICK SILVA DE SOUZA, brasileiro, paraense, nascido em 16/08/1992, filho(a) de Silviane Silva de Souza e pai não declarado, residente(s) à época do delito no(s) endereço(s) constante nos autos do processo acima e manda que se expedisse o presente EDITAL, para que seja(m) INTIMADO(S) a comparecer e ser julgado pelo em Sessão do Tribunal do Júri, desta comarca, no dia 12/07/2022 às 08h30m, sito à Avenida Cláudio Sanders, 193, Centro, Fórum da Comarca de Ananindeua. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 07 de junho de 2022. Eu, Alexandre Oliveira, o digitei. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Juíza de Direito Respondendo pela Vara do Tribunal do Júri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00031127520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALEXSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA Ação Penal de Competência do Júri em: 07/06/2022 VITIMA:I. H. S. A. DENUNCIADO:WALLACE PATRICK SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) OAB 21630 - THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (ADVOGADO) VITIMA:C. G. M. C. . ATO ORDINATÓRIO Intimo as partes da Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 12/07/2022, às 08h30. Cumpra-se. Alexandre Oliveira. Vara do Tribunal do Júri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00047888720148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Ação: Inquérito Policial em: 07/06/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:E. P. S. N. . DECISÃO Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de homicídio cuja vítima é Edivaldo Pereira Sousa do Nascimento. Após a conclusão do procedimento investigativo, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente inquérito, tendo em vista que não foi esclarecida a autoria delitiva (fls. 39). Compulsando os autos e as razões expostas pelo Parquet, constata-se que não há justa causa para propositura de ação penal. Ante o exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público, em todos os seus termos, relativamente a este inquérito policial e lhe determino o arquivamento, com fulcro no artigo 28, do Código de Processo Penal. Havendo armas e/ou objetos apreendidos, estes deverão ser encaminhados à destruição e/ou ao Exército na forma do Estatuto do Desarmamento. Ciente ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Ananindeua (PA), 07 de junho de 2022. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri Comarca de Ananindeua

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90( NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, foi(ram) sentenciado (s) PAULO SÉRGIO OLIVEIRA TAVARES, VULGO CAÇADOR, BRASILEIRO, NATURAL DE BELÉM- PARÁ, NASCIDO EM 29/05/1974, FILHO DE RAIMUNDO AMIRALDO TAVARES E MARILU OLIVEIRA TAVARES, RESIDENTE NA ESTRADA DO CURUÇAMBÁ, Nº 17- A, BAIRRO CURUÇAMBÁ, ANANINDEUA, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, **à pena de 1 ( UM) ANO E 2 ( DOIS) MESES, PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 215- A, caput c/c art. 71 ambos do código penal brasileiro DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;** e como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**.

Eu, Paula Cristina Gomes Cuimar, Analista Judiciário da 4ª Vara Penal de Ananindeua, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito.

Ananindeua, 16 de maio de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 ( quinze) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, foi(ram) sentenciado: WILDSON JONILLO PEREIRA SOUSA, BRASILEIRO, PARAENSE, NASCIDO EM 14/10/1978, FILHO DE FELICIANA PEREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO QUE EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE DÍVIDA E ENCAMINHADA A PROCURADORIA DO ESTADO PARA COBRANÇA;** e como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**.

Eu, Paula Cristina Gomes Cuimar, Analista Judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito.

Ananindeua, 17 de fevereiro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal, Respondendo pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA.

**Processo:** 0003846-21.2015.8.14.0006

**Denunciado:** SILVIO GOMES DE SÁ

**Defesa:** DRA. ILCA MORAES DO ESPÍRITO SANTO OAB/PA 25.428

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para 25 / 07 / 2022, às 09 : 30 h, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas ainda não ouvidas, bem como o acusado será interrogado.

**No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva**, sabe-se que, indiscutivelmente, no processo penal pátrio vige a regra de que a prisão de caráter processual é a exceção, só podendo ser decretada ou mantida quando houver razões suficientes para sua concretização.

A primeira razão para a prisão processual é a existência do chamado *fumus commissi delicti*, a prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do denunciado. A segunda razão é o *periculum libertatis*, que segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal indica os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Analisando os argumentos trazidos pela Defesa do denunciado, entendo que inexistem fatos novos a serem acrescentados a motivar a revogação da prisão decretada nos autos.

Com efeito, consta nos autos elementos idôneos a indicar a materialidade da prática delitiva bem como a revelar indícios da respectiva autoria.

Outrossim, o *modus operandi* e a gravidade concreta do delito, denotam a periculosidade do representado e a necessidade de acautelamento social. Extraio essa conclusão em face não somente da especial gravidade da conduta, que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também pelo modo de agir do agente, durante e após a suposta prática do crime, haja vista que teria **supostamente contratado dois agentes, para, simulando um latrocínio, ceifar a vida da vítima, sua companheira, que foi alvejada com disparos de arma de fogo, motivo pelo qual veio a óbito.**

Tal comportamento denota frieza, insensibilidade moral, a retratar a periculosidade concreta do denunciado e o justo receio de risco que seu estado de liberdade representa e o perigo para a ordem pública, a **justificar a necessidade da prisão para garantia da ordem pública.**

Denota-se ainda que, em liberdade, o agente terá a oportunidade de influenciar ou intimidar as testemunhas. Assim, sua prisão mostra-se necessária para **conveniência da instrução criminal**, porquanto, caso esteja em liberdade, as mencionadas testemunhas não terão a necessária tranquilidade para comparecer em Juízo e relatar os fatos, o que pode representar claro óbice e/ou prejuízo à instrução processual. No ponto, convém mencionar que **um dos fundamentos da decretação da prisão preventiva foi a notícia constante nos autos de ameaças então proferidas pelo réu a uma das testemunhas de acusação do feito** (ID 58512610, página 5).

Ressalte-se ainda que nesta fase processual, resta uma testemunha de acusação a ser ouvida, e, tratando-se de suposta prática de crime doloso contra a vida, caso venha a ser pronunciado, remanescerá a necessidade de instrução processual, perante o Tribunal do Júri.

Noutro giro, verifica-se que o réu estava foragido, uma vez que após a suposta prática do crime evadiu-se do local da culpa, e não foi mais localizado para sua citação, **a participar pessoalmente do seu trâmite** mais de 10 anos depois da ocorrência dos fatos, somente **com a sua prisão**, circunstância que demonstra a necessidade de manutenção da prisão preventiva para **garantia da instrução processual e para a aplicação da Lei Penal.**

De outro lado, não subsiste eventual alegação de residência fixa e ocupação lícita do acusado, consoante o entendimento consolidado também do Superior Tribunal de Justiça, os quais, por si sós, não inviabilizam a custódia cautelar daquele que sofre a persecução penal instaurada pelo Estado, se presentes os motivos legais autorizadores da medida extrema restritiva, como se verifica na hipótese em apreço. Registre-se, de igual modo, que a primariedade e bons antecedentes, por si sós, são insuficientes para a concessão de liberdade quando presentes os requisitos da prisão preventiva, consoante pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, tratam os autos de crime considerado por lei como **hediondo[1]** com pena cominada em abstrato que **supera em muito os 04 anos** como permissivo para a manutenção da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, I do CPP.

Assim, **a gravidade concreta do suposto delito**, a necessidade de assegurar a **aplicação da Lei Penal**, e garantir **a instrução processual** e haja vista que neste tipo de crime é comum, como dito acima, o temor das testemunhas em dizer o que sabem, estando o réu solto e dão ensejo à decretação da custódia cautelar.

Isto posto, para a **garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal**, nos termos do art. 312 e art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, por hora, a possibilidade de aplicação de medida cautelar menos gravosa, **INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de SILVIO GOMES DE SÁ.**

**Outrossim, devolvam-se os autos ao Ministério Público** para informar novo endereço da testemunha (...), **sob pena do silêncio ser reconhecido como desistência tácita em sua oitiva, haja vista que a presente decisão constitui a quarta determinação deste Juízo para manifestação acerca da referida testemunha** (1ª ID 58512971, página 3, 2ª ID 59523086 e 3ª ID 61432473).

Outrossim, **indefiro o pedido ministerial de nova migração dos autos**, vez que mesmo migrado na ordem correta, mas diante do volume dos autos, este juízo com vista a facilitar a consulta processual pelas partes e conferir ao feito celeridade, procedeu o resumo do processo com relatório detalhado das ocorrências processuais, conforme ID 59523086.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

**INTIMEM-SE a testemunha arrolada pela Defesa (ID 58512879, página 7).**

Dê-se ciência às partes da presente decisão.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 07 de junho de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

[1] Lei nº 8.072/1990, art. 1º, I.

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo: 0800171.70.2022.814.0006

Denunciado(a): Luiz Gustavo Carvalho de Souza

Advogado(a)(s) de Defesa: Dr(a). Paulo Roberto Vale dos Reis, OAB/PA 4.276.

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç  
CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para  
apresentar(em) Alegações Finais, no prazo de lei.

Ananindeua, 08/06/2022.

**Simone S da S Sampaio**

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua



**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- ALCINDO PINHEIRO DOS SANTOS, solteiro e MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS, solteira.
- 2- ANTONIO MARCOS DUARTE QUEIROS, divorciado e NÚBIA SUZANE MONTEIRO TEIXEIRA, solteira.
- 3- CLAUDIO GABRIEL NUNES DE SANTANA, solteiro e MARIA INGRID DE SOUZA FERREIRA, solteira.
- 4- ERICK PEREIRA DE MELO MARANHÃO, solteiro e MARIA PAULA KAMILLY COSTA GUIMARÃES, solteira.
- 5- MESSIAS AVIZ BARATA, solteiro e IVONE DA SILVA FREITAS, divorciada.
- 6- ODIRLEI AMORIM PESSOA, solteiro e GISELE DE OLIVEIRA LOBO, solteira.
- 7- EFRAIN JACOB ALCOLUMBRE PENA, solteiro e IVANEIDE MAGNO TAVARES, divorciada.
- 8- JOSIAS FRANKY CANTÃO DE MENDONÇA, solteiro e THAIS GARCIA DA SILVA, solteira.
- 9- RAFAEL GARCIA E SILVA, solteiro e ERICA LOHANA DA SILVA MACEDO, solteira.
- 10- CLAUDIO ALVES SANTOS, solteiro e VERA LUCIA SILVA DE CASTRO, solteira.
- 11- MAURELIO DE BRITO, solteiro e RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA NOGUEIRA, solteira.
- 12- GILVAN ARAUJO LACERDA, solteiro e DEUSIMAR DE JESUS RAMOS DE ALMEIDA, solteira.
- 13- FRANCISCO FERNANDES CABRITA MARTINS JUNIOR, solteiro e SUELLEN MADUREIRA DE MORAES, solteira.
- 14- RAIMUNDO ELCIO SILVA DOS SANTOS, solteiro e NATALIA MAIA BRITO, solteira.
- 15- HERMENEGILDO FRANCO DA SILVA, solteiro e DEYSE DOS SANTOS ALCANTARA, solteira.
- 16- JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA, divorciado e MARICELIA SANTOS DE NAZARÉ, solteira.
- 17- MESSIAS AVIZ BARATA, solteiro e IVONE DA SILVA FREITAS, divorciada.
- 18- FRANCISCO LOPES DA SILVA, divorciado e OLIVIA MAGALHÃES CARDOSO, viúva.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 07 de junho de 2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

CARLOS AUGUSTO DA SILVA e MARIA CLEODINA SILVA DA SILVA. Ele divorciado, Ela solteira.

CLEITON DA COSTA TAVARES e EDINELMA DA SILVA ATAIDE. Ele divorciado, Ela divorciada.

HÉLIO DE MOURA MELO NETO e ISABELA BAPTISTA ULIANA. Ele solteiro, Ela solteira.

LUAN SILVA DOS SANTOS e ADRIELE ROCHA DE SOUZA. Ele solteiro, Ela solteira.

MARCIO NOGUEIRA RIBEIRO e MARIA CREUZA DIAS NOGUEIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

ROBSON SEBASTIÃO MELO DE SOUZA e KARINA ALVES FERREIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 08 de junho de 2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. JANILSON ROSA DE OLIVEIRA e LIÊILA SILVA MENDES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. ALAN ROGER LIMA OLIVEIRA JUNIOR e MONISE BARROSO DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. GABRIEL RODRIGUES SOUZA e THAIS BELEM ROSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. FRANCISCO AUGUSTO MARTINS NOGUEIRA e KAMYLLE DA SILVA OLIVEIRA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 08 de junho de 2022.

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

PROCESSO: 0835549-80.2019.8.14.0301

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0835549-80.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por SILVANA DOS SANTOS AFONSO, portadora do CPF sob o nº 301.088.882-15 e RG nº 1718274 PC/PA, a interdição de ANDRE LAZARO AFONSO DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº 978.319.212-49 e RG nº 6937345 PC/PA, filho de Lazaro Sarmento dos Santos e de Silvana Afonso dos Santos, nascido em 11/04/2011, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ANDRE LAZARO AFONSO DOS SANTOS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente SILVANA DOS SANTOS AFONSO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 22 de março de 2022. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém"

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

## JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

RESENHA: 07/06/2022 A 07/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR - VARA: VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR PROCESSO: 00023481620178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. G. B. R. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 06/09/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00024477820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ROMULO DOS SANTOS DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:C. Y. M. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 06/12/2021. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00025537420198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ONESIMO HELTON SERRA SOUSA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. P. L. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/10/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00027907420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA INDICIADO:ADILSON PEREIRA MARACAIPE INDICIADO:AURELIO MIGUEL PEREIRA CARNEIRO VITIMA:F. J. B. L. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 16/12/2021. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00028516620198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ISMAEL ALVES DE ALCANTARA INDICIADO:AUTORIA INCERTA VITIMA:D. P. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/10/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00029861520188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. G. P. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 02/10/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao

Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00029868320168140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARGADO: PAULO SHAFT DA COSTA LOPES INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: P. J. A. S. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 27/07/2015. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00031114620198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARGADO: ANDRE CARLOS PAULO DE OLIVEIRA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 16/01/2020. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00032052820188140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARGADO: PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: V. N. I. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 27/05/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00032717120198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARGADO: ROMULO DOS SANTOS DA SILVA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: J. R. G. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 04/11/2020. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00036724120178140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARGADO: RICARDO VARELA RIBEIRO INDICIADO: AUTORIA INCERTA VITIMA: G. C. A. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 01/10/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00039629020168140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARGADO: ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO INDICIADO: ITAMAR ROGERIO PEREIRA GAUDENCIO VITIMA: A. C. O. E. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 21/07/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00040338720198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA

LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ALEX COSTA PEREIRA INDICIADO:HELIO DOS SANTOS MELO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 06/12/2021. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00040710220198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ED LIN ANSELMO DE LIMA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 23/10/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00043334920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. S. A. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 16/01/2020. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00043493720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JUNIOR INDICIADO:LUAN NOGUEIRA DE LIMA VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 14/10/2020. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00043684320188140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. P. S. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 08/01/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00044995220178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:Y. S. N. VITIMA:E. S. P. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 09/08/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00045116620178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 07/06/2022 ENCARREGADO:RAIMUNDO SERGIO MARQUES DIAS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:H. R. P. F. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 23/05/2019.

Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00046123520198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LETICIA DE MEDEIROS SCORTEGAGNA A??: Procedimentos Investigatórios em: 07/06/2022 ENCARREGADO: ANTONIO BATISTA DE LIMA JUNIOR INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: M. D. C. O. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar desde 23/10/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00046331120198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LETICIA DE MEDEIROS SCORTEGAGNA A??: Procedimentos Investigatórios em: 07/06/2022 ENCARREGADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: M. P. M. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar desde 21/10/2019. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00046631720178140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 07/06/2022 ENCARREGADO: RODRIGO DE ARAUJO REIS INDICIADO: AMILTON GARCIA BARATA FILHO VITIMA: A. C. O. E. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 23/09/2020. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00052722920198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 07/06/2022 ENCARREGADO: RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA NETO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: W. I. L. S. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/01/2020. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 07 de junho de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00022676220208140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): --- A??: Pedido de Busca e Apreensão Criminal em: ENCARREGADO: F. J. S. L. INVESTIGADO: W. C. S. VITIMA: A. C. O. E. PROCESSO: 00024904920198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): --- A??: Inquérito Policial Militar em: AUTORIDADE POLICIAL: M. A. T. S. INVESTIGADO: A. A. L. G. PROMOTOR: M. P. M. PROCESSO: 00043678720208140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): --- A??: Pedido de Busca e Apreensão Criminal em: ENCARREGADO: F. R. V. S. INVESTIGADO: F. S. S. VITIMA: W. S. C. PROCESSO: 00064553520198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): --- A??: Pedido de Prisão Preventiva em: AUTOR: C. G. P. INVESTIGADO: S. S. S. INVESTIGADO: D. A. P. INVESTIGADO: H. W. S. L. Representante(s): OAB 8482 - CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ (ADVOGADO) VITIMA: A. J. R. F.

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

RESENHA: 06/06/2022 A 08/06/2022 - GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00174241420178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??: Procedimento Comum Cível em: 08/06/2022 REQUERENTE: JOSE ALDO DE OLIVEIRA SOUZA Representante(s): OAB 17340 - LIVIA LOPES MIRANDA (ADVOGADO) OAB 21537 - AGATHA DA SILVA CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 13793 - JULIANO BARCELOS HONORIO (ADVOGADO) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará 1ª Vara Cível da Comarca de Marabá - Processo nº: 0017424-14.2017 D E C I S Ã O Designo o dia 11 de Julho de 2022, às 13:00 h, a realização do exame pericial. Intime-se a parte autora, via DJE através de seu advogado para comparecimento. Cumpra-se. Marabá/PA, 08 de junho de 2022. AIDISON CAMPOS SOUSA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial  
C o m a r c a d e M a r a b á 1

PROCESSO: 00061670320088140028 PROCESSO ANTIGO: 200810040292 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Procedimento Comum Cível em: MENOR: A. P. C. S. REPRESENTANTE: A. C. S. REQUERIDO: J. M. F.



**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**PROCESSO: 0044347-48.2015.8.14.0028 Autor: PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSON ALENCAR MARINHO Advogado(s): FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA - OAB PA 8201-A, PHELLIPE MARINHO SANTIS - OAB PA 349 , VITOR DE LIMA FONSECA - OAB PA 14878 Requerido (s): ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS. Advogado(s): ANTONIO JOAQUIM GARCIA - OAB PA4902-A , LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - OAB PA 9505 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ç FAZENDA ÁGUA FRIA ç MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

**DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL - PRAZO: VINTE DIAS**

PROCESSO: 0044347-48.2015.8.14.0028

Autor: PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSONALENCAR MARINHO

Requerido (s): ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ç FAZENDA ÁGUA FRIA ç MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta por PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSON ALENCAR MARINHO contra ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS, objetivando a reintegração de posse do imóvel FAZENDA ÁGUA FRIA, localizado no município de São Domingos do Araguaia/PA, em relação ao qual teria sido esbulhado da posse no ano de 2003 (fls. 02-280). Foi realizada audiência de justificação prévia, em 19 de outubro de 2015, na qual deferiu-se os pedidos das partes, bem como do Órgão Ministerial, solicitando informações sobre a situação do imóvel e dos interessados na área (fls. 303-305). Os requeridos se manifestaram, às fls. 317, identificando os demais que estão na área. Existem peças técnicas elaboradas pelo setor competente do ITERPA às fls. 321-325, informando que a área da Fazenda Água Fria está localizada dentro do limite do Município de São Domingos do Araguaia/PA e, em jurisdição estadual, encontrando-se totalmente inserta na área do Estado denominada Área do Polígono dos Castanhais. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Domingos do Araguaia/PA ç STTR - se manifestaram informando possuem interesse no feito (fls. 335). Em manifestação às fls. 343/344, o ITERPA informou que o autor transferiu o domínio útil da área, com aval do ITERPA e do Estado do Pará à COSIPAR, bem como que não existiu o resgate do aforamento por nenhum dos particulares que sucederam as transferências do Título de Aforamento, após a concessão pelo Estado do Pará (fls. 343/344). Em nova manifestação, às fls. 346-347, o ITERPA informou que a transferência realizada entre o autor e a COSIPAR se deu de forma legítima, isto é, com a devida autorização governamental e com o recolhimento do Laudêmio oriundo de todas as operações que culminaram com a aquisição do domínio útil. Manifestação do Órgão Ministerial solicitando diligências e informações às fls. 350-3522, as quais foram acolhidas por este Juízo às fls. 354. O ITERPA juntou aos autos (fls. 401-407) documentos relativos à transferência do domínio útil da área objeto do Título de Aforamento concedido originalmente em nome de Pulguéria Rodrigues Jadão, imóvel denominado Castanhal Água Fria, à empresa Companhia Siderúrgica do Pará ç COSIPAR. Em manifestação de fls. 411, o autor manifestou interesse no prosseguimento do feito, informando ainda, que o imóvel continua

ocupado de forma irregular, tendo sido inexitosa as tentativas de conciliação. O Ministério Público Estadual se manifestou, às fls 413-416, pela extinção do processo sem resolução do mérito, julgando totalmente improcedente, em razão da ausência de legitimidade do autor, uma vez que a COSIPAR teria o domínio útil do imóvel, nos termos do art. 485, VI, do CPC. A requerente apresentou manifestação (fls. 422-425) informando que de fato o imóvel em

tela fora vendido por meio de escritura pública de compra e venda definitiva em domínio útil. Contudo, devido a inadimplência de algumas cláusulas contratuais, sobretudo referente ao pagamento da última parcela, existiu o distrato por escritura pública, na qual a outorgante ficou com o direito de se emitir na posse ou reivindicá-la, juntando documentação comprovando o alegado (fls. 426-428). Dessa forma, informou que em razão da possibilidade de acordo entre as partes, a autora não providenciou junto ao ITERPA a transferência do domínio útil e do resgate de aforamento, portanto, requereu fosse dada nova oportunidade ao Ministério Público do Estado para manifestação, o que foi deferido às fls. 431. Conforme Certidão de fls. 433, os requeridos, apesar de intimados via DJE, não apresentaram manifestação. O Órgão Ministerial se manifestou (fls. 435-437), pelo prosseguimento do feito, bem como sejam as partes intimadas para aduzirem se ainda desejam produzir provas ou os autos podem ser julgados no estado em que se encontram, considerando que o autor comprovou com os documentos acostados a legitimidade ativa para a atual fase processual.

Em decisão de fls. 439/440, este Juízo reconheceu a legitimidade ativa da requerente no polo ativo da presente demanda. O Ministério Público do Estado Pará se manifestou às fls. 442/446 pela não concessão da liminar de Reintegração de Posse à área da Fazenda Água Fria, em decorrência de ausência de pressupostos indispensáveis das medidas de urgência contidas no art. 300 do CPC, requerendo prosseguimento do feito para coleta probatória. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Decido.

O Código de Processo Civil (CPC/15) aduz que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho (art. 560 do CPC/15). Destarte, para a concessão da liminar de reintegração de posse, é ônus da parte autora comprovar sua posse, o esbulho praticado pela parte ré e sua data, bem como a continuidade ou a perda da posse, em razão do ato ofensivo, nos termos do art. 561 do CPC/15. Tais pressupostos são extraídos do Art. 1.210 do Código Civil (CC/02) ao assinalar que *o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado*. Sendo também necessário, de acordo com o art. 558, do CPC/15, observar o período em que o suposto esbulho foi praticado pela parte requerida. Quer dizer, quando a propositura da ação se dá em um período de até ano e dia do esbulho, tem-se uma ação de força nova. Já, se a propositura da ação se dá decorrido prazo superior a um ano e um dia do esbulho, tem-se uma ação de força velha, as quais seguirão o procedimento ordinário, sem, contudo, perder o seu caráter possessório. No caso em tela, verifico tratar-se de típico caso de posse velha que o esbulho possessório indicado pelo autor teria ocorrido no ano de 2003, ou seja, há mais de 1 ano e dia da propositura da ação, ano de 2015, portanto, incabível, observância do rito especial descrito no art. 558 do CPC/15. Não obstante, conquanto a impossibilidade de análise de liminar, conforme o enunciado 238 da Justiça Federal, ainda que a ação possessória seja intentada além de "ano e dia" da turbação ou esbulho, e, em razão disso, tenha seu trâmite regido pelo procedimento ordinário (CPC, art. 924), nada impede que o juiz conceda a tutela possessória liminarmente, mediante antecipação de tutela, desde que presentes os requisitos autorizadores do art. 273, I ou II, bem como aqueles previstos no art. 461-A e parágrafos, todos do Código de Processo Civil. [de 1973] Logo, tratando-se de ação de força velha, incumbe à requerente o ônus de provar a posse anterior para fins de deferimento da liminar e conseqüentemente se reintegrar na posse que supostamente foi esbulhada. Isto posto, verifico, ao menos em sede de cognição sumária, que paira substancial dúvida acerca da data do esbulho supostamente praticado pelos requeridos, notadamente se levado em consideração que esses, ao que tudo indica, residem no imóvel há mais tempo que o informado em inicial. A parte requerente, por meio dos documentos acostados à inicial, busca comprovar a propriedade do imóvel, e é importante frisar que inexistente óbice a que se demonstre a posse de determinado bem a partir do respectivo domínio. Contudo, o só-fato da propriedade não faz prova da posse anterior, conforme a natureza dos institutos. Nesse aspecto, aliás, convém destacar que não cabe no bojo da presente ação a discussão quanto a propriedade sobre a área objeto dos presentes autos, tendo em vista a redação do art. 1.210, § 2º, do CC/02 e do art. 557, parágrafo único, do CPC, segundo o qual *o não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa*. Por fim, ainda é de se considerar que a posse anterior dos demandantes também não restou demonstrada à saciedade, diante do que foi dito pelas testemunhas em audiência de justificação (fls. 303-305), logo, não verifico presente o *fumus boni iuris* e revelando-se altamente nebulosa e complexa a relação estabelecida entre as partes, a justificar prudência

e

cautela na concessão da liminar, sobretudo à míngua de justificação prévia, capaz - em tese - de fornecer substrato à elucidação dos fatos. Diante dos elementos apresentados, existente dúvida razoável acerca da data a partir da qual a parte recorrida exerce posse sobre o bem objeto da controvérsia, considero temerário o deferimento da liminar possessória pretendida, já que, em princípio, se revelam ausentes os requisitos dispostos nos mencionados artigos 561 e 300 do CPC. Sucede que o autor se quedou inerte por um longa período quanto à condução dos fatos, o que acabou por perpetuar durante anos a ocupação pelos moradores na área que alega ter

sido esbulhada, se arrastando pelo menos desde 2003, concluindo-se ausente o periculum in mora, pois já há um vínculo que se estende por lapso temporal relevante sem registros de conflito. Em suma, neste juízo de cognição sumária, não verifico elementos suficientes para o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, pois além, de tratar-se de posse velha onde é incabível a liminar, encontram-se ausentes os requisitos para concessão da antecipação da tutela, quais seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, ainda se. Convém salientar que, conforme já é sabido, o indeferimento da liminar aqui pleiteada não influi no julgamento do mérito, tampouco legítima que os requeridos promovam inovação ilegal no estado de fato do bem litigioso, circunstância que, caso caracterizada, enseja a aplicação da penalidade legal por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Dado exposto, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse pleiteado pelo autor, tendo em vista tratar-se de posse velha, bem como a ausência de elementos que evidenciem a presença dos requisitos previstos nos arts. 1.210 do CC/02 e 561 e 300, ambos do CPC/15. Por fim, DETERMINO: I - ENCAMINHEM-SE os autos imediatamente à Central de Digitalização desta Comarca com máxima urgência, considerando tratar-se de processo de Meta 02 do CNJ, em seguida, MIGREM-SE os autos ao sistema PJ-e com as providências cabíveis; II - CITEM-SE e INTIMEM-SE os Requeridos, ALFREDO DE SOUZA LEMOS, JONAS DE SOUZA E SILVA, MARCO ANTÔNIO FONSECA SOARES, ADÃO CORDEIRO RODRIGUES, SAMUEL DE SOUZA E SILVA e ESTER JOSÉ BUENO SILVA, por meio de seus advogados constituídos, Dr. Antônio Joaquim Garcia - OAB/PA sob o n.º 4.902-A e Dr. Luíz Gustavo Trovo Garcia - OAB/PA sob o n.º 9.505, para ciência desta decisão, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem contestação, contado da intimação desta decisão; III - Considerando a manifestação de fls. 317 apresentada pelos requeridos declinando o nome dos demais requeridos que se encontram na área e que não constam na inicial, notadamente, MARCOS DE SOUZA LEMOS, RONIRLEI DE MORAIS, NOBERTO GERMANO DA SILVA e VILMAR DE SOUZA E SILVA, INTIME-SE o autor, por meio de seus advogados, Dr.ª JULIANA DE ANDRADE LIMA - OAB/PA sob o n.º 13.894-B, Dr. FÉLIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA sob o n.º 8.201-A, PHELIPE MARINHO SANTIS - OAB/PA sob o n.º 20.349 e VITOR DE LIMA FONSECA - OAB/PA sob o n.º 14.878, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias; IV - Considerando a sistemática do Código de Processo Civil, determino a citação por edital dos requeridos que não forem encontrados no local, conforme o disposto no artigo 554, § 1º, do C.P.C; V - INTIME-SE a Defensoria Pública e, após, o Ministério Público para ciência da presente decisão; VI - INTIMEM-SE o INCRA e o ITERPA, conforme determina o Ofício Circular nº 084/2008 CJCI, de 24 de julho de 2008, bem como nos termos do art. 565, §4º, do CPC/15, para que no prazo de 30 dias, venham a juízo a fim de manifestar seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório; P.R.I. Cumpra-se com urgência. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), 27 de abril de 2022. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agrária de Marabá

## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 07/06/2022 A 07/06/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00002233220208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO: ANTONIO TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA VITIMA: H. G. O. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu ANTONIO TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS da acusação do cometimento da lesão corporal, tipificada no art. 129, § 9º c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00010435120208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 INDICIADO: DARINALDO RAMOS DOS SANTOS VITIMA: G. A. L. S. . DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu DARINALDO RAMOS DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, e crime de ameaça, descrito no art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar a pena. a) Ameaça. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, ante o longo histórico de violência e agressividade, pelo que a conduta foi reiterada ao longo de dez anos, causando momentos de maior dor e humilhação à vítima. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão porque deixo de valorá-las. O motivo milita contra o réu, ante o sentimento equivocado de posse, revelado pelo ciúme. As circunstâncias não revelam fator extrapenal. As consequências são imensuráveis a curto prazo, considerando os impactos do pós-trauma causados na saúde física e mental da mulher submetida a situação de violência ao longo de dez anos. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 03 meses de detenção. Militam em desfavor do acusado as agravantes previstas no Art. 61, inciso II, alíneas f e h do CPB, por ter o réu praticado violência contra a mulher na forma da Lei 11340/06, bem como contra mulher grávida, pelo que majoro a pena base em mais 1 mês, fixando definitivamente a pena em 4 (quatro) meses de detenção, não havendo outra circunstância para valorar. Inexistindo causas especiais de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva neste quantum. b) Vias de fato. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, ante o longo histórico de violência e agressividade, pelo que a conduta foi reiterada ao longo de dez anos, causando momentos de maior dor e humilhação à vítima. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão porque deixo de valorá-las. O motivo milita contra o réu, ante o sentimento equivocado de posse, revelado pelo ciúme. As circunstâncias não revelam fator extrapenal. As consequências são imensuráveis a curto prazo, considerando os impactos do pós-trauma causados na saúde física e mental da mulher submetida a situação de violência ao longo de dez anos. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de prisão simples, de quinze dias a

três meses, ou multa, se o fato não constitui crime. À vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CPB (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, II, do CPB (violência contra a mulher grávida), em observância ao art. 67, do CPB e luz do entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, verifico que se está diante de uma equivalência de circunstâncias, as quais se compensam, pelo que a pena deve permanecer no patamar acima indicado. Ademais, presente a circunstância agravante prevista no Art. 61, inciso II, alíneas, por ter o réu praticado violência contra a mulher na forma da Lei 11340/06, majoro a pena base em mais 7 dias, fixando definitivamente a pena em 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de prisão simples, não havendo outra circunstância para valorar. Inexistindo causas especiais de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva neste quantum.

c) Concurso material de crimes. Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 4 (quatro) meses de detenção e 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de prisão simples. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Noutra matéria, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo do réu, deixo de aplicar o sursi da pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÂNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursis é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/2020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÊNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidêneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidênea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÁRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019)

O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. Sugiro a participação em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU), por considerar tal condição

adequada ao fato, a espécie de delito e a situação pessoal do agente, na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento de custas. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedir-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Publicada em audiência. Santarém - Pará, 07 de junho de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00012522020208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA VITIMA: M. F. R. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA da acusação pelo descumprimento de medidas protetivas tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e no crime de ameaça art. 147, caput, Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Mikaelly Almeida da Silva, estagiária, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00045242220208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO: DARINALDO RAMOS DOS SANTOS VITIMA: G. A. L. S. . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu DARINALDO RAMOS DOS SANTOS, como incurso nas penas dos art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CPB, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar a pena. a) Lesão corporal. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, ante o longo histórico de violência e agressividade, pelo que a conduta foi reiterada ao longo de dez anos, causando momentos de maior dor e humilhação à vítima. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão por que deixo de valorá-las. O motivo é negativo, vez que o acusado praticou o delito por haver jantar pronto para ele comer, revelando acreditar estar em posição de superioridade, reagindo de forma agressiva à recusa da companheira em servi-lo e tentando se impor através da força física masculina para obrigá-la a fazê-lo. As circunstâncias são graves, ante a presença dos filhos menores no local dos fatos e o estado de embriaguez voluntária do agente. As consequências são imensuráveis a curto prazo, considerando os impactos do pós-trauma causados na saúde física e mental da mulher submetida a situação de violência ao longo de dez anos, além dos filhos, que ainda não presenciaram violência praticada pelo genitor contra a mãe. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 1 ano e 7 meses de detenção, não havendo outra circunstância para valorar. Milita em desfavor do acusado a agravante prevista no Art. 61, inciso II, alínea c do CPB, por ter o réu praticado violência contra mulher grávida, pelo que majoro a pena base

em mais 3 (três) meses, fixando definitivamente a pena em 1 (um) ano e 10 (dez) meses de detenção, não havendo outra circunstância para valorar. b) Ameaça Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, ante o longo histórico de violência e agressividade, pelo que a conduta foi reiterada ao longo de dez anos, causando momentos de maior dor e humilhação à vítima. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão por que deixo de valorá-las. O motivo é negativo, vez que o acusado praticou o delito por haver jantar pronto para ele comer, revelando acreditar estar em posição de superioridade, reagindo de forma agressiva à recusa da companheira em servi-lo e tentando se impor através da força física masculina para obrigá-la a fazê-lo. As circunstâncias são graves, ante a presença dos filhos menores no local dos fatos e o estado de embriaguez voluntária do agente. As consequências são imensuráveis a curto prazo, considerando os impactos do pós-trauma causados na saúde física e mental da mulher submetida a situação de violência ao longo de dez anos, além dos filhos, que ainda são novos presenciaram violência praticada pelo genitor contra a mãe. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 05 (cinco) meses de detenção. Militam em desfavor do acusado as agravantes previstas no Art. 61, inciso II, alíneas I, II e III do CPB, por ter o réu praticado violência contra a mulher na forma da Lei 11340/06, bem como contra mulher grávida, pelo que majoro a pena base em mais 2 meses, fixando definitivamente a pena em 07 (sete) meses de detenção, não havendo outra circunstância para valorar. c) Concurso material de crimes. Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de detenção. A pena deve ser cumprida em regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima, sendo no mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: "A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, inaplicável o art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, ante a aplicação de pena superior a dois anos. O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. Sugiro a participação em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU) e tratamento contra dependência alcoólica (CAPS-AD), por considerar tais condições adequadas ao fato, à espécie de delito e à situação pessoal do agente, na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. No caso em apreço, considerando que o réu esteve preso provisoriamente de 10 a 12/05/2020, aplico a detração prevista no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento o acusado das custas processuais, pois esteve sob o patrocínio da Defensoria Pública. DOS DANOS MORAIS Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, fixo o valor máximo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo a vítima executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo

15, III, da Constituição Federal, bem como expõe-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Santarém - Pará, 07 de junho de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00091395520208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO: AMADEU FERNANDO PROTASIO PICANCO VITIMA: L. S. M. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu AMADEU FERNANDO PROTASIO PICANCO da acusação do cometimento do crime de lesão corporal, tipificada no art. 129, §9º do CP, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00092252620208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO: EDIO DO LIVRAMENTO MACIEL VITIMA: A. S. M. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu EDIO DO LIVRAMENTO MACIEL da acusação do cometimento da contravenção de vias fato, tipificada no art. 21 c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00093119420208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 AUTOR: FRANCISCO NASCIMENTO PAZ VITIMA: A. M. G. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu FRANCISCO NASCIMENTO PAZ, da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21, do Dec. Lei 3.688/1941 c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00098652920208140051 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/06/2022 DENUNCIADO: RONIVON DAS CHAGAS CASTRO FERREIRA Representante(s): OAB 25843 - LUCAS LAVOR XIMENES (ADVOGADO) OAB 25840 - DÉBORAH LAÍS MENEZES AGUIAR (ADVOGADO) VITIMA: S. L. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu RONIVON DAS CHAGAS CASTRO FERREIRA da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21 da LCP, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.



## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE DE 30 DIAS

PROCESSO: 0800782-94.2020.8.14.0005

CLASSE: USUCAPIÃO (49)  
ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]  
AUTOR: BENEDITO CARDOZO SANTANA  
REU: ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Estado do Pará, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) OS EVENTUAIS RÉUS E INTERESSADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação, nos termos do Artigo 259, I, do CPC..

BEM:

Bem(ns): IMÓVEL SITUADO NA RUA QUATRO, N.º 761, BAIRRO SÃO JOAQUIM, QUADRA 7, NESSA CIDADE DE ALTAMIRA-PA.

ADVERTÊNCIAS:

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO: DECISÃO(...) (...) 4. CITE-SE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS RÉUS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, I, CPC. (...).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Altamira-Pa, 23 de maio de 2022

MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA  
Diretora de Secretaria  
Prov. 006/2009-CJCI

## COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

## ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0001466-03.2014.8.14.0057

CLASSE: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ELIAS DA SILVA CHAVIS

REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

ADVOGADO(S): EUCLIDES RABELO ALENCAR (OAB - 4328), FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (OAB - 12358), JAMILLE PASTANA DA CUNHA (OAB - 19711)

## SENTENÇA

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS proposta por **ELIAS DA SALVA CHAVIS**.

O autor não recolheu as custas devidas. Intimado por DJE para regularização do pagamento de custas processuais permaneceu inerte.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO. DECIDO.

A ação não reúne condições para regular prosseguimento.

O recolhimento das custas é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, pois, de acordo com a lei estadual 8328/2015 nenhum ato pode ser praticado sem o devido recolhimento exceto na hipótese de concessão de gratuidade processual.

Não é razoável, efetivo e nem se atende ao princípio da economicidade e duração razoável manter o trâmite à mercê do manifesto desinteresse da parte autora, pois, a decisão de indeferimento da gratuidade está acobertada pela preclusão.

A intimação foi realizada na pessoa do procurador constituído nos autos sendo despicienda a intimação pessoal a autora porque não há previsão legal que exija a intimação pessoal prévia quanto a diligência pendente se refere a recolhimento de custas processuais, recordando que a intimação na pessoa do procurador é a regra não sendo razoável ampliar as hipóteses de exceção legal gerando-se atos desnecessários. Não se trata de ato que deva a parte requerente promover pessoalmente, portanto, siga o entendimento dos seguintes precedentes do Egrégio TJPA e do STJ:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO. ART. 267, IV, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se a parte embargante não obstante tenha formulado pedido de gratuidade de justiça é intimada para efetuar o recolhimento de custas e não efetua o pagamento, tampouco recorre em tempo oportuno do referido despacho, ocorre a preclusão temporal, impedida sua rediscussão em grau de apelação (Art. 473 do CPC). 2. A alegação de impossibilidade de obtenção de vista dos autos para pagamento ou manifestação quanto ao despacho que determinou o pagamento das custas iniciais não tem o condão de afastar a preclusão temporal, in caso, uma vez que caberia à parte apresentar, oportunamente, pedido de devolução de prazo por justa causa, nos termos do artigo 183 do CPC, providência não adotada. **3. A intimação para o recolhimento das custas, à toda evidência, caso descumprida, revela ausência de preenchimento de pressuposto processual de validade objetivo que dá ensejo a extinção do feito, exatamente como ocorreu na hipótese dos autos em que certificado o não recolhimento, após a intimação das partes e conseqüentemente extinto o feito sem julgamento do mérito (Art. 284, parágrafo único c/c 267, I do CPC)** 4. Recurso improvido. Sentença mantida. (2015.01758616-91, 146.330, Rel. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Órgão Julgador 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2015-05-21, publicado em 2015-05-25)

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - MÉRITO: **EXTINÇÃO DO FEITO PELA FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO NÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE** - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. À UNANIMIDADE. (TJPA 2016.05135132-10, 169.743, Rel. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2016-12-19, publicado em 2017-01-10) Destaquei

APELAÇÃO CÍVEL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS NÃO REALIZADO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Entendo que o juízo de 1º grau agiu com acerto, visto que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe fora determinada (fl.23), para que recolhesse as custas complementares, determinação essa que consubstancia caso de emenda à inicial. 2. **Nesse caso, a intimação pessoal não é necessária, quando já se tem ciência do advogado do autor, pois, do contrário, desprestigiariam os princípios da economia e celeridade processual.** 3. Com efeito, a jurisprudência do c. STJ é no sentido de ser desnecessária a intimação pessoal da parte em caso de cancelamento da distribuição. 4. Ressalto que o momento adequado para o recorrente questionar a decisão que determinou a emenda à inicial restou preclusa, haja vista a não interposição do recurso cabível à época para atacar o provimento judicial interlocutório. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJPA, 2017.03049788-75, 178.088, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Órgão Julgador 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2017-07-11, publicado em 2017-07-19) Destaquei

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NÃO ATENDIDA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARTIGO 257 CPC. CONSUMAÇÃO PRECLUSÃO TEMPORAL. SENTENÇA MANTIDA. ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, À UNANIMIDADE. (TJPA, 2017.02618353-12, 177.069, Rel. RICARDO FERREIRA NUNES, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2017-06-20, publicado em 2017-06-23)

PROCESSUAL CIVIL. ART. 257 DO CPC. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

**1. A Corte de origem julgou a lide em consonância com o entendimento do STJ no sentido de que é desnecessária a intimação pessoal da parte fora do rol previsto no art. 267, II e III, do CPC.**

**2. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, de modo que se aplica à espécie o enunciado da Súmula 83/STJ, Agravo regimental improvido.** (STJ, AgRg no AREsp 580.114/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 04/12/2014) Destaquei

Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos art. 485, Inciso I e VI do CPC. Sem honorários. Sem custas nos termos do artigo 22 da lei 8.328/2015 que dispõe ç Art. 22. O cancelamento da distribuição não isenta o autor do recolhimento das custas processuais, **salvo o caso de indeferimento do pedido prévio de assistência judiciária gratuita**ç.

P.R.I.

Intime-se por DJE.

Após o Trânsito em Julgado, certifique-se, proceda-se cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos em seguida após as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Santa Maria do Pará, 25 de maio de 2022.

**Ana Louise Ramos dos Santos**

Juíza de Direito

#### **ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO: 0006550-77.2017.8.14.0057

CLASSE: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

REQUERIDO: B SILVA EIRELI EPP, BRENNER CASTRO SILVA

ADVOGADO(S): ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB - 13904-A)

#### **SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de **AÇçO DE BUSCA E APREENSçO** proposta por BANCO BRADESCO em face de BRENNER CASTRO SILVA.

As partes apresentaram minuta de acordo (fls. 46/49).

É o relato. DECIDO.

HOMOLOGO POR SENTENÇA, e para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes e, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Homologo também a renúncia ao prazo recursal. Publicada esta sentença, determino, com fundamento no artigo 1.000, parágrafo único do Código de Processo Civil, que o trânsito em julgado seja imediato. Sem custas, nos moldes do art. 90, §3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente.

Santa Maria do Pará, 03 de junho de 2022.

Ana Louise Ramos dos Santos

Juíza de Direito

### **ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO: 0003311-65.2017.8.14.0057

CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA

REQUERIDO: ALCIR COSTA DA SILVA, JORGE LUIZ DA SILVA ALEXANDRE

ADVOGADO(S): JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB - 17838), JOAO EUDES DE CARVALHO NERI (OAB - 11183)

### **SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face do ALCIR COSTA DA SILVA, estando as partes devidamente qualificadas na presente ação.

A parte autora requereu nos autos a desistência do processo.

Vieram os autos conclusos.

**É o relato. Decido.**

Defiro a gratuidade.

Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO com fundamento no artigo 485, VII do Código de Processo Civil. Sem custas conforme o disposto pelo artigo 90, §3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente

Santa Maria do Pará/PA, 02 de junho de 2022.

**ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**

Juíza de Direito

### **ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO: 0005186-75.2014.8.14.0057

CLASSE: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA

REQUERIDO: J E DE CASTRO GOMES E CIA LTDA ME, JOSE ELINALDO DE CASTRO GOMES

ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB - 17191-A), MAURO PAULO GALERA MARY (OAB - 20455-A)

## SENTENÇA

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO proposta por **BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA**.

A parte autora foi devidamente intimada para apresentar endereço e efetuar o pagamento das custas devidas, contudo permaneceu inerte.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO. DECIDO.

A ação não reúne condições para regular prosseguimento.

O recolhimento das custas é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, pois, de acordo com a lei estadual 8328/2015 nenhum ato pode ser praticado sem o devido recolhimento exceto na hipótese de concessão de gratuidade processual.

Não é razoável, efetivo e nem se atende ao princípio da economicidade e duração razoável manter o trâmite à mercê do manifesto desinteresse da parte autora, pois, a decisão de indeferimento da gratuidade está acobertada pela preclusão.

A intimação foi realizada na pessoa do procurador constituído nos autos sendo despicienda a intimação pessoal a autora porque não há previsão legal que exija a intimação pessoal prévia quanto a diligência pendente se refere a recolhimento de custas processuais, recordando que a intimação na pessoa do procurador é a regra não sendo razoável ampliar as hipóteses de exceção legal gerando-se atos desnecessários. Não se trata de ato que deva a parte requerente promover pessoalmente, portanto, sigo o entendimento dos seguintes precedentes do Egrégio TJPA e do STJ:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO. ART. 267, IV, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se a parte embargante não obstante tenha formulado pedido de gratuidade de justiça é intimada para efetuar o recolhimento de custas e não efetua o pagamento, tampouco recorre em tempo oportuno do referido despacho, ocorre a preclusão temporal, impedida sua rediscussão em grau de apelação (Art. 473 do CPC). 2. A alegação de impossibilidade de obtenção de vista dos autos para pagamento ou manifestação quanto ao despacho que determinou o pagamento das custas iniciais não tem o condão de afastar a preclusão temporal, in casu, uma vez que caberia à parte apresentar, oportunamente, pedido de devolução de prazo por justa causa, nos termos do artigo 183 do CPC, providência não adotada. **3. A intimação para o recolhimento das custas, à toda evidência, caso descumprida, revela ausência de preenchimento de pressuposto processual de validade objetivo que dá ensejo a extinção do feito, exatamente como ocorreu na hipótese dos autos em que certificado o não recolhimento, após a intimação das partes e conseqüentemente extinto o feito sem julgamento do mérito (Art. 284, parágrafo único c/c 267, I do CPC)** 4. Recurso improvido. Sentença mantida. (2015.01758616-91, 146.330, Rel. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Órgão Julgador 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2015-05-21, publicado em 2015-05-25)

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - MÉRITO: EXTINÇÃO DO FEITO PELA FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS - INDEFERIMENTO

**DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO NÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. À UNANIMIDADE. (TJPA 2016.05135132-10, 169.743, Rel. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2016-12-19, publicado em 2017-01-10) Destaquei**

APELAÇÃO CÍVEL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS NÃO REALIZADO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Entendo que o juízo de 1º grau agiu com acerto, visto que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe fora determinada (fl.23), para que recolhesse as custas complementares, determinação essa que consubstancia caso de emenda à inicial. 2. **Nesse caso, a intimação pessoal não é necessária, quando já se tem ciência do advogado do autor, pois, do contrário, desprestigiariam os princípios da economia e celeridade processual.** 3. Com efeito, a jurisprudência do c. STJ é no sentido de ser desnecessária a intimação pessoal da parte em caso de cancelamento da distribuição. 4. Ressalto que o momento adequado para o recorrente questionar a decisão que determinou a emenda à inicial restou preclusa, haja vista a não interposição do recurso cabível à época para atacar o provimento judicial interlocutório. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJPA, 2017.03049788-75, 178.088, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Órgão Julgador 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2017-07-11, publicado em 2017-07-19) Destaquei

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NÃO ATENDIDA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARTIGO 257 CPC. CONSUMAÇÃO PRECLUSÃO TEMPORAL. SENTENÇA MANTIDA. ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, À UNANIMIDADE. (TJPA, 2017.02618353-12, 177.069, Rel. RICARDO FERREIRA NUNES, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2017-06-20, publicado em 2017-06-23)

PROCESSUAL CIVIL. ART. 257 DO CPC. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

**1. A Corte de origem julgou a lide em consonância com o entendimento do STJ no sentido de que é desnecessária a intimação pessoal da parte fora do rol previsto no art. 267, II e III, do CPC.**

**2. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, de modo que se aplica à espécie o enunciado da Súmula 83/STJ, Agravo regimental improvido.** (STJ, AgRg no AREsp 580.114/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 04/12/2014) Destaquei

Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos art. 485, Inciso I e VI do CPC. Sem honorários. Sem custas nos termos do artigo 22 da lei 8.328/2015 que dispõe o Art. 22. O cancelamento da distribuição não isenta o autor do recolhimento das custas processuais, **salvo o caso de indeferimento do pedido prévio de assistência judiciária gratuita.**

P.R.I.

Após o Trânsito em Julgado, certifique-se, proceda-se cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos em seguida após as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Santa Maria do Pará, 03 de junho de 2022.

**Ana Louise Ramos dos Santos**



Juíza de Direito

## **ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO: 0004230-54.2017.8.14.0057

CLASSE: Inventário

REQUERENTE: NÃO INFORMADO

REQUERIDO: NÃO INFORMADO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE JULIÃO DA SILVA (OAB - 21683)

## **SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO, estando as partes devidamente qualificadas na presente ação.

Despacho (fl.58) determinando a intimação da parte autora para justificar a propositura da ação, esta ficou-se inerte.

Vieram os autos conclusos.

**É o relato. Decido.**

Defiro a gratuidade.

Considerando que a autora foi devidamente intimada, não havendo qualquer manifestação das partes, assim, entendo que a parte é descomprometida com o impulso do feito.

É dever da parte cooperar com o prosseguimento do feito realizando atos e diligências que lhe competem. Na hipótese, a parte autora deixou de contribuir para impulsionar o feito.

Assim, não é razoável postergar o feito quando as partes autoras, demonstram desinteresse no prosseguimento.

Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, III do Código de Processo Civil. Em virtude do princípio da causalidade arcará a parte autora com as despesas processuais, sendo que o implemento está subordinado ao disposto pelo artigo 98, §3º do CPC, em razão da gratuidade deferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente

Santa Maria do Pará/PA, 03 de junho de 2022.

**ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**

Juíza de Direito.



**COMARCA DE TAILÂNDIA****SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SBER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial da 2ª Vara Cível, se processaram os Autos nº 0800654-61.2020.8.14.0074; AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que figurou como requerente MARIA RAIMUNDA CRUZ DOS SANTOS e Interditando JOALDO OLIVEIRA SOUZA, tendo sido nomeado CURADOR do mesmo a Sra. MARIA RAIMUNDA CRUZ DOS SANTOS, tendo em vista o mesmo não possuir condições de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, ficando dispensada da hipoteca legal em razão de sua idoneidade, tudo de conformidade com a sentença proferida pelo M. M. Juiz, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, nos referidos autos, a seguir transcrita: PARTE FINAL: À vista de todo o exposto, resolvo o mérito e julgo procedente a ação com fulcro nos arts. 355, I, 487, I e 723, parágrafo único do CPC e, por conseguinte, decreto a interdição de JOALDO OLIVEIRA SOUZA e o declaro impossibilitado de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Em consonância com o § 1º, do art. 1.775 do Código Civil (CC), nomeio como Curador, MARIA RAIMUNDA CRUZ DOS SANTOS, por ser cunhada do Curatelando, sendo a pessoa que já cuida dos seus interesses. Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil e as certidões que se fizerem necessárias, visto que a Sentença de interdição produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação. Serve o presente termo como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Expeça-se o necessário; Confirmando os termos da liminar preteritamente concedida. E nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado por todos. Cientes os presentes. Se necessário servirá o presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. ; Eu, \_\_\_\_\_, Hangra Feitosa (Assessora de Juiz), digitei e subscrevi. Eu, (Adriano de Oliveira Nunes), Auxiliar de Secretaria, o digitei. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

O Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SBER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial da 2ª Vara Cível, se processaram os Autos nº 0801277- 2021.8.14.0074 ; AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que figurou como requerente CELINA SANTOS AGUIAR e Interditando ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS, tendo sido nomeado CURADORA do mesmo a Sra. CELINA SANTOS AGUIAR, tendo em vista o mesmo não possuir condições de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, ficando dispensada da hipoteca legal em razão de sua idoneidade, tudo de conformidade com a sentença proferida pelo M. M. Juiz, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, nos referidos autos, a seguir transcrita. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h30 (dez horas e trinta minutos), na sala de audiência da 2ª Vara de Tailândia, presentes para esta audiência de conciliação, instrução e julgamento o MM Juiz de Direito, DR. CHARBEL ABDON HABER JEHA, bem como o Promotor de Justiça DR. JOSÉ ILTON MOREIRA JUNIOR, por meio do sistema TEAMS o que dispensa assinatura. ABERTA A AUDIÊNCIA, verificou-se a presença do requerente, acompanhada de Defensor Público ; via sistema Microsoft Teams, bem como a presença do requerido. Em ato seguinte, o MM Juiz passou a colher o depoimento pessoal do requerente Sra. CELINA SANTOS AGUIAR, que às perguntas do juízo respondeu:

que é filha do interditando; que tem 07 (sete) filhos vivos; que mora com o esposo, uma filha de 27 anos e o interditando; que tem Alzheimer CID-10: F00 e 04 AVCs; que vai completar 94 anos em outubro; que o interditando fala muito, mas que nem todas as coisas entende. Franqueada a palavra ao MP respondeu: que as consultas médicas são realizadas em casa, por conta da pandemia; que somente leva em casos graves leva ao médico; Ao Defensor Público que em nada perguntou. Em seguida, o MM juiz passou a colher o depoimento do interditando, que às perguntas do juízo respondeu: que mora sozinho e com Deus. Franqueada a palavra ao MP que em nada perguntou. Ao Defensor Público que em nada perguntou. Em seguida, a Defensoria Pública apresentou contestação nos seguintes termos: O ônus da impugnação específica dos fatos não se aplica ao Defensor Público, ao advogado dativo e ao curador especial, nos termos do artigo 72, II, cumulado com o art. 341, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, podendo a impugnação ser oferecida por negação geral. Considera-se, como cediço, que a impugnação genérica controverte todos os atos afirmados pela parte autora na petição inicial. Em consequência disto, há que se ressaltar que, em havendo impugnação genérica, ao autor incumbe provar em audiência os fatos constitutivos de seu direito, conforme dispõe o artigo 373, inciso I, do mesmo diploma legal. Nesse sentido, é a lição de ANTÔNIO CARLOS MARCATO, ainda sob referência do CPC/73: Ofertada a contestação por negativa geral, consideram-se impugnados todos os fatos indicados pelo autor em sua petição inicial à guisa de causa de pedir, como constitutivos de seu direito., cabendo-lhe, então o correspondente ônus da prova, a teor do disposto no inciso I do art. 333 do CPC. (In Código de Processo Civil Interpretado. Coord. Antônio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004, p. 940). E acrescenta: Importante observar, ademais, que a não impugnação especificada de todos os fatos declinados na inicial não exclui, prima facie, a livre apreciação, pelo juiz, dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do alegado direito do autor, acaso provados no processo, independentemente de manifestação do réu, ante o que dispõe o art. 131 do mesmo diploma legal. (Ob. cit., loc. cit.). DO PEDIDO À vista do exposto, REQUER: A concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que é representado pela Defensoria Pública do Estado do Pará, nos exatos termos dos artigos 5º, inciso LXXIV e 134, caput, ambos da Constituição da República; bem como art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil; Que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos contidos na inicial; A produção de todas as provas em direito admitidas, conforme estabelece o art. 369 do Código de Processo Civil, inclusive designação de audiência de instrução e julgamento para inquirição de ambas as partes bem como das testemunhas. Por fim, o Ministério apresentou manifestação conclusiva nos seguintes termos: M.M. Juiz, Tratam estes autos de ação de Interdição/Curatela na qual na audiência vislumbrou que a filha do curatelando, realiza seus cuidados e, para isso, requer a curatela de seu pai. O curatelando comprovou-se ser portador de situação de demência de Alzheimer, necessitando em face dessa circunstância ser colocado em medida de curatela. O laudo juntado aos autos demonstra que encontra-se incapaz de realizar os atos da vida civil por si só. O Código Civil disciplina que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; A medida se torna necessária diante dos laudos médicos. Nestas condições, o representante do Órgão Ministerial manifesta-se pelo deferimento do pleito. DANDO PROSSEGUIMENTO PASSOU ESTE MM. JUÍZO A DECIDIR O FEITO, Vistos. Cuida-se da interdição de ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS solicitada por CELINA SANTOS AGUIAR. De acordo com as alegações expendidas na petição inicial, o interditando é pai da requerente, no qual apresenta hipertensão arterial CID-10: 310, seqüela de acidente vascular cerebral CID-10: 3694 e demência de Alzheimer CID-10: F00, sem condições de gerir a própria vida. Assim, postula a requerente, na condição de filha, a interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos do autor, do interditando, relatórios médicos e outros documentos indispensáveis a ação. Foi realizada audiência, ocasião em que foi colhido o depoimento da requerente e do interditando. Em manifestação conclusiva, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. O Pedido é procedente. De plano, justifico a ausência de designação de perícia médica ante o convencimento deste Juízo, após a entrevista do interditando. Ademais, a jurisprudência assim vem decidindo: INTERDIÇÃO ; EXAME PERICIAL ; ART. 1.183 DO CPC ; NECESSIDADE ; LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ ; DETERMINAÇÃO DA PERÍCIA ; NÃO REALIZAÇÃO ; CASSAR SENTENÇA. Para decretação dessa incapacidade do indivíduo de realizar atos da vida civil, seja relativa ou absoluta, deve o magistrado estar convencido, por provas inequívocas, de sua necessidade, em virtude da gravidade e repercussão da decretação da interdição. Não obstante seja o juiz o condutor do processo e o destinatário das provas, cabendo a ele determinar a importância de sua realização, tenho que é prudente e obrigatória a realização de exame pericial no processo de interdição. Somente é permitida a dispensa da perícia médica, em casos em que as provas dos autos demonstrarem, claramente, a deficiência mental. (TJMG. Processo 1038405040149400111.0384.05.040149-4/001. Relator Dárcio Lopardi Mendes. Julgamento: 29/11/2007). Com efeito, de acordo com o laudo médico juntado aos autos, de inequívoca relevância, o requerido deve

ser interditado, visto que o mesmo encontra-se incapaz de responder por seus atos legalmente. Além do mais, em entrevista realizada nesta data, constatou-se, na presença de todos, que o interditando possui dificuldades em se expressar, mostrando-se muito confuso e com muitas sequelas. Instado a se manifestar, o Ministério Público também opinou favoravelmente ao deferimento da interdição. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de interdição de ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. Nomeio curador definitivo a Sra. CELINA SANTOS AGUIAR (filha do interditando), considerando-o compromissado independentemente da assinatura do termo. Fica a curadora definitiva responsável por exercer a administração e representação em Juízo e fora dele dos interesses do interditado e, ainda, junto ao INSS, e perante Instituições Bancárias. A hipótese não reclama prestação de caução ou especialização da hipoteca legal, destacando-se que qualquer ato de alienação deverá ser precedido de autorização judicial específica. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, nos termos do art. 755 do NCPC. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Melina Maia (Assessor de Juiz), digitei e subscrevi. Eu, (Adriano de Oliveira Nunes), Auxiliar de Secretaria, o digitei.

CHARBEL ABDON HABER JEHÁ

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA

## COMARCA DE CURRALINHO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

RESENHA: 04/06/2022 A 07/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CURRALINHO - VARA: VARA UNICA DE CURRALINHO PROCESSO: 00004017920208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 07/06/2022 AUTOR DO FATOS: ISRAEL RODRIGUES SANTIAGO VITIMA:A. P. O. . Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo: 0000401-79.2020.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. INICIALMENTE, determino que a secretária proceda a correta organização e renumeração dos autos, pois a denúncia deve ficar no início dos autos. Presentes os requisitos legais, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Representante do Ministério Público com atribuições perante esta Comarca, em todos os seus termos, pois preenchidos os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal - exposição de um fato delituoso com suas circunstâncias, qualificação do acusado e a classificação do crime - ausente qualquer elemento ensejador da rejeição da peça acusatória. Portanto, CITE(M)-SE o(s) denunciado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. No mandado de citação deverá constar ainda que não sendo apresentada resposta no prazo ou se não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP) e advertência ao acusado solto que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (CPP, art. 367). Além disso e visando a celeridade processual, o Oficial de Justiça, no momento da citação da pessoa acusada, deverá indagar se a mesma possui advogado, se pretende constituir um ou se deseja ser patrocinada pela Defensoria Pública Estadual. Não apresentada defesa no prazo supracitado e não constituído advogado, retornem os autos conclusos. SERVI-Á a cópia desta decisão como mandado/ofício, devendo ser incluído o nome, qualificação e endereço do(s) destinatário(s), nos termos do Provimento nº 003/2009 CJCI do TJPA. Providencie-se a juntada da certidão de antecedentes do(s) denunciado(s), caso ainda não tenha sido feito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário P. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirá Juíza de Direito Data da resenha: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Página 0 Fls. PROCESSO: 00005418420188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/06/2022 REQUERENTE: ILZA DOS SANTOS SOUZA Representante(s): OAB 30349 - RAQUELINE DE FARIAS FARIAS (DEFENSOR DATIVO) REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURRALINHO. Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0000541-84.2018.8.14.0083 DESPACHO Vistos etc. Cumpra-se ao 2º parágrafo (transcorrido o prazo...). Ao final da decisão proferida (f.24) EXPEÇA-SE o necessário P. R. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirá Juíza de Direito P. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirá Juíza de Direito Página de 1 PROCESSO: 00008027820208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 07/06/2022 AUTOR DO FATOS: ALESSANDRO PANTOJA DOS SANTOS VITIMA:A. S. S. . Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0000802-78.2020.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Defiro o pedido retro do Parquet, cumpra-se na forma e prazos requisitados. EXPEÇA-SE o necessário P. R. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirá Juíza de Direito P. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirá Juíza de Direito Página de 1 PROCESSO: 00010617320208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Inquérito Policial em: 07/06/2022 INDICIADO: DAVID DIAS PEREIRA VITIMA: E. L. S. . Fls. ESTADO

DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0001061-73.2020.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Considerando a petição retro do Parquet, determino a suspensão e o acautelamento dos autos em secretaria por 6 (seis) meses. Ap<sup>3s</sup>, Vistas ao MP para manifestação EXPEÇA-SE o necessário. P. R. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueir<sup>a</sup> Juíza de Direito P<sup>ágina</sup> de 1 PROCESSO: 00015906320188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A<sup>o</sup>: Procedimento Comum Cível em: 07/06/2022 REQUERENTE: JAILSON DA COSTA GONCALVES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) OAB 30349 - RAQUELINE DE FARIAS FARIAS (DEFENSOR DATIVO) REQUERIDO: MUNICIPIO DE CURRALINHO. Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0001590-63.2018.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo pela parte requerida em audiência, no prazo de 30 dias. Transcorrido In l<sup>ibis</sup>, intime-se pessoalmente e novamente para se manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, arrimo no art. 485, §1<sup>o</sup>, do NCP. EXPEÇA-SE o necessário. P. R. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueir<sup>a</sup> Juíza de Direito P<sup>ágina</sup> de 1 PROCESSO: 00016243820188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A<sup>o</sup>: Procedimento Comum Cível em: 07/06/2022 REQUERENTE: LIDINALDO DE JESUS LOPES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OAB 30349 - RAQUELINE DE FARIAS FARIAS (DEFENSOR DATIVO) REQUERIDO: MUNICIPIO DE CURRALINHO. Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0001624-38.2018.8.14.0083 DESPACHO Vistos etc. Cumpra-se do 2<sup>o</sup> parágrafo até o final da decisão proferida f.47. EXPEÇA-SE o necessário. P. R. I. C. Curralinho, 02 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueir<sup>a</sup> Juíza de Direito P<sup>ágina</sup> de 1 PROCESSO: 00022811420178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A<sup>o</sup>: Processo de Conhecimento em: 07/06/2022 REQUERENTE: JORGE JUNIOR GOMES FERREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERENTE: NELITO ALFAIA ELIAS FERREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: ORINALDO MAIA FERREIRA Representante(s): OAB 7533 - SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS (ADVOGADO) . Processo 0002281-14.2017.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Considerando a certidão retro da Secretaria Judicial, que o Defensor Público de Curralinho, Guilherme Israel Koshi Silva, foi designado para a 3<sup>a</sup> DP Cível/Criminal de Bragança, conforme Portaria nº 500/2021/GGP/DPG, de 25 de agosto de 2021, NOMEIO como defensor (a) dativo(a) da(s) parte(s) hipossuficiente(s) o(a) advogado(a) militante desta comarca, Dr(a) RAQUELINE DE FARIAS FARIAS, OAB/PA 30.349, para que apresente a manifestação/defesa da(s) referida(s) parte(s), COM VISTAS dos autos. DETERMINO Secretaria a HABILITAÇÃO do (a) causídico (a) como defensor(a) dativo(a) da(s) parte(s) hipossuficiente(s), devendo ser incluído no sistema LIBRA e na capa dos autos, para regular efeito de intimações e publicações. Considerando que restou frustrada a audiência retro (f.71), designo nova audiência para 03/10/2023, às 09:00 horas. Determino secretaria que proceda todos os atos pertinentes para efetiva e regular realização da audiência em questão, com atenção as observações de intimações e ciência da decisão de f. 64. EXPEÇA-SE o necessário. P. R. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022 Cláudia Ferreira Lapenda Figueir<sup>a</sup> Juíza de Direito Data de resenha: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PROCESSO: 00032278320178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A<sup>o</sup>: Cumprimento de sentença em: 07/06/2022 REQUERENTE: RUTE DO SOCORRO TAVARES FERREIRA. Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0003227-83.2017.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Considerando os termos da petição de folha 12 e manifestação retro do Ministério Público, AUTORIZO que o Oficial de Registro competente proceda com o suprimento e a retificação do registro civil de nascimento da requerente, nos termos da









Vistas ao MP para manifestação EXPEÇA-SE o necessário. P. R. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirã Juã-za de Direito Página de 1 PROCESSO: 00070875820188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Cumprimento de sentença em: 07/06/2022 REQUERENTE:I. V. S. S. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) PEDRO NAZARENO FERREIRA DE SOUZA (REP LEGAL) REQUERENTE:MARIA JANETE SERRAO SANCHES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) REQUERENTE:GEANE SERRAO SANCHES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) REQUERENTE:ARKZANOR TENORIO COSTA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) REQUERENTE:MARIA JOSE BARBOSA DOS REIS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) REQUERENTE:S. R. O. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO (DEFENSOR) JOVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP LEGAL) REQUERIDO:MUNICIPIO DE CURRALINHO. Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÁZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0007087-58.2018.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Intime-se as partes (Maria Josã - f. 263 e Jovana Rodrigues - f. 264) pessoalmente para apresentar extratos bancários do período que foram feitas a transferência bancárias, referentes aos comprovantes de pagamento das diárias, feitas pelo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 485, III, do NCPC. Transcorrido In Albis, intime-se novamente as partes, mas, dessa vez com o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, do NCPC. EXPEÇA-SE o necessário. P. R. I. C. Curralinho, 03 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirã Juã-za de Direito Página de 1 PROCESSO: 00064089220178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: MENOR: A. F. F. Representante(s): OAB 24766 - GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA (DEFENSOR) OAB 30349 - RAQUELINE DE FARIAS FARIAS (DEFENSOR DATIVO) MENOR: M. F. F. Representante(s): OAB 24766 - GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA (DEFENSOR) OAB 30349 - RAQUELINE DE FARIAS FARIAS (DEFENSOR DATIVO) REQUERIDO: A. M. S. F.

RESENHA: 08/06/2022 A 08/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CURRALINHO - VARA: VARA UNICA DE CURRALINHO PROCESSO: 00014084320198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/06/2022 VITIMA:T. R. B. C. REU:ANTONIO NERY Representante(s): OAB 24629 - MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (ADVOGADO DATIVO) OAB 29863 - MAURICIO SILVA TAVARES (ADVOGADO DATIVO) AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Fls. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº. 0001408-43.2019.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Trata-se de resposta à acusação ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) já qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prática, em tese, do delito descrito pelo Ministério Público. Compulsando os autos, no que tange a(s) preliminar(es) invocada(s) pela Defesa, a denúncia teve como atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presença tanto dos pressupostos de existência e validade da relação processual, quanto das condições para o exercício da ação penal (art. 395, II, do CPP), e a peça vem acompanhada de lastro probatório mínimo a amparar a acusação (art. 395, III, do CPP). Sendo assim, não sendo caso de absolvição sumária do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossímil a tese constante da denúncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mínimos para sua admissibilidade, de sorte que, não estando presentes quaisquer das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal, assim, já estando recebida a denúncia, passo a deliberar acerca da designação de audiência. Sendo assim, recebida a denúncia, passo a deliberar acerca da designação de audiência. DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para OITIVA DA VITIMA na modalidade de DEPOIMENTO ESPECIAL o dia 29/09/2022, as 10h 00min. DESIGNO a audiência de CONTINUAÇÃO de instrução e julgamento para o dia 22/11/2022, as 10h 00min., a ser realizada de forma semipresencial através de videoconferência pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, quando serão ouvidas as TESTEMUNHAS arroladas pela acusação, as testemunhas indicadas pelas

defesas e o(a)s acusado(a)s, nesta ordem. Eventualmente poderão ser prestados esclarecimentos por peritos, realizadas acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas. Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. Finda a instrução probatória, será concedido à acusação e à defesa o prazo de vinte minutos, prorrogável por mais dez, para apresentação de alegações finais orais. Existindo mais de um réu, os prazos serão contados individualmente. Havendo assistente da acusação, a este será concedido o prazo de dez minutos para alegações, após manifestação do Parquet, sendo acrescido igual prazo à defesa. Encerrados os debates será proferida, imediatamente ou no prazo de dez dias, de acordo com a complexidade do caso, sentença de mérito. Considerando o crime em questão e a idade da(s) vítima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vítima(s) na modalidade de depoimento especial, nos termos do Provimento nº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponível no dia da audiência nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, tanto diretamente à própria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrão@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como através do Juízo responsável pela Direção do Fórum e pela competência da infância na Comarca de Breves, via Carta Precatória. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do parágrafo anterior, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÓRIO, CONTATO TELEFÔNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÍZO DEPRECADO. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas e o(s) réu(s), requisitando sua apresentação, se estiver(em) custodiado(s). EXPEÇA-SE carta precatória se necessário, devendo as partes serem intimadas da sua expedição, e oficie-se requisitando a apresentação das testemunhas policiais se for o caso. INTIMEM-SE as Defensas do(s) réu(s) via Pje; e com vistas dos autos, o Defensor Dativo. No caso de réus presos, o Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)s deve providenciar que o(s) réu(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma não presencial, assim como deverá ser interrogado(a)s pela mesma plataforma, que deverá ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, §§ 4º e 5º, do CPP (art. 27, §2º, da Portaria Conjunta nº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Desse modo, REQUISITE-SE a sua apresentação diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária, por meio eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta nº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciência da presente decisão e data e horário da audiência, informando que estabelecimento prisional deve disponibilizar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), para fins de comparecimento do réu via videoconferência através da Ferramenta Microsoft Teams, as seguintes informações: 1) o endereço eletrônico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiência; 2) bem como número de telefone celular disponível para eventual contato. Façam-se constar nas intimações as orientações necessárias para ingresso na audiência por videoconferência via ferramenta Microsoft Teams, mediante a utilização de computador ou de smartphone, se assim preferir as partes ou testemunhas, com a advertência em relação a estas que o não comparecimento à audiência de forma presencial ou virtual, sem justificativa, importará na aplicação de multa e eventual instauração de processo penal por crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. Secretaria, antes da realização da audiência de instrução e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilização no PJE de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidões, petições, despachos, decisões etc) ao processo. EXPEÇA-SE o necessário. CIÊNCIA ao Ministério Público. SERVIRÁ a cópia desta decisão como mandado/ofício, devendo ser incluído o nome, qualificação e endereço do(s) destinatário(s), nos termos do Provimento nº 003/2009 CJCI do TJEP. P. I. C. C. C. Currallino, 07 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirã Juíza de Direito 1 1-Fornecer ao Oficial de Justiça, no momento da intimação, ou ao Juízo (E-mail da Vara: tjepa083@tjpa.jus.br), no prazo de 48 horas, o endereço eletrônico para fins de compartilhamento da audiência, bem como número de telefone fixo ou celular disponível para eventual contato; 2- Providenciar o download e instalação da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som (computador ou smartphone); 3 - Estar disponível para acesso no dia e hora designados por este Juízo, 4) Estar com

documento de identificação com foto em mãos no momento da audiência; 5) Estar em ambiente claro e silencioso para que a transmissão seja realizada com a melhor qualidade possível. Página 0

Links importantes: Download Microsoft Teams: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app> E-mail da Vara: [tjepa083@tjpa.jus.br](mailto:tjepa083@tjpa.jus.br) PROCESSO: 00025078220188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/06/2022 VITIMA:L. A. M. VITIMA:P. D. A. DENUNCIADO:TIAGO ALVES DA COSTA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº 0002507-82.2018.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Considerando certidão retro, verificando o auto de qualificação indireta da PCPA (f. 19), a declaração do conselho tutelar (f. 22/23 e 27/28), constato o suposto fato criminoso e o indiciamento de TIAGO ALVES CARDOSO, contudo foi oferecido denúncia contra TIAGO ALVES CARDOSO. Ante o exposto, por questão de cautela, chamo o feito a ordem de f. 45/45-V (doc. 20220071594302), pelo que determino a secretaria que proceda com cancelamento de eventuais expedientes expedidos. Intime-se o Ministério Público para que se manifeste acerca da eventual divergência dos nomes. EXPEÇA-SE o necessário. P. I. C. Curralinho, 07 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirã Juíza de Direito Data da resenha: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ PROCESSO: 00052081620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/06/2022 VITIMA:M. P. D. REU:JOISY CLEY DE JESUS RODRIGUES COSTA AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº 0005208-16.2018.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. Chamo o feito a ordem para alterar o termo da audiência de folhas 83, nos seguintes termos: Onde se lê: 09/08/2022 Leia-se: 10/08/2022 EXPEÇA-SE o necessário. P. I. C. Curralinho, 07 de junho de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirã Juíza de Direito Data da resenha: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ PROCESSO: 00009413520178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: MENOR: J. K. S. R. Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) REQUERIDO: C. R. S. R. Representante(s): OAB 20561 - JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO (ADVOGADO) PROCESSO: 00038629820168140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: MENOR: B. T. S. Representante(s): OAB 23281 - DENIEL RUIZ DE MORAES (ADVOGADO) REQUERIDO: C. R. S. R. Representante(s): OAB 20561 - JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO (ADVOGADO) PROCESSO: 00061297220188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Divórcio Litigioso em: REQUERENTE: S. O. F. A. REQUERIDO: A. F. A. PROCESSO: 00095480320188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: A. B. S. O. REU: G. S. F. Representante(s): OAB 24629 - MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (ADVOGADO) AUTOR: M. P. E.

**COMARCA DE MOJÚ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ**

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS C/PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PROC. Nº 0006188-85.2019.814.0031 ; REQUERENTES: AGROEXPORT TRADING E AGRONEGÓCIOS S/A - (Adv. Dr. LUIS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL, OAB/SP 165.373) - REQUERIDO: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - (Adv. Dr. MARCIO DE SOUZA POLTO, OAB/SP 144.384; Dr. LUIS HENRIQUE P DA FONSECA BORGHI, OAB/SP 248.540; Dr. LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO, OAB/SP 415.399; Dr. ELIELTON JOSÉ ROCHA SOUSA, OAB/PA 16.286 e Dr. GEORGES CHEDID ABDULMASSIH, OAB/PA 8.008)

1. Intimo a parte requerente para comparecer ao Cartório deste Juízo, localizado na Praça do Estudante, nº 80, Centro, no horário de 09:00 às 13:00 horas, após o decurso do prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação deste despacho, a fim de receber os autos físicos, nos termos do art. 383, parágrafo único, do CPC, indicando mediante petição a pessoa responsável pela retirada; 1.1 Diante do quadro reduzido de servidores da Comarca, consigno desde logo a impossibilidade de entrega dos autos mediante digitalização, considerando que se trata de processo extenso, com três volumes; 2. Promova a parte autora, no mesmo prazo de 1 (um) mês, o depósito de eventuais valores devidos a títulos de honorários; 2.1 Na hipótese de pendência em relação aos honorários, cabe ao perito ajuizar a competente execução no sistema PJe após o prazo para pagamento voluntário; 3. Promova a parte autora, no mesmo prazo de 1 (um) mês, o recolhimento de eventuais custas processuais pendentes, a serem calculadas pela UNAJ; 3.1. Na hipótese de não recolhimento, expeça-se certidão de dívida ativa, encaminhando a Fazenda Pública Estadual e ao setor próprio do TJE/PA; 4. Fica a parte requerida ciente de que, durante o prazo acima estabelecido, os autos ficarão disponíveis para extração de cópias e certidões (art. 383, caput, do CPC); 5. Decorrido o prazo de 1 (um) mês, expeça-se Alvará de levantamento em favor do perito nomeado dos valores que eventualmente constem em conta judicial vinculada ao processo; 5.1 Na hipótese de ausência de valores em depósito judicial, lavre-se a respectiva certidão; 6. Comparecendo a parte autora em Cartório, desde que recolhidas eventuais custas devidas, expeça-se certidão, que valerá como recibo de entrega, e archive-se o presente procedimento no sistema Libra após cumprimento do item 5; 6.1 Na hipótese de inércia da parte autora nos 15 dias subsequentes ao prazo estabelecido no item 1, archive-se o presente procedimento no sistema Libra, remetendo os autos físicos ao arquivo após cumprimento dos item 5. Publique-se. Moju, 23 de fevereiro de 2021. Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES Titular da Vara Única da Comarca de

**COMARCA DE MUANÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ**

**Processo:** 0000043-21.2006.814.0033

**Réus:** LUILSON QUEIROZ RODRIGUES, SANTIAGO GONÇALVES FERNADESJUNIOR e DUCIVALDO CARVALHO FARIAS

**Tipificação:** art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 316 do CP

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Execução Penal onde os acusados foram sentenciados, a cumprir 02 anos (DULCIVALDO), 04 anos (LUILSON), e 04 anos (SANTIAGO) de reclusão pelas contravenções contidas nos arts. 14 da Lei 10.826/03 e art. 316 do CP.

A sentença data de 23/03/2011.

É o sucinto relatório. Decido.

Pois bem, como apresentado ao norte, os sentenciados foram condenados ao cumprimento de 02 anos (DULCIVALDO), 04 anos (LUILSON), e 04 anos (SANTIAGO) de reclusão. As penas impostas aos sentenciados prescrevem em três (DULCIVALDO) e quatro (LUILSON e SANTIAGO) anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

[...]

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

[...]

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade.

O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Desde a prolação da sentença, em 23/03/2011, já decorreram mais de onze anos, restando evidenciada a prescrição da pretensão punitiva estatal para o cumprimento das penas aplicadas.

Ainda, corroborando a prescrição da pretensão punitiva estatal, acostado a estes autos encontra-se relatório, extraído da Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva do CNJ no dia 12/04/2022, que evidencia a aludida prescrição ocorrida nesta demanda.

DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação aos nacionais LUILSON QUEIROZ RODRIGUES, SANTIAGO GONÇALVES FERNADESJUNIOR e DUCIVALDO CARVALHO FARIAS, sentenciados neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer.

Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 13 de abril de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito



**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**Processo: 0100561-92.2015.8.14.0017 Requerente: Amelia martins Santos ( ADV. Larissa Gonçalves Macêdo OAB/PA 23.932-A, OAB/TO 7.292-B), Requerido: Município de Conceição do Araguaia.**

SENTENÇA Trata-se de demanda ajuizada por AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS, qualificada nos autos, em face do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, cobrando diversas parcelas remuneratórias. Alega a requerente que é servidora pública municipal há mais de quinze anos, atualmente no cargo de professora PII, em sala multifuncional, ou seja, trabalha na prestação de serviços educacionais a crianças com necessidades especiais. Não obstante sua atuação em sala multifuncional, informa que o requerido não cumpri a legislação municipal, muito menos a estadual, que preveem uma gratificação de 50% (cinquenta por cento). Diante dos fatos narrados, a autora pediu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinado a imediata implantação do adicional de 50%. Quanto ao mérito, pediu a procedência total do pedido, com a condenação do requerido ao pagamento da gratificação pela atividade desempenhada em educação especial, desde o efetivo pagamento retroagindo seus efeitos à competência do mês de janeiro de 2013, acrescidos de juros e correção monetária. Com a inicial, juntou procuração e documentos. A inicial foi recebida, oportunidade em que foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 23). Designada audiência de conciliação, a requerente não compareceu, razão pela qual foi aplicada a multa de 2% sobre o valor da causa (fl. 30). Em contestação, o Município de Conceição do Araguaia alegou, preliminarmente, falta de interesse de agir, pois a autora não teria realizado prévio pedido no âmbito administrativo. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência total da pretensão, alegando que a autora não se desincumbiu do ônus de comprovar o direito alegado (fls. 37/41). Instada a manifestar-se acerca da contestação, a parte autora apresentou réplica, impugnando as teses apresentadas na peça de bloqueio e reiterando seus pedidos iniciais (fls. 43/45). Os autos foram conclusos. É o breve relato do essencial. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre registrar que este magistrado foi recentemente lotado na comarca e que, em virtude do acervo de mais de 6.300 processos, dentre eles mais de 2.000 conclusos para decisão, somente tomou vista dos autos nesta data. O feito comporta julgamento antecipado do pedido nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, eis que desnecessária a dilação probatória, notadamente diante do acervo de provas documentais carreadas aos autos e da matéria ser exclusivamente de direito. Ademais, registro que ao juiz incumbe o poder-dever de julgar antecipadamente o pedido quando ficar convencido de que a dilação probatória não é pertinente no caso ou se revelar procrastinatória. Na medida em que as alegações controvertidas foram suficientemente esclarecidas pela prova documental, não tendo a prova oral ou pericial o poder de trazer quaisquer esclarecimentos relevantes para solução do processo, o julgamento antecipado também deve ocorrer em atendimento ao princípio da duração razoável do processo (CPC 139, II), sendo inclusive garantia constitucional prevista expressamente no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Nos termos da jurisprudência desta Corte, cabe ao Juiz, como destinatário final da prova, respeitando os limites adotados pelo CPC, decidir pela produção probatória necessária à formação do seu convencimento." (AgInt no AREsp 1787991/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2021, DJe 13/05/2021) "A determinação para realizar provas é uma faculdade do magistrado, incumbindo-lhe sopesar sua necessidade e indeferir diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias." (AgInt no AREsp 1720864/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2021, DJe 03/05/2021) Estabelecidas as premissas iniciais, verifica-se que estão presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, bem assim as condições da ação. Quanto a preliminar de ausência de interesse de agir, de rigor sua rejeição. Com efeito, não há qualquer exigência legal de prévio exaurimento das vias administrativas, até porque a Constituição Federal garante ao cidadão acesso à jurisdição, não admitindo que a lei exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inciso XXXV da CF). Além disso, a própria contestação apresentada pelo requerido evidencia resistência à pretensão do autor, não fazendo qualquer sentido submetê-lo, previamente, às instâncias administrativas. Dessa forma, rejeito a preliminar arguida pelo requerido. Antes de adentrar ao exame do mérito, passo a analisar o pedido de isenção da multa aplicada. Conforme demonstrou a autora, no dia designada para a audiência de conciliação ou houve um compromisso

profissional inadiável, motivo que justifica a ausência e admite a reconsideração da multa aplicada. Sendo assim, acolho a justificativa apresentada pela requerente e reconsidero a aplicação da multa, tornando sem efeito a decisão em que foi aplicada a multa de 2% em virtude da ausência à audiência de conciliação. Não existindo outras preliminares ou teses prejudiciais de mérito, passamos à análise do mérito propriamente dito. Trata-se de ação cível pelo procedimento comum, proposta por AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS em face do município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, postulando a cobrança de gratificação de 50% (cinquenta por cento) relativo ao serviço prestado em sala multifuncional. Verifico dos autos que há prova documental suficiente demonstrando o vínculo laboral estabelecido entre as partes durante o período alegado na Inicial, especialmente pelo Ofício/SEMED/RH/008/2015 (fl. 15), além das cópias dos contracheques, que informam data de admissão no ano de 2000 (fls. 16/19). É também incontroverso que a requerente laborou nos anos de 2013 e 2014, no cargo de Professor - PII, em sala multifuncional, com carga horária de 200hs (fl. 15), conforme certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação. A controvérsia posta nos autos consiste em verificar se a parte autora faz jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento), prevista no inciso XVIII do § 5º do art. 183 da Lei Orgânica do Município e no inciso XIX do art. 31 da Constituição do Estado do Pará. Em que pesem os argumentos deduzidos pela requerente, seu pleito NÃO PROCEDE. De fato, prevê o art. 31, inciso XIX da Constituição do Estado do Pará que o Estado e os Municípios deveriam assegurar aos servidores públicos civis, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, gratificação de cinquenta por cento do vencimento para os servidores em atividade na área da educação especial. Com suporte na Constituição Estadual, o art. 183, § 5º, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Conceição do Araguaia dispôs da mesma maneira, prevendo gratificação de 50 (cinquenta por cento) do vencimento para os servidores em atividades na área da educação especial. Não obstante, é preciso registrar que o art. 31, inciso XIX da Constituição do Estado do Pará foi declarado inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Pará, conforme ementa abaixo: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 132, XI E 246, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). DISPOSITIVOS JÁ DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO APRECIADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL - RE 745.811. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 31, XIX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA EM RAZÃO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.3.007413-2, MOMENTO EM QUE O TJPA ADUZIU QUE 'De acordo com a sistemática jurídica adotada pelo nosso país, inexistente possibilidade de se declarar a inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias. Portanto, deve ser declarado constitucional o artigo 31, XIX da Carta Suprema Estadual' (TJ-PA. Incidente de Inconstitucionalidade n. 2006.3.007413-2, Relator: ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Data de Julgamento: 13/02/2008). POSSIBILIDADE DE REANÁLISE DA MATÉRIA. DECISÃO QUE NÃO CONTRADIZ O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 481 DO CPC, SEGUNDO O QUAL 'os órgão fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão', DISPOSITIVO ESTE QUE FOI INTRODUIDO NO SISTEMA PROCESSUAL PELA LEI N.9.756/1998, COM A FINALIDADE DE ABREVIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, MAS NÃO DE IMPEDIR QUE O TRIBUNAL POSSA REVER SEU POSICIONAMENTO SOBRE DETERMINADA MATÉRIA. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 31, XIX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. DISPOSITIVO QUE DETERMINA AO ESTADO DO PARÁ O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO DO VENCIMENTO PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. DISPOSIÇÃO SOBRE VANTAGENS QUE INTEGRAM OS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. INFORMAÇÕES DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ APONTANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 31, INCISO XIX DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL POR OCASIONAR EVIDENTE ACRÉSCIMO DE DESPESAS, EM PROJETO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO, VIOLANDO OS ARTIGOS 2º, 61, II, 'c' e 63, I da CF/88. OCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE 'são inconstitucionais dispositivos de Cartas estaduais, inclusive Emendas, que fixem vencimentos ou vantagens, concedam subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública, tendo em vista que é da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre a matéria' (ADI 270, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 30-04- 2004 PP-00027 EMENT VOL-02149-01 PP-00020). CORROBORANDO ESTE ENTENDIMENTO DESTACASE OUTRO PRECEDENTE DO EXCELSO PRETÓRIO SEGUNDO O QUAL 'Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis, lato sensu, que cuidem do regime jurídico e da remuneração dos servidores públicos (CF

artigo 61, § 1º, II, "a" e(...)artigos 2º e 25)' (ADI 1353, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2003, DJ 16-05-2003 PP-00089 EMENT VOL-02110-01 PP-00108). ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, UMA VEZ QUE O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL IMPUGNADO RECONHECE VANTAGENS PECUNIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS EM ATIVIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, SEM QUE PARA TANTO TENHA CONTADO COM A NECESSÁRIA INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ACARRETANDO, AUMENTO DE DESPESA, VEDADO NA HIPÓTESE DO INCISO I, ART. 63 DA CF. MÉRITO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE VINHAM CONCEDENDO A GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL REQUERIDA COM FUNDAMENTO NO INCISO XIX, ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. QUESTÃO JÁ DIRIMIDA PELO TRIBUNAL PLENO, DEVENDO SER APLICADO AO CASO CONCRETO A CONCLUSÃO ALCANÇADA NA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO ATACADO. DISPOSITIVO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO, A PARTIR DESTA DECISÃO, A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 136/138, RESGUARDANDO OS VALORES JÁ RECEBIDOS PELOS IMPETRANTES A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E BOA-FÉ. (Acórdão n.º 156.937, julgado em 09.03.2016, Relator Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, Tribunal Pleno, Processo n.º 0000107-29.2013.8.14.0000 ç grifo nosso) Como se vê, a norma da Constituição Estadual foi declarada inconstitucional em virtude do grave vício de iniciativa. Desta feita, considerando que o dispositivo da Constituição Estadual foi declarado inconstitucional por violação à regra de iniciativa, com maior razão deve ser reconhecida a inconstitucionalidade incidental do art. 183, § 5º, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Conceição do Araguaia que, ao prever a gratificação de 50% (cinco por cento), violou mesma regra de iniciativa insculpida na Constituição Federal. Sendo assim, sem maiores delongas, diante do vício de constitucionalidade formal da norma que fundamenta o pedido, o desprovemento do pleito é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do art. 183, § 5º, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Conceição do Araguaia. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, no entanto, considerando que à requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo a cobrança nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Conceição do Araguaia, data e hora de inclusão no sistema. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ç Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

**COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº: 0003125-20.2016.8.14.0011

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE (s): BENEDITO GAMA MIRANDA, JOSE LINO DOS SANTOS RAMOS E OUTROS

ADVOGADA: Dra. GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 7767

ADVOGADO: Dr. EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES OAB/PA 16.456

**DESPACHO**

Vistos etc.,

INTIME-SE, para no prazo de 15 (quinze) dias, a exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada e individualizada do valor da dívida a ser executada.

Com manifestação voltem os autos conclusos.

Cachoeira do Arari/PA, 18 de maio de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e

Termo de Santa Cruz do Arari

Processo: 0000524-36.2019.814.0011

Acusado: FIRMINO DOS SANTOS ALMEIDA

Tipificação jurídica-penal: art.28 Lei nº11.343/2006.

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de processo criminal instaurado em face do acusado acima nominado, já qualificado, a quem se atribui a prática de infração(es) penal(is) classificada(s) juridicamente como subsumível(is) ao(s) artigo(s) supramencionado(s).

Segundo consta, busca-se apurar um possível crime de posse de entorpecente que teria ocorrido no ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Até então nada que fuja da praxe jurisdicional, sendo apenas mais uma das inúmeras demandas penais a ser apreciada pelo Estado-juiz; a não ser o fato de tal caso ter ocorrido há mais de 3 (três) anos. Desse contexto, uma indagação se impõe: qual a **efetividade de um processo** que visa apurar fato sem aparente complexidade que, até o momento, sequer teve por iniciada a fase de instrução criminal?

Em verdade, de efetiva esta causa penal deixou de ser há bastante tempo, na medida em que valores fundamentais estabelecidos no nosso Texto Constitucional foram vilipendiados, dentre eles, a segurança jurídica e a razoabilidade, esta última consagrada nos princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV, CR/88) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CR/88).

E tal afronta é de extensão tão profunda que qualquer que seja a natureza do provimento jurisdicional a ser aqui emanado, **não se conseguirá alcançar uma decisão ótima**, em face da violação da própria efetividade do processo.

É como dizia o Prof. Ruy Babosa: (...) justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade[1].

Enfim, no caso em questão, desperdeu-se no tempo o sentido da pena. Seria ela de utilidade se realizada de forma contemporânea aos fatos. Mas já agora ela perde, efetivamente, a utilidade[2].

Destarte, entendo adequado a aplicação, no caso, do **princípio bagatelar impróprio**, segundo o qual, em que pese a infração penal ter nascido relevante para o direito penal, atualmente a incidência de qualquer pena no caso concreto apresenta-se totalmente desnecessária e inútil do ponto de vista punitivo e ressocializador, em face da **ineficiência do sistema de justiça na resolução das questões dentro de um prazo razoável**.

Aliado a isso, reputo ainda como **fundamento da desnecessidade da pena**, nesse caso específico, o fato de o (a) acusado (a) estar sendo processado (a) por tão prolongado tempo. Em palavras mais simples, **a pena também não se afigura mais necessária sob este prisma**, em face destas consequências negativas[3] já suportadas pelo acusado, suficientes, pois, **para a reprovação e prevenção do crime** (finalidades da pena).

Por oportuno, é de se destacar que a questão a respeito de ser lícito ao julgador, no caso concreto, deixar de aplicar a sanção penal já foi acolhida, inclusive, pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

*RESP E PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO DA PENA E O art. 59 do CP indica o sentido, a finalidade da pena: necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Assim, se não reprovável a conduta (v.g. princípio da insignificância para a corrente doutrinária que o tem como mera exclusão de culpabilidade, embora melhor, pela estrutura do delito, dizer exclusão de tipicidade) e não se fizer necessária porque dispensável no caso concreto, o magistrado poderá deixar (deverá fazê-lo) de aplicar a pena. O Direito Penal moderno não se restringe a raciocínio de lógica formal. Cumpre considerar o sentido humanístico da norma jurídica. E mais. Toda lei tem significado teleológico. A pena volta-se para a utilidade. (REsp 112.600/DF, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 96).*

PENAL. HABEAS CORPUS. CÁRCERE PRIVADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA**. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS POSITIVOS. MAUS ANTECEDENTES. **RECONHECIMENTO DA DESNECESSIDADE DA PENA**. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

I. O reconhecimento do princípio da bagatela imprópria permite que o julgador, mesmo diante de um fato típico, deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária, diante da verificação de determinados requisitos.

II. No vertente caso, o Tribunal a quo reconheceu a incidência do princípio da bagatela imprópria quanto ao crime de lesão corporal, tendo em vista que este se processa mediante **ação penal pública condicionada**. Contudo, deixou de aplicar o citado princípio para o crime de cárcere privado, por se tratar de delito que se processa através de **ação penal pública incondicionada**.

III. A ação penal pública incondicionada não se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da vítima para se manifestar sobre seu interesse na persecução penal do autor do fato criminoso.

IV. Ademais, o paciente não reúne requisitos subjetivos positivos, pois foi condenado anteriormente por outros delitos igualmente graves, o que não permite o reconhecimento da desnecessidade da pena.

V. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator.

(HC 222.093/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012).  
*Destaquei.*

À guisa de derradeira conclusão, verifica-se que **o novel princípio bagatelar impróprio**, como desdobramento do princípio da insignificância, tem a função de atenuar o rigorismo da lei penal, tutelando a integridade do ordenamento jurídico como sistema e buscando a justiça do caso concreto.

### **Dispositivo**

PELO EXPOSTO, e com arrimo no art. 59, parte final, do Código Penal, por entender ser desnecessária a pena à luz do caso concreto analisado, conforme a fundamentação delineada, **declaro extinta a punibilidade do réu: FIRMINO DOS SANTOS ALMEIDA**, já qualificado, o que faço ainda respaldado no art. 107, IX, do Código Penal (aplicado em analogia).

Com efeito, revogo os mandados de prisão eventualmente expedidos, devendo ser recolhidos no presente processo, expedindo-se contraordem de prisão e/ou alvará de soltura, se for o caso.

Representando a declaração da extinção da punibilidade a impossibilidade jurídica de o Estado impor uma sanção penal ao responsável pelo delito praticado, **coerente se faz reconhecer, também, em favor do réu a revogação de eventual suspensão ou cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação e CNH**, o que faço ainda com supedâneo na Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, face à aplicação em analogia do art. 107, IX, do Código Penal.

**Publique-se, registre-se e intimem-se. Dispensada**, no ponto, **a intimação do réu**, com fulcro no enunciado criminal nº 105 do Fonaje (aplicado em analogia).

Expeça-se o que for necessário o efetivo cumprimento da decisão.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, feitas às anotações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari/PA, 31 de maio de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

[1] Oraç̃o aos Moços. Ruy Barbosa. Discurso à turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo.

[2] *Ministro Vicente Leal em voto que acompanhou a divergência no REsp 112.600/DF, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998.*

[3] (...) O fundamento da desnecessidade da pena (leia-se: da sua dispensa) reside em **múltiplos fatores**: ínfimo desvalor da culpabilidade, ausência de antecedentes criminais, reparação dos danos, reconhecimento da culpa, colaboração com a justiça, o fato de o agente ter sido processado, o fato de ter sido preso ou ter ficado preso por um período etc.. Tudo deve ser analisado pelo juiz em cada caso concreto. Lógico que todos esses fatores não precisam concorrer conjuntamente. Cada caso é um caso. Fundamental é o juiz analisar detidamente as circunstâncias do fato concreto (concomitantes e posteriores) assim como seu autor. Luiz Flávio Gomes, in "Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade", editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 29, doutrina referenciada e extraída do voto do Min. Gilson Dipp, no HC 222.093/MS, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012, pela Quinta Turma do STJ.

PROCESSO Nº: 0001321-80.2017.8.14.0011

CLASSE: GUARDA

REQUERENTE: NAIARA BARBOSA AMOEDO

MENOR: R. A. G.

REQUERIDO: RENATO BARBOSA GEMAQUE

**META 02**

**SENTENÇA**

**TRATA-SE AÇ̃O DE GUARDA** proposta por **NAIARA BARBOSA AMOEDO**, em face de **R.A.G**, neste ato representado por seu genitor **RENATO BARBOSA GEMAQUE**, ambos devidamente qualificados.

Em que pese o regular andamento da instrução, compulsando os autos, verifico que transcorreram 5 (cinco) desde o ajuizamento da ação e mesmo eivando os esforços necessários a continuação da instrução processual não existem informações do paradeiro da requerente.

Ao analisar a certidão de fl.43, infere-se que a petionária, mudou de domicílio sem possuir precisão para realização de atos processuais, sejam intimações, citações ou notificações. Demonstrando o descaso com as instituições públicas e o aparelhamento estatal.

O processo tramita há aproximadamente 5 (cinco) anos no judiciário paraense, encontrando-se em estado de abandono por desídia da requerente.

Denoto a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito, não restando motivos para persecução

da instrução processual, face a desídia da requerente.

**É a síntese do necessário.**

**Decido.**

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposição de qualquer petição.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Dispensada a intimação das partes em face do abandono processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se em definitivo com baixa no sistema Libra, com o fito de evitar o aumento significativo na taxa de congestionamento do IEJUD.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 03 de junho de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0001664-42.2018.8.14.0011

CLASSE: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: LETICIA RAFAELA FEIO MIRANDA

INTERDITO: PAULO SERGIO BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO: Dr. DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR OAB/PA 25.623

**SENTENÇA**

Recebi hoje.

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA DE PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** ajuizada por **LETÍCIA RAFAELA FEIO MIRANDA** em face de **PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA.**



ambos devidamente qualificados.

A requerente sustenta, em síntese, que o seu genitor sofre de transtornos mentais e comportamentais, associado ao uso de entorpecentes, não possuindo capacidade de administrar sua vida de forma independente e autônoma, sendo portador da CID-F19.2.

Além dos documentos pessoais, a requerente juntou os documentos de fls.12-20.

O pedido de curatela provisória foi deferido na decisão de fl.21.

O termo de compromisso de curatela provisória foi lavrado à fl.23, e a requerente foi nomeada curadora de forma provisória.

A entrevista com o interditando foi realizada bem como da curadora provisória, conforme depreende-se da leitura do termo de audiência. A defesa requereu o julgamento antecipado da lide, ato contínuo, o Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido (fl. 24).

Foi realizado o Estudo Social pela equipe multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde sugeriu ao magistrado que a situação descrita na exordial não perdura, sendo os fatos divergentes na época da propositura da ação, tendo o ora interditando uma vida independente, não necessitando de curador, possui sua capacidade física e cognitiva preservada e planos de voltar a compor a corporação da polícia militar.

É o breve relatório.

#### **Decido.**

Procedendo a uma análise detida dos autos, verifica-se que a Requerente, a Sra. Letícia Rafaela Feio Miranda é filha do interditando e cuidava do mesmo na época da propositura da ação, dispensando todo amor e carinho indispensáveis as suas necessidades.

É sabido que toda pessoa humana é capaz de direitos e obrigações na ordem civil, definida como a capacidade jurídica, expressada no art.2º do Código Civil.

Pois bem. In casu, de acordo com as provas trazidas aos autos, verifico que a incapacidade do interditando não está regularmente comprovada, o que afasta a presença do fumus boni iuris.

Ademais, verificando o caso de forma detida, constatou-se que o interditando não possui a necessidade de um curador judicial para exercer com plenitude seus atos da vida civil, não mais havendo a necessidade da função de curadora provisória.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com arrimo no art.487, I do Código de Processo Civil, considerando os fatos alegados, mormente o estado de saúde do curatelado e a necessidade de ampará-lo material e socialmente, sendo imperioso a necessidade **DECRETAR A REVOGAÇÃO DA CURATELA PROVISÓRIA**, outrora concedida ao interditando **PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA**, na forma requerida, destituindo a curadora do encargo, **LETÍCIA RAFAELA FEIO MIRANDA**, já qualificada à fl. 03, devendo ser expedido o contramandado de curatela.

Comunique-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Cachoeira do Arari e ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Sem custas, por estar amparado pelo benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se em definitivo com baixa no sistema Libra, com o fito de evitar o aumento significativo na taxa de congestionamento do IEJUD.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 03 de junho de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000708-41.2009.8.14.0011

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. A. P. M.

REPRESENTANTE: KARLA ANDRESSA PAMPLONA MOURA

REQUERIDO: RODRIGO AMARAL DA COSTA

**META 02**

**SENTENÇA**

**TRATA-SE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** proposta por **K.A.P.M.**, neste ato representada por sua genitora, **KARLA ANDRESSA PAMPLONA MOURA**, em face do **RODRIGO AMARAL DA COSTA**, ambos devidamente qualificados.

Em que pese o regular andamento da instrução, compulsando os autos, verifico que a requerente mudou de endereço sem comunicar o juízo, e mesmo eivando os esforços necessários a continuação da instrução processual não existem informações do seu paradeiro.

Ao analisar o documento de fl.80, infere-se que a petionária, mudou de domicílio sem possuir precisão para realização de atos processuais, sejam intimações, citações ou notificações. Demonstrando o descaso com as instituições públicas e o aparelhamento estatal.

O processo tramita há aproximadamente 12 (doze) anos no judiciário paraense, encontrando-se em estado de abandono por desídia da requerente.

Denoto a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito, não restando motivos para persecução da instrução processual, face a desídia da requerente.

**É a síntese do necessário.**

**Decido.**

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposição de qualquer petição.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Dispensada a intimação das partes em face do abandono processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 26 de maio de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

**COMARCA DE BAIÃO**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO**

**ATO ORDINATÓRIO**

**Processo Criminal** nº 0001806-24.2019.8.14.0007 (Homicídio Qualificado)

**RÉU:** VALDENIR FARIAS LIMA E OUTROS.

**ADVOGADA:** Dra. **SAMARA COELHO CRUZ NERY**, OAB/PA nº 27.357-A.

Considerando o disposto na portaria nº 004/2010-GJ e no provimento nº 006/2009-CJCI, art. 1º, § 2º, XI, que delegaram aos servidores de secretaria atribuições para praticarem atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, fica a advogada do réu VALDENIR FARIAS LIMA, **Dra. SAMARA COELHO CRUZ NERY**, OAB/PA nº 27.357-A, INTIMADA para apresentar **Alegações Finais**, dentro do prazo legal.

Baião, 08 de junho de 2022.

Jardemar Soares Lisboa

Mat. nº 24643-TJE/PA

Analista Judiciário

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

## COMARCA DE BRAGANÇA

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA

PROCESSO: 00093809720168140009 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS  
DIAS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 29/03/2022---REQUERENTE:EMPRESA SAFRA  
LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 192649 - ROBERTA BETRIZ DO  
NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:J R MAGGI ME Representante(s): OAB 8795 - RANGEMEM  
COSTA DA SILVA (ADVOGADO) . SENTENÇA: Trata-se de REINTEGRAÇÃO DE  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE aforada por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL,  
qualificada, em desfavor de J. R. MAGGI-ME, igualmente qualificada, com fundamento em inadimplemento  
de contrato de arrendamento mercantil de automóvel. Comprovado o inadimplemento  
do devedor, foi deferida liminar de reintegração para garantir ao credor a posse direta sobre o bem  
arrendado. Efetuada a medida, o r. cit., apresentou contestação alegando,  
preliminarmente, a inadequação do meio jurídico escolhido. No mérito, sustenta a nulidade do  
contrato de adesão, a abusividade dos juros na Taxa Referencial, a ilegalidade da cumulação de  
encargos e do vencimento antecipado do débito, e requereu o pagamento do bem de forma parcelada,  
em valores que não ultrapassem R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensalmente. O autor  
manifestou-se s fls. 79 a 101. Vieram os autos conclusos. O que importa relatar. Decido.  
Considerando a matéria envolver exame de contrato, matéria eminentemente de direito,  
dispensável a produção de outras provas, razão por que passo ao julgamento antecipado do mérito,  
nos termos do art. 355, I, do CPC. Preliminarmente, a parte demandada sustenta a inadequação do  
meio jurídico escolhido. No contrato de arrendamento mercantil ou leasing, o arrendante é o  
proprietário do bem, e o arrendatário tem o usufruto e posse, podendo adquirir o bem ao fim  
do contrato com a quitação. No caso concreto, o autor como arrendante comprovou a  
inadimplência e a constituição em mora do arrendatário, ora requerido, o que é suficiente  
para o deferimento da medida de antecipação de tutela, pela presença de seus pressupostos  
legais. Sendo assim, adequada a reintegração de posse com pedido liminar, razão por que  
afasto a preliminar arguida. No mérito, o requerido pretende afastar os efeitos decorrentes da  
mora referente ao contrato de leasing de veículo firmado com o banco, ao argumento de  
ilegalidade dos juros de mora, da ilegalidade da cumulação de encargos, de vencimento  
antecipado e da existência de cláusulas abusivas. Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça  
consolidou, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema n. 28), o  
entendimento de que apenas o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no  
percurso da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a  
mora (REsp 1.061.530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em  
22/10/2008, DJe de 10/03/2009). No entanto, verifico que os encargos incidentes no  
negócio se encontram destacados no contrato, inexistindo dificuldade na identificação do seu  
conteúdo, não se vislumbrando, ao menos em análise geral, cumulação ilegal de encargos.  
A cláusula de vencimento antecipado, por sua vez, foi pactuada entre as partes e a  
necessidade de adimplemento da integralidade do débito consiste em entendimento  
consolidado em Recurso Repetitivo (RESP nº 1418593). Ainda, o contrato celebrado entre  
as partes obedece aos termos do art. 5º da Lei 6.099/1974, sendo que a cobrança do  
pagamento antecipado do VGR não descaracteriza o arrendamento mercantil, conforme já  
definido pela Súmula 293, do STJ, tendo o requerido plena ciência acerca desta cobrança. Não se  
olvide, por fim, que o contrato de arrendamento mercantil transfere somente a posse do bem ao  
arrendatário, que fica obrigado ao pagamento mensal das parcelas do contrato para que,  
ao fim, mediante a quitação, adquira a propriedade do bem. Sendo assim, demonstrada a  
inadimplência e a constituição em mora da parte requerida, e, de outro lado, não tendo a  
mora sido purgada, consoante autorizado pelo art. 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/69, aplicado  
ao arrendamento mercantil, de rigor a consolidação da posse e da propriedade em mãos da  
instituição financeira arrendante. Por outro lado, a restituição do valor referente a VRG  
(Valor Residual Garantidor) é consequência lógica da reintegração de posse do veículo,  
cabível a venda do bem e quando o produto da soma do VGR quitado com o valor da venda do bem for

maior do que o total pactuado como VGR na contrataçãõ. Neste sentido, assim decidiu o STJ no julgamento da REsp. 1099212: RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDOR (VGR). FORMA DE DEVOLUÇÃO. 1. Para os efeitos do art. 543-C do CPC: nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, por fim, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas e encargos contratuais. 2. Aplicaçãõ ao caso concreto: recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (STJ, 2ª Seçãõ, REsp 1099212, Rel. Ministro Ricardo Villas Bãas Cueva, DJE 04.04.2013) POSTO ISTO, confirmo a medida liminar e julgo EM PARTE PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, consolidando a posse e a propriedade do bem objeto da avença descrito na petição inicial em nome do autor, valendo esta decisãõ como título hábil. DEFIRO, ainda, em parte, o pedido do requerido, para determinar ao autor a restituiçãõ de eventual saldo da quantia paga a título de Valor Residual Garantido, caso o produto da soma da venda extrajudicial do veículo pelo autor com o VRG quitado seja superior ao total antecipado na contratação como VRG, descontados ainda os encargos e despesas previstos expressamente no contrato, conforme REsp.1099212, STJ. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas e honorários pelas partes, ante a sucumbência rec-proca, nos termos do art. 86, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Apãs o trânsito em julgado: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, bem como a existência de custas judiciais pendentes de pagamento. 2. Havendo custas judiciais pendentes de pagamento, intime-se a parte para que providencie o respectivo recolhimento, no prazo de 30 (dias) dias, sob pena de inscriçãõ em Dã-vida Ativa, com a atualizaçãõ monetãria e incidãncia dos demais encargos legais. 3. Decorrido o prazo, havendo o pagamento voluntãrio, certifique-se e archive-se com a devida baixa processual. 4. Nãõ constatado o pagamento voluntãrio das custas, proceda-se à inscriçãõ do valor devido em Dã-vida Ativa, por meio da ferramenta integrativa disponibilizada pela Secretaria de Informãtica/TJPA. 5. Realizada a inscriçãõ, certifique-se e archive-se, com a devida baixa processual. Bragança, 29 de março de 2022. JOSã LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS Juiz de Direito

PROCESSO: 00094810320178140009 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 10/03/2022---REQUERENTE: WYLDENAIDE JOANA MIRANDA BARBOSA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR)  
 REQUERIDO: DIONISIA CORREA MARTINS DE SOUZA Representante(s): OAB 8984 - JANDER HELSON DE CASTRO VALE (ADVOGADO) . PROCESSO Nãº 0009481-03.2017.814.0009 AãO DE REINTEGRAãO DE POSSE REQUERENTE: WYLDENAIDE JOANA MIRANDA BARBOSA REQUERIDO: MARIA DENISE DE TAL SENTENãA COM RESOLUãO DO MãRITO Vistos etc. Trata-se de aãõ de reintegraãõ de posse ajuizada por WYLDENAIDE JOANA MIRANDA BARBOSA, em face de MARIA DENISE DE TAL. Consta na inicial que a Requerente exerce, há mais de 25 anos, a posse de imãvel sito no Ramal do Tanquadeua, km 02, neste municãpio, medindo 165m do lado esquerdo, 200m de fundos e 100m de frente. Ocorre que a Requerido estaria impedindo o exercãcio da posse pela Requerente, em parte do imãvel que esta utiliza para plantaãõ. Audiãncia de conciliaãõ na fl. 17. Devidamente citado o Requerido contestou a aãõ, conforme fls. 19/30, no qual a Requerida alega que a Requerente nunca exerceu posse no imãvel. As partes juntaram documentos. Audiãncia de instruãõ e julgamento em termo de fl. 48. Em certidãõ de fl. 16 e 50, a Requerida informou ao Oficial de Justiça que se nome correto ã DIONãSIA CORREA MARTINS DE SOUSA. Relatados. Decido. Determino a retificaãõ da distribuiãõ, para que conste o nome correto da Requerida, a saber: DIONãSIA CORREA MARTINS DE SOUSA. Trata-se de aãõ de reintegraãõ de posse ajuizada por WYLDENAIDE JOANA MIRANDA BARBOSA, em face de DIONãSIA CORREA MARTINS DE SOUSA. Em primeiro lugar, ressalte-se que nas demandas possessãrias sobreleva em importãncia as provas testemunhais, eis que a posse ã estado de fato, ou melhor, visualizaãõ do domãnio. Portanto, nas aãões possessãrias, as provas documentais sãõ de pouca valia, eis que determinada pessoa pode atã possuir o domãnio de certo bem, no entanto, outra pode ter a posse. Em

outras palavras, na maioria das vezes, com os depoimentos testemunhais que o magistrado poderá formar a convicção de quem, realmente, agindo como dono, possui de fato determinado imóvel ou que foi desapossado ou esbulhado por quem. Ocorre que houve confissão pelo Requerido em audiência de instrução e julgamento em termo de fl. 48, onde afirma que nunca impedia a autora de exercer trabalho na área questionada, que não tem nenhuma benfeitoria da área questionada. No caso em exame, compulsando os elementos probatórios coligidos aos autos e, ainda, a confissão do Requerido, não há outra conclusão possível que não seja a procedência da ação, reconhecendo que o Requerido esbulhou a posse da requerente, a qual faz jus a devida reintegração. Face ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais apontados, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a reintegração da posse de WYLDENAIDE JOANA MIRANDA BARBOSA, em face de DIONÁSIA CORREA MARTINS DE SOUSA, no imóvel da Requerente situado no de imóvel sito no Ramal do Tanquadeua, km 02, neste município, medindo 165m do lado esquerdo, 200m de fundos e 100m de frente. Julgo ainda extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Intimem-se a requerida para desocupar o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo sem desocupação, expedir-se mandado de Reintegração de Posse, ficando desde já autorizada a requisição de força policial e arrombamento, caso seja necessário. Determino, na hipótese de desocupação forçada, que a Secretaria designe data específica para cumprimento do mandado de Reintegração, requisitando apoio de força policial e expedindo todo o necessário. A referida data deverá constar de todas as comunicações e deverá ser designada em período não inferior a 30 (trinta) dias da expedição destas, a fim de garantir seu efetivo cumprimento. Pelo princípio da sucumbência condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, os quais ficarão suspensos em razão da gratuidade da justiça que ora concedo. Determino ainda que, caso haja recurso, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010 § 1º CPC). Apãs subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do art. 1.010, § 3º, a seguir transcrito: "Apãs as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. P. R. I. C. Bragança, 6 de outubro de 2021. JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança



**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO:0801042-28.2021.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/04/2021 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:J.R.P.D.R DENUNCIADO: EMANUEL MORAES DOS REIS Representantes: OAB-PA 23385-A GISELLE VALE DOS SANTOS e OAB 12903 MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS (ADVOGADO) DENUNCIADO: THIAGO COSTA DA SILVA Representante: OAB 19109 IVANILZA TOBIAS (ADVOGADO) PROMOTOR: ADRIANA PASSOS FERREIRA. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o **DIA 01 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS**, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 25/11/2021.  
**ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Vara Criminal da Comarca de Bragança

## COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PROCESSO: 00007416220188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS A??o:  
 Cumprimento de sentença em: 11/05/2022---INTERDITO:FRANCISCA DE SOUSA LIMA COELHO  
 Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)  
 INTERDITANDO:BELIZA LIMA MENDES. TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA. Nesta data, na  
 cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no prédio do Fórum Juiz Miguel  
 Antunes Carneiro, onde presente se encontrava o Exmo. Dr. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, MM.  
 Juiz de Direito titular da Vara Única desta Comarca, comigo Auxiliar Judiciário no final assinado, sendo  
 compareceu a Sra. FRANCISCA DE SOUSA LIMA COELHO brasileira, divorciada, professora, portadora  
 do RG nº 200001029287-0 SSPDC-CE e do CPF nº 666.201.633-00, residente e domiciliada na  
 Avenida Santos Dumont, SN, bairro Cohab (próximo a praça da bíblia), Centro, São Geraldo do  
 Araguaia/PA, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia,  
 desempenhar o cargo e as funções de CURADORA de BELIZA LIMA MENDES, brasileira, aposentada,  
 portadora de CPF nº 536.514.303-59, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, tudo  
 conforme SENTENÇA proferida por este Juízo, nos autos de TUTELA E CURATELA - Processo nº  
 0000741-62.2018.8.14.0125, sentença esta datada de 11 de agosto de 2021, proferido pelo MM. Juiz de  
 Direito. A Curadora aceitou o encargo e prometeu bem e fielmente desempenhar-lo, sob as penalidades  
 da Lei, ficando ciente de que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis  
 ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, além de que  
 qualquer valor recebido de entidade previdenciária deverá ser gasto na saúde, alimentação e no bem-  
 estar do ora interditando. E para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai  
 devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Sonia Ferreira Cavalcante, Auxiliar Judiciário, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em  
 São Geraldo do Araguaia/PA, digitei, subscrevi e certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de  
 Direito, Antônio José dos Santos. À \_\_\_\_\_ ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de  
 Direito \_\_\_\_\_ FRANCISCA DE SOUSA LIMA COELHO  
 Compromissado(a)

PROCESSO: 00010656720098140125 PROCESSO ANTIGO: 200910011193  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SONIA FERREIRA CAVALCANTE A??o:  
 Cumprimento de sentença em: 16/05/2022---REQUERIDO:PEDRO PEREIRA DE SOUSA  
 REQUERENTE:APARECIDA SALES FERREIRA Representante(s): OAB 7109-B - EDGARD FERREIRA  
 LEITE (ADVOGADO) . Processo nº 0001065-67.2009.8.14.0125/Ação Cautelar de arrolamento de  
 bens Parte Requerente: PEDRO PEREIRA DE SOUSA Parte Requerida: APARECIDA SALES  
 FERREIRA. Parte a ser citada: APARECIDA SALES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não  
 sabido. EDITAL DE INTIMAÇÃO De ordem do Exmo. Dr. Antônio José dos Santos, MM. Juiz de  
 Direito desta Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei etc.  
 FAÇO SABER a todos quantos o presente edital de intimação, com prazo determinado de  
 trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Respectivo Cartório Judicial  
 desta comarca, tramitam os autos acima. Desta forma, estando a parte requerida atualmente  
 em lugar incerto e não sabido, fica a(o) mesma(o) através deste devidamente INTIMADO do inteiro  
 conteúdo da ação retro, para, no prazo legal de quinze (15) dias, querendo, oferecer  
 CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia. O presente edital foi expedido para que ninguém possa alegar  
 ignorância no presente e no futuro, e será publicado na forma lei e afixado nos lugares públicos na  
 sede desta Comarca. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado  
 do Pará, aos 16/05/2022, \_\_\_\_\_ Sonia Ferreira Cavalcante Auxiliar Judiciário, este digitei e conferi.  
 SONIA FERREIRA CAVALCANTE Auxiliar Judiciaria da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA Mat.  
 190021 TJPA

PROCESSO: 00037685320188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR: M. P. E. P.  
 INFRATOR: R. S. B. VITIMA: M. B. O. PROCESSO: 00037685320188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---ADOLESCENTE: R. S. B.  
 VITIMA: M. B. O. PROCESSO: 00037685320188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---ADOLESCENTE: R. S. B.  
 VITIMA: M. B. O.

PROCESSO: 00026824720188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: M. P. E. P.  
 INFRATOR: I. D. S. L. VITIMA: W. F. S. PROCESSO: 00026824720188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. P.  
 C. S. G. ADOLESCENTE: I. D. S. L. VITIMA: W. F. S.

PROCESSO: 00026824720188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. P.  
 C. S. G.

ADOLESCENTE: I. D. S. L.

PROCESSO: 0000261-16.2020.8.14.0125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: VIOLÊNCIA  
 DOMESTICA CONTRA A MULHER ---INDICIADO: ISAQUE APOLIANRIO DO VALE. DECISÃO Recebo a  
 denúncia estando assim o (s) ACUSADO (S), **ISAQUE APOLINARIO DO VALE**, qualificado na denúncia,  
 como incurso (s) no **delito do art. 147 do CPB c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006**, imputado pelo  
 Ministério Público, pois a peça inicial obedeceu aos requisitos legais do art. 41 do CPP, narrando o fato,  
 supostamente delituoso, suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do  
 crime. Cumpre ressaltar que estão presentes as condições da ação criminal e existe a justa causa para o  
 exercício da persecução penal, configurando pelas seguintes provas: **depoimento da vítima e do  
 informante, exame de copo de delito, etc, evitando assim a configuração do crime de abuso de  
 autoridade - que por sinal trás tipo penais aberto em prejuízo do sistema de justiça-**, quando a  
 autoridade por dolo permite persecução penal na pessoa que sabe ser inocente ou instaurar a  
 investigação de ação penal sem indício mínimo. Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento  
 investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da  
 prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2  
 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação  
 preliminar sumária, devidamente justificada. Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou  
 administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: Pena - detenção, de 1  
 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Existe, assim, a prova da materialidade do crime e há indícios suficientes da autoria, consubstanciada  
 pelos autos do inquérito policial, tudo conforme o art. 395, também do CPP.

Cite-se o (s) réu(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir  
 preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar  
 as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando  
 necessário. No mandado deverá constar advertência de que, não apresentada a resposta no prazo legal,  
 ser-lhe-á nomeado defensor dativo para oferecê-la. (art. 396-A do CPP). **SERVIRÁ A PRESENTE  
 DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.**

P.R.I.C.S.º Geraldo do Araguaia, 23 de fevereiro de 2022

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS** Juiz de Direito Titular da Comarca de S.º Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00002872920118140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS AÇÃO:

indenização por Dano Material: 31/05/2022---REQUERENTE:RAIMUNDO SOUSA SILVA  
 Representante(s): 4812 OAB-TO TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO -  
 REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT. DESPACHO R.H. 1.  
 Verifica-se que os valores foram devolvidos as fls. 27, assim, indefiro o pedido de fls. 42 e determino o  
 arquivamento dos autos e seus apensos. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO  
 MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 31 de maio de 2022 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz  
 de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00028415820168140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS A??o:  
 Cumprimento de sentença em: 30/05/2022---REQUERENTE:ELIZETE PEREIRA DE ARAUJO  
 Representante(s): OAB 17178 - JOAO PAULO RESPLANDES LIMA (ADVOGADO)  
 REQUERENTE:ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA Representante(s): OAB 6189 -  
 SUELY MEDRADO BARROS (ADVOGADO) . Processo n. 0002841-58.2016.8.14.0125 SENTENÇA O  
 processo ficou suspenso por 1 ano, porque não foi possível localizar bens do executado, apesar do  
 trabalho do sistema de Justiça. De toda forma o processo de execução ficou suspenso por 1 (um) ano,  
 estando sem impulso, mesmo após a decisão de suspensão temporária. Assim, outra medida não há  
 senão o arquivamento pela inercia e não localiza-se do devedor ou de bens penhoráveis, prevista na  
 lei adjetiva, após citação por edital, curador e tentativas de bloqueio de bens: DA SUSPENSÃO  
 DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Art. 921. Â Suspende-se a execução: I - nas hipóteses dos arts.  
 313 e 315, no que couber; II - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos  
 à execução; III - quando o executado não possuir bens penhoráveis; IV - se a alienação dos bens  
 penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a  
 adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis; V - quando concedido o parcelamento de que trata  
 o art. 916. Â§ 1o Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano,  
 durante o qual se suspenderá a prescrição. Â§ 2o Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja  
 localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos  
 autos. Â§ 3o Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo  
 forem encontrados bens penhoráveis. Â§ 4o Decorrido o prazo de que trata o Â§ 1o sem manifestação do  
 exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. Â§ 5o O juiz, depois de ouvidas as  
 partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição de que trata o Â§ 4o  
 e extinguir o processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO  
 MÉRITO, nos moldes do artigo 921, Â§2º, do NCPC. Sem custas e honorários em face da AJG.  
 SERVIRÁ A PRESENTE Decisão, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia,  
 datado e assinado digitalmente. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de  
 São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00032471120188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUGO FERNANDO ALVES NOGUEIRA A??o:  
 Cumprimento de sentença em: 24/05/2022---INTERDITO:MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA  
 Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)  
 INTERDITANDO:NEZINA PEREIRA DO NASCIMENTO. Processo no. 0003247-11.2018.8.14.0125 -  
 TUTELA E CURATELA Interdito: NEZINA PEREIRA DO NASCIMENTO Interditando: MARIA DE JESUS  
 PEREIRA DA SILVA EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA De ordem do Exmo. Dr. ANTONIO JOSÉ  
 DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, na forma  
 da lei etc. FAÇA SABER a todos quantos virem o presente EDITAL que por este Juízo e expediente  
 desta Secretaria Cível foram processados os autos acima, tendo a sentença decretado a interdição de  
 NEZINA PEREIRA DO NASCIMENTO e nomeada MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA sua curadora,  
 bem como declarado aquela incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, visto ser  
 absolutamente incapaz devido à debilidade que lhe acomete, nos seguintes termos: (...) Ante o exposto,  
 DECRETO A INTERDIÇÃO de Nezina Pereira do Nascimento, CPF n. 465.733.402-30, DECLARANDO-A  
 absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código  
 Civil, nomeando-lhe curador a Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, CPF n. 702.535.422-86. Em  
 obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil,  
 inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de  
 computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE,

por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição são, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, feitas as diligências archive-se. SERVIRÁ A PRESENTE Decisão, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 27 de maio de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia Este EDITAL será publicado no diário oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, em conformidade com o Artigo 755, §3º do CPC, para os devidos fins. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância no presente ou futuro, mandou expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta Cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, aos 24 de maio de 2022. Hugo Fernando A. Nogueira Auxiliar Judiciário - Mat. 155781.

PROCESSO: 00068318620188140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER --- AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - INDICIADO: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA. DESPACHO R.H.

1. diante a Certidão retro, abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 01 de junho de 2022

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00003841420208140125 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANTONIO MARQUES DA SILVA Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 04/04/2022---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PICARRA PA ACUSADO:CLEIBISON FERNANDES DOS SANTOS VITIMA:G. P. S. R. . EDITAL DE CITAÇÃO O O Exmo. Dr. Antônio José dos Santos, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei etc. PROCESSO N.º 0000384-14.2020.8.14.0125 /MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AGRESSOR: CLEIBISON FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 7018221 PC/PA e CPF nº 024.260.832-98, filho de Adilson Ribeiro dos Santos e Edilete Fernandes dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido; VITIMA: G. P. D. S. R. , brasileira, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascida em 02/06/1990, filha de Joaquim Fonseca Araújo e Evenilda Pereira da Silva Araújo. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias FINALIDADE: CITE-SE o agressor acima descrito ciente das medidas protetivas estabelecidas: DECISÃO O A ofendida, GERLANE PEREIRA DA SILVA ARAUJO, requereu perante a autoridade policial, Medidas Protetivas de Urgência em desfavor de CLEIBISON FERNANDES. De acordo com o pedido formulado, a ofendida conforme consta do presente procedimento, pugnando, ao final, pelas medidas protetivas aplicáveis ao caso. O Ministério Público foi favorável ao pedido. O relator. DECIDO. Analisando os autos, fazendo a devida confrontação com o que foi alegado pela ofendida e utilizando o poder geral de cautela para resguardar a integridade de quem procura o sistema de Justiça, entende-se que o pedido deve ser deferido. Isto porque as provas dos autos constantes indicam a necessidade de ser aplicada a medida postulada, uma vez que existe demonstração da prática de ameaças em face da ofendida, a qual confirmou tais fatos por ocasião de seu comparecimento diante da autoridade policial, visando resguardar sua integridade física, situação que deve ser analisada com cautela, ante o risco que a vítima corre por conta das condutas praticadas pelo opressor. Ressalta-se que a ofendida sofre violência de gênero, porque o agressor é ex companheiro e ocorreu em ambiente familiar, incidindo na esfera de proteção da lei Maria da Penha. Nesta linha de pensamento, Capez descreve a violência doméstica contra as mulheres: [...]A violência contra a mulher tem outra feição, na maioria das vezes o episódio agudo e mais grave da violência é o fim de linha de uma situação crônica, insidiosa, que aos poucos foi desmontando as defesas das vítimas até deixá-la completamente à mercê do agressor, sem condições de pedir ajuda. A violência nas relações de casal, nas relações afetivas, íntimas, no interior das famílias, expressa dinâmicas de afeto/poder, nas quais esto presentes relações de subordinação e dominação ( CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006) Diante disso, acolho o requerimento formulado e, nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei nº 11.340/06, DETERMINO que CLEIBISON FERNANDES. 1. não se aproxime da vítima, mantendo a distância de 500 (quinhentos) metros desta; 2. não mantenha qualquer tipo de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, incluindo

telefônico; 3) não frequente os lugares que a vítima frequenta, buscando assim resguardar a incolumidade psicológica; Esclarece-se que o não cumprimento de qualquer medida imposta acarretará a decretação da prisão preventiva do indiciado por desobediência à ordem judicial. Cumpra-se, imediatamente, intimando agressor e ofendida. Cientifique-se o Ministério Público. SERVIR A PRESENTE DECISÃO, POR CÍPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 04 de fevereiro de 2020. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA Publique-se - Intimem-se. São Geraldo do Araguaia/PA, 04 de abril de 2022. O presente EDITAL foi expedido para que ninguém possa alegar ignorância no presente e no futuro e será publicado na forma da lei no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TJE/PA e afixado no Atrio do Fórum desta Comarca. São Geraldo do Araguaia. ANTONIO MARQUES DA SILVA Servidor de Secretaria Mat.158674 (assina conforme Provimento n.º 06/2009-CJCI, Â§ 1º, IX)f.

## COMARCA DE BONITO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Processo :0800199-78.2020.814.0080

AÇÃO: cobrança

Requerente: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ ; FESMUPA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS, OAB/PA 5273-A

Requerido: MUNICÍPIO DE BONITO

SENTENÇA

Vistos etc.

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ ; FESMUPA ingressou com Ação de cobrança em face de MUNICÍPIO DE BONITO, requerendo, em síntese, desconto de contribuição sindical obrigatória. Acostou documentos. Aduz que o Município de Bonito não cumpre art. 149 da Constituição Federal (que foi regulamentada pelos arts. 580 e 582 da CLT) consistente em contribuição sindical obrigatória, requerendo a condenação do requerido ao desconto da contribuição sindical com base na folha de pagamento de 2015, 2016 e 2017, no valor correspondente a remuneração de um dia de trabalho dos servidores públicos municipais. O Juízo deferiu a justiça gratuita e determinou a citação (Id 22278113) Contestação Id 25257968 alegando ilegitimidade passiva de parte por não comprovação do requisito da unicidade sindical, bem como ausência de autorização e planilha de servidores, bem como incidência anterior somente sobre celetistas e que atualmente opcional referida contribuição diante da Reforma Trabalhista de 2017. O Juízo determinou a réplica pela parte autora (Id 26402557), Certidão decurso Id 30436106. Despacho de processo diverso (Id 37036540 e 40798694). Vieram conclusos. **É o relato necessário. DECIDO.** De início, desconsidere-se despacho Id 37036540, visto que de processo diverso (certidão id 40798694). A parte autora requer a condenação do requerido aos repasses de contribuição sindical obrigatória. Por primeiro, afastado alegação de ilegitimidade passiva de parte visto que o requerido não trouxe qualquer elemento probatório, quanto podia, quanto a outros sindicatos ou representações diversas da parte autora, consoante documentação por esta acostada (id 22033732 e seguintes). Quanto ao mérito, extrai-se que a contribuição sindical é um valor descontado do salário do funcionário, destinado ao sindicato da categoria profissional pela qual ele é representado entre outras entidades. Referida contribuição era prevista no art.579 da CLT, contudo sabido que a Reforma Trabalhista modificou para opcional o recolhimento. Pois assim, sem mais delongas, não há que se falar em contribuição sindical devida visto que não obteve autorização necessária dos supostos representados. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FACULTATIVA.** Diante da eficácia erga omnes da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, que declarou, por maioria, em 29/06/2018, a constitucionalidade do artigo 1º da lei 13.467/2017, para condicionar o recolhimento da contribuição sindical à expressa autorização dos trabalhadores, não há como prosperar o pedido inicial, haja vista que consiste, justamente, na declaração de inconstitucionalidade do citado dispositivo e a consequente e cobrança de contribuições sindicais sem a necessária autorização dos trabalhadores. (TRT-1 - RO: 01001660520185010342 RJ, Relator: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO, Data de Julgamento: 05/02/2019, Sexta Turma, Data de Publicação: 12/02/2019) **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA. REFORMA TRABALHISTA. CONSTITUCIONALIDADE.** O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADIn 5794, entendeu pela constitucionalidade dos dispositivos legais advindos com a edição da Lei nº 13.417/2017, que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical, estando

condicionado o recolhimento à expressa autorização dos trabalhadores. Recurso provido. (TRT-7 - RO: 00003418920185070029, Relator: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, Data de Julgamento: 30/01/2019, Data de Publicação: 30/01/2019)ç Pois assim, a Reforma (Lei n. 13.467/2017) que alterou diversos dispositivos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho transmudou em meramente voluntária a contribuição sindical antes obrigatória, existente desde os anos de 1940 no sindicalismo brasileiro. Nesse contexto, a contribuição sindical é devida apenas pelos empregados que expressamente autorizarem o desconto respectivo em seus salários, o que inexistente em qualquer período, sem comprovação dos servidores dos quadros, autorizações e demais requisitos à excussão nos anos anteriores inclusive (não servindo lista de participação em evento), para eventual implementação dos respectivos descontos, merecendo a improcedência o pedido. **Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.** Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, contudo suspensa a execução diante do benefício da justiça gratuita, decorridos os prazos legais, certifiquem-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C. Bonito, 16 de novembro de 2021.



**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

PROCESSO: 0000101-97.2003.8.14.0056

AUTOR: MINTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REU: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA

Vistos.

Analisando detidamente o que dos autos consta, observa-se que há sentença homologando acordo entre as partes.

No presente caso, trata-se de Ação Civil Pública datada de 2003, onde os pedidos postos na inicial espelhavam a realidade do lixo naquele ano.

Decorridos mais de 18 anos, a realidade factual é outra, posto que existem inúmeros outros problemas relacionados ao recolhimento, transporte e descarte de lixo doméstico e de todos os tipos o que, em tese, ensejaria novo ajuizamento de Ação Civil Pública.

Buscar cumprimento de obrigação e imposição de multa de uma situação que retratava o que acontecia há 15 anos atrás, se torna inviável atualmente posto que se observa que a situação do lixo local é muito pior do que a antes retratada, tendo em conta o aumento da população na cidade e a grande geração de lixo de toda ordem.

Isso significa que está ausente a contemporaneidade.

Assim, tenho que o objeto da presente está exaurido, devendo o processo ser arquivado, posto que a Sentença que homologou o acordo transitou em julgado materialmente havendo, assim, o seu exaurimento.

Por outra banda, é de ciência que o Ministério Público está ativo, no sentido de vistoriar o lixo local e ajuizar nova ação civil pública com objetivo atual, sobretudo quanto a descarte de resíduos constantes em legislação ambiental.

Nestes termos, determino o imediato arquivamento dos autos físicos, exortando o Ministério Público para que promova o competente expediente extrajudicial e, após, se o caso, proponha a Ação Civil Pública.

Assim, devidamente regularizados archive-se estes autos físicos.

São Sebastião da Boa Vista, 02 de junho de 2022.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO

Juiz de direito.

**COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

Processo Ação 0008778-16.2016.8.14.0136 Ação Penal - Procedimento Ordinário 06/06/2022 Data de Publicação Processo: 0008778-16.2016.8.14.0136 Vistos. Apesar da ausência de previsão legal da prescrição da pena em perspectiva, e por esta razão os Tribunais Superiores não reconhecerem a tese, fundamento ainda que se trate de decisão prematura. A prescrição antecipada, ou projetada, ou virtual, ou em perspectiva, revela-se instituto jurídico não amparado no ordenamento jurídico nacional, sendo que sua aplicação, segundo os Tribunais Superiores, afronta o princípio da reserva legal, por se tratar de criação de espécie de extinção da VÍTIMA: O. E. DENUNCIADO: WALACE CAMPOS PORTO Partes: Processo Antigo: Libra - Sistema de Gestão de Processos Judiciais Emissão: 08/06/22 10:23 Pág. 1 de 4

Processo Ação 0004802-59.2020.8.14.0136 Carta Precatória Criminal 05/05/2022 Data de Publicação PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS Processo nº 0004802-59.2020.8.14.0136 DECISÃO Intime-se o réu, para que apresente documentos comprobatórios referentes ao novo endereço. Cumpra-se. Canaã dos Carajás/PA, 04 de maio de 2022. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Canaã dos Carajás JUIZO DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL RESIDUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE JUIZO DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANAÃ DE CARAJAS PA REU: PATRICK DONEY PEREIRA DE MORAIS e outros... Partes: Processo Antigo: Magistrado(a)/Relator(a)/Serventuário(a):KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO: 0001260-24.2012.8.14.0068

Impetrantes: Francimeire Cunha Alves e outros

Advogada: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA, OAB/PA Nº 17031

Assunto: **DEVOLUÇÃO AUTOS PELA ADVOGADA**

DECISÃO

Intime-se pessoalmente a Advogada DRA CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do art. 234, § 2º do CPC, para que devolva o processo 0001260-24.2012.8.14.0068, **no prazo de 3 (três) dias**, os quais estão em carga com a advogada desde 07/06/2016, sob pena de aplicação de multa prevista em lei e demais providências cabíveis quanto a retenção dos autos indevidamente.

Determino a Expedição de carta precatória, para Comarca de Belém/PA e Castanhal/PA, nos endereços profissionais da advogada.

Decisão de Servindo de Mandado.

P.R.I

Augusto Corrêa, 08 maio de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

Requerida:

**DRA CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA**, endereço profissional, Av Duque de Caxias n 2181, **Bairro Nova Olinda** ç **Castanhal/PA**, Cep 68742-290, ou

Endereço: Rua 28 de setembro, nº 510, **Reduto - Belém/PA**, Cep 66053-355, e-mail: **camilanascisil@gmail.com**, telefone: 91 98866-5251

PROCESSO: 0000257-67.2010.8.14.0068

Réu: NADILSON DE SOUSA BORGES

Advogado: Dr. REGINALDO RAMOS DOS SANTOS OAB/PA n.º 5771

Assunto: **DEVOLUÇÃO AUTOS PELO ADVOGADO**

DECISÃO

Intime-se pessoalmente o Advogado Dr. REGINALDO RAMOS DOS SANTOS OAB/PA n.º 5771, nos termos do art. 234, § 2º do CPC, para que devolva o processo 0000257-67.2010.8.14.0068, **no prazo de 3 (três) dias**, os quais estão em carga com o advogado desde 08/11/2010, sob pena de aplicação de multa prevista em lei e demais providencias cabíveis quanto a retenção dos autos indevidamente.

Determino a Expedição de carta precatória, para Comarca de Belém/PA, nos endereço profissional do advogado.

Decisão de Servindo de Mandado.

P.R.I

Augusto Corrêa, 08 maio de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

Requerido:

Dr. REGINALDO RAMOS DOS SANTOS OAB/PA n.º 5771, Travessa Manoel Evaristo, nº 321, Bairro do Telégrafo, Belém ; Pará ; CEP: 66050- 290 ; Fones: (091) 96245262 ; 81635430 - E-mail: rramos\_santos@hotmail.com

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0000916-57.2011.8.14.0010**, que ADRIANA CRISTINA BAIA DA SILVA, moveu em face de **ALAILTON DA SILVA LOBATO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 03.05.2021 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ALAILTON DA SILVA LOBATO, **em virtude de do quadro de saúde CID 10 - F.84.1**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador a Sra. ADRIANA CRISTINA BAIA DA SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 18 de maio de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0003033-74.2018.8.14.0010**, que TATIANE MADEIRA CUNHA, moveu em face de **RAIMUNDA DAS GRACAS ANDRADE TIAGO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 31.10.2018 foi proferido por este juízo Sentença que interditou RAIMUNDA DAS GRACAS ANDRADE TIAGO, **em virtude de do quadro de saúde CID F29 + F32**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador a Sra. TATIANE MADEIRA CUNHA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 18 de maio de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## COMARCA DE PORTO DE MOZ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

**AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO Nº 0010518-27.2018.8.14.0075** ADVOGADA: DRA CAROLINA DA SILVA TOFFOLI OAB/PA 20.075-B **SENTENÇA** Adoto como relatório os fatos constantes nos presentes autos. Vieram os autos conclusos. **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** Como é cediço, o Código de Processo Civil arrola como uma das causas de extinção do processo sem resolução do mérito a inação do autor por mais de 30 (trinta) dias, que resta caracterizada quando este é devidamente chamado para a realização de determinada diligência ou ato processual, mas se queda inerte. Analisando os autos, é possível perceber que houve inércia do requerente/exequente, restando caracterizado está seu total desinteresse no prosseguimento do processo, merecendo a sua extinção. Compulsando os autos, verifica-se que a ausência, pelos motivos expostos, de manifestação dos requerentes propicia tacitamente o desinteresse no prosseguimento da demanda e na satisfação da tutela jurisdicional. No presente caso, constata-se que o requerente foi intimado de despacho em que se determinava que ele manifestasse interesse no prosseguimento do feito ou praticasse algum ato processual, todavia, tal parte quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo processual, razão pela qual a medida mais acertada é extinção do processo por abandono de causa. Ora, a marcha processual não pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneça em Secretaria Judicial ou ocupando a máquina judiciária com providências infrutíferas, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a resposta do Poder Judiciário. Outrossim, cumpre destacar que a presente extinção não impede que a parte intente nova ação. Por conseguinte, resta evidente o abandono do processo, pelo que tenho caracterizado a perda superveniente do interesse processual. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. BUSCA COBRANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR (CONSUBSTANCIADO PELO ABANDONO DA CAUSA). ESCORREITA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (ART. 267, INC. III, DO CPC). O desatendimento imotivado aos comandos judiciais para dar andamento ao feito, notadamente quanto ao cumprimento de diligências que dependem de providências por parte do requerente, com vistas ao bom andamento da ação, caracteriza a perda superveniente do interesse de agir (consustanciado, in casu, pelo abandono da causa), com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. III, do CPC), haja vista que **essa inércia esvazia o conteúdo de eventual provimento judicial quanto ao mérito.** Recurso conhecido e não provido. (TJ-DF - Apelação Cível APC 20080110774173 (TJ-DF) - Data de publicação: 05/06/2015). Enfim, o abandono da causa pela parte requerente/exequente demonstra a ausência de necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, o que enseja a extinção do feito. Pelo exposto, configurada a falta de interesse processual superveniente, consustanciado, pelo abandono da causa, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no inciso III, artigo 485, Código de Processo Civil (CPC). Não há custa, pois foi **DEFIRO/MANTENHO** o benefício da justiça gratuita, nos termos da presunção legal do §3º, artigo 99, do CPC. **INTIMEM-SE** as partes através de seus causídicos apenas pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJe). Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se baixa da distribuição no Sistema Libra. Porto De Moz (PA), 8 de janeiro de 2020. Jacob Arnaldo Campos Farache **Juiz de Direito.**

## COMARCA DE PRAINHA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Proc. nº 0001116-76.2015.8.14.0090 Ação: PENAL ; PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, TRÁFICO DE DROGA Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Réu: ESTALONE CONCEIÇÃO GOMES Vítima: O.E.O DR. SIDNEY POMAR FALCÃO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, que fica devidamente INTIMADO(A): **ESTALONE CONCEIÇÃO GOMES**, denunciado(a) no processo em epígrafe, brasileiro, solteiro, nascido em 06/01/1989, filho de Manoel Anunciado Gomes Duarte e Evanilda Alcântara da Conceição, residente na Vila de Santa Maria, zona rural de Prainha/PA; para que tome ciência da sentença: **SENTENÇA** Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará PRAINHA SECRETARIA DA VARA b UNICA DE PRAINHA 00011167620158140090 20220041982142 SENTENÇA - DOC: 20220041982142 SENTENÇA Trata-se de Autos de execução Penal destinados a acompanhar o cumprimento de pena do reeducando ESTALONE CONCEIÇÃO GOMES, uma vez que foi condenado a uma pena de 2 anos de reclusão. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não foi iniciado o cumprimento das condições da execução. Em síntese, é o relatório. Decido. A pena aplicada ao réu prescreveria em 04 anos, conforme prevê o artigo 109, inciso V, do CP. Após exame dos autos, observo que de fato ocorreu a prescrição da pretensão executória em relação ao apenado, uma vez que entre a data do trânsito em julgado até a presente data transcorreu período superior ao prazo prescricional. A declaração de extinção de punibilidade faz-se necessária por se tratar de disposição cogente. Deve ser tratada de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Isto posto, entendo ocorrida a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV c/c art. 109, incisos V, c/c art. 110, todos do CPB, assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ESTALONE CONCEIÇÃO GOMES. P.R.I.C. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa/Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros e archive-se. Prainha/PA, 30 de março de 2022. SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha-PADado e passado nesta cidade de Prainha-PA, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha.

**Processo: 00036895320168140090 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQTE: CLEDINETE DE SOUZA OLIVEIRA ADV DR ADAMOR GUIMARÃES MALCHER OAB/PA 5361 REQDO: MARCIO RICARDO ALMEIDA **A T O ; O R D I N A T Ó R I O** Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha: Considerando a certidão retro, **fica a parte autora intimada por meio de seu advogado, via DJE, para que informe o interesse no prosseguimento do feito e indique qual providência deva ser tomada para a sua efetiva tramitação, no prazo de 05**

(cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo. Expeça-se o necessário. Prainha-PA, 08 de junho de 2022.

**ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

**Processo: 00045677520168140090 AÇÃO DE DIVORCIO C/C PARTILHA DE REQTE HILDERLEY DOS SANTOS CASTRO ADV DR HAROLDO QUARESMA CASTRO OAB/PA 11.913 REQDO: CLEIDE ANE GOMES PANTOJA SENTENÇA**

A parte requerente foi intimada para o pagamento de custas no processo, mesmo intimada se manteve inerte. **Esse é o relato. Decido.** Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO DA LIDE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PROCESSO**, na forma do art. 485, II e III do Código de Processo Civil. Dispensar o pagamento de custas em aberto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se e archive-se, observando as formalidades legais. Prainha, 01 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

**Processo: 00071477320198140090 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQTE: IRADE ARAGÃO BATISTA REQDO: LUIZ CARLOS MAGNO ESQUERDO ADV DR HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA 25.189 SENTENÇA** Cuida-se de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar, na qual informa o exequente que foi realizado o pagamento pelo executado no valor integral do débito, encerrando a dívida para com a exequente. Ora, tendo o devedor cumprido com sua obrigação, a extinção da execução é a medida que se impõe. Posto isto, **julgo extinta a execução** nos termos do art. 924, inciso II, combinado com 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor caso existentes. Sem honorários considerando o cumprimento espontâneo da obrigação. Observadas as formalidades legais, **archive-se.** Intimem-se. Prainha/PA, 05 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

**Processo: 00006825320168140090 AUTOS CRIMINAL FURTO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: GABRIEL DA SILVA FREIRE ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 SENTENÇA** Vistos. A ação ocorreu no dia 11 de Fevereiro de 2016, tendo sido capitulada na prática no crime tipificado no art 155, §1º do CPB. A denúncia foi recebida no dia 26 de Abril de 2016.

**Em síntese, é o relatório. Decido.** O crime em epígrafe tem como pena máxima em abstrato de 4 anos,



que conforme redação do artigo 109, inciso IV do Código Penal, prescreveria em 8 anos. O autor, ao tempo do crime, era menor de 21 anos, que de acordo com artigo 115 do CP a prescrição é reduzida de metade.

Após exame dos autos, observo que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor, uma vez que entre o recebimento da denúncia até a presente data transcorreu período superior ao prazo prescricional. A declaração de extinção de punibilidade faz-se necessária por se tratar de disposição cogente. Deve ser tratada de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Isto posto, entendo ocorrida a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, inciso IV e art. 115, todos do CPB, assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação a GABRIEL DA SILVA FREIRE. Caso haja armamento apreendido, encaminhe-se ao Comando do Exército para as providências descritas no artigo 25 da Lei 10.826/03. Após o prazo legal, proceda-se às baixas devidas. P.R.I.C. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa/Defensoria Pública. Prainha/PA, 25 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

**Processo: 00801881520158140090 AÇÃO INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS** REU: WALMIR JUNIOR LOBATO DE OLIVEIRA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **SENTENÇA** Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO BMG S.A em face da sentença de fls. 192/194, que julgou procedente os pedidos da parte autora. Alegando, em síntese, que a decisão continha contradição. **É o que importa relatar.** Il. Sem maiores delongas, ao que verifico da peça manejada pelo embargante é mera irresignação com a sentença proferida. Isto é, não obstante arguente a existência dos pressupostos peculiares aos Embargos de Declaração, certo é que não aponta onde está a contradição, obscuridade ou omissão. Explico. Inicialmente, devo consignar que a autora sequer argumenta ou aponta os requisitos dos embargos de declaração, motivo pelo qual tal alegação não merece guarida, já que a sentença é bem clara em seu dispositivo quando declara procedente os pedidos iniciais, sendo, portanto, embargos considerados protelatórios. Em que pese a alegação de que os autos foram sentenciados com fundamento na Lei 9.099/95 e a capa dos autos está o rito comum, não há contradição do Juízo tendo em vista que a capa dos autos é antiga, sendo apenas um erro material quanto a atualização do cadastro do processo. Posto isto, é evidente o rito utilizado na instrução processual já afirmado desde a decisão inicial, as fls. 48, por este Juízo. Assim, como é cediço, os presentes Declaratórios, configuram a subversão da norma processual a sua utilização colimando a reforma da decisão e não sua integração. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência pátria: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Inexistentes as hipóteses do art. 535 do CPC, não merecem acolhida os segundos embargos de declaração que têm nítido caráter infringente. 2. Os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado. 3. Embargos de declaração opostos com o intuito procrastinatório da parte ensejam a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em 1% sobre o valor da causa. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl nos EDcl no CC: 128673 AM 2013/0200987-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 08/04/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 15/04/2015). Com tais fundamentos, rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo embargante. Publique-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Prainha/PA, 26 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

**Processo: 00064051920178140090 AUTOS CRIMINAL CRIME DE TRANSITO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ** REU: REU: ELIAS SANTANA DOS SANTOS ADV DRA MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 REU: LUCAS DO ROSARIO FARIAS **SENTENÇA** Vistos. Cuida-se de ação penal destinada a apurar as infrações penais previstas nos artigos 306 e 309 do CTB. Fato ocorrido no dia 16 de outubro de 2017, conforme a exordial acusatória. A denúncia foi recebida em 13 de dezembro de 2017. **Em síntese, é o relatório. Decido.** Sabe-se da experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena em patamares próximos ao mínimo legal culminam com o reconhecimento da prescrição retroativa. No caso dos autos, não há registro de condenações anteriores em desfavor do Réu e o crime a ele imputado, possui pena máxima de 1 (um) ano. Assim não há interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção da punibilidade. Nesse contexto destaca-se também da instrumentalidade do processo e o princípio da celeridade, este último de índole constitucional. Desta forma, ainda que se lograsse êxito em indicar alguma circunstância judicial negativa, diante das condições favoráveis facilmente se vislumbra sua pena definitiva, não ultrapassaria 1 ano. Portanto, a prescrição, nos moldes do artigo 109, V, do Código Penal, se verificaria em 4 (quatro) anos, lapso temporal este que, de fato, já resta superado, eis que entre o a data do recebimento da denúncia e a presente data transcorreu tempo superior.

Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada ao Acusado seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, não restou outra saída que não desde logo julgar extinto o presente feito. Após exame dos autos, observo que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, uma vez que entre a data do recebimento da denúncia e a presente data transcorreu período superior ao prazo prescricional. Este Juízo aplica a prescrição, eis que desde o último prazo interruptivo da prescrição já se passaram 4 anos, sem qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva. Assim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUCAS DO ROSARIO FARIAS E ELIAS SANTANA DOS SANTOS o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, e art. 109, V e VI, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros e archive-se. Cumpra-se.

Prainha/PA, 26 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

**Processo: 00045469420198140090 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQTE: MARIA**

APARECIDA PEREIRA COLEHO ADV DRA SOYLA AZEVEDO GOMES OAB/PA 14.499 REQDO: WAGNER AZEVEDO DE MEDEIROS **SENTENÇA**Cuida-se de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar, na qual informa o exequente que foi realizado o pagamento pelo executado no valor integral do débito, encerrando a dívida para com a exequente. Ora, tendo o devedor cumprido com sua obrigação, a extinção da execução é a medida que se impõe. Posto isto, **julgo extinta a execução** nos termos do art. 924, inciso II, combinado com 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor caso existentes. Sem honorários considerando o cumprimento espontâneo da obrigação. Observadas as formalidades legais, **arquite-se**. Intimem-se. Prainha/PA, 19 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

**Processo: 00000036320108140090 AUTOS CRIMINAL FURTO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: IRANILDO RAMOS DA SILVA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 AÇÃO PENAL N. 0000003-63.2010.8.14.0090 RÉUS: IRANILDO RAMOS DA SILVA e GEORGE UCHOA MOREIRA. SENTENÇA** O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de seu Representante, ofertou DENÚNCIA em desfavor de **IRANILDO RAMOS DA SILVA e GEORGE UCHOA MOREIRA**, imputando-lhes a prática dos crimes previstos no art. 155, §4º, II e IV, do CPB. Narra a denúncia, em síntese, que o denunciado IRANILDO RAMOS teria, no dia 16/12/2009, furtado a motocicleta da vítima DARLISON DUARTE. A vítima então saiu à procura de IRANILDO e conseguiu recuperar motocicleta furtada. De acordo com os autos, IRANILDO declarou que foi obrigado, mediante ameaça efetuada por arma de fogo, a furtar a motocicleta pelo denunciado GEORGE UCHOA. A ação teve regular trâmite processual em relação ao réu IRANILDO RAMOS, sendo declarada a extinção de sua punibilidade pelo advento da prescrição punitiva em sentença prolatada no dia 14/08/2018 (fls. 203). Em relação ao Réu GEORGE UCHOA MOREIRA, embora realizadas várias tentativas, não foi citado pessoalmente, sendo realizada a citação ficta e determinada a suspensão do feito em relação a ele no dia 26/03/2010, ou seja, há mais de 12 anos (fl. 79). Vieram os autos conclusos. **É o Relato. Fundamento e Decido.** Analisando o quanto já apurado, chega-se à conclusão que, caso quaisquer dos réus fosse condenado, a prescrição ocorreria em 8 (oito) anos. Entre a data do recebimento da denúncia e a presente data já se passaram mais de doze anos, forçoso reconhecer o advento da prescrição punitiva. Ressalte-se que mesmo em relação ao réu George Uchoa Moreira deve se reconhecer a prescrição, pois ainda que se encontre suspenso o feito em relação a ele, pois já se passaram doze anos desde o recebimento da denúncia e, como já mencionado, caso fosse possível a produção de qualquer prova que o incriminasse, a pena máxima em abstrato não ultrapassaria 4 anos, verificando-se, inevitavelmente, a prescrição. A prescrição pode se dar durante a pretensão punitiva ou durante a pretensão executória do Estado. Quando o agente comete a infração penal, surge a pretensão do Estado de punir a conduta (pretensão punitiva). Desta forma, o Estado perde o direito de punir antes de a sentença de primeiro grau transitar em julgado, extinguindo-se a punibilidade. É matéria de ordem pública, devendo ser declarada de ofício quando verificada. Dispositivo: Isto posto, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA** em relação ao réu GEORGE UCHOA MOREIRA, nos termos do artigo 107, IV, c/c 109, IV e 115, ambos do Código Penal. Ciência ao MP. Após o prazo legal, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Prainha/PA, 20 de abril de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

**Processo: 00054257220178140090 AUTOS CRIMINAL ROUBO** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: CLAUDILSON SANCHES RAMOS ADV DRA JAMILE CARVALHO LEITE OAB/PA 31.300 **SENTENÇA** Vistos os autos. O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de seu Representante, ofertou denúncia em face de CLAUDILSON SANCHES RAMOS, dando-os como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II do CPB c/c art. 244-B do ECA. Consta na denúncia que no dia 04/09/2017, a Polícia Militar recebeu informação de que o denunciado e o indivíduo conhecido por CARECA haviam praticado um roubo. Os policiais sabiam onde encontrar os citados, diligenciaram e efetuaram a prisão de CALUDILSON RAMOS. De acordo com os relatos, CLAUDILSON e o menor Benemilson Carvalho, saíram em uma motocicleta em busca de um alvo fácil para praticar um roubo, com intuito de obter dinheiro para compra de bebida alcoólica. Ao avistarem DANIELE MEDEIROS DANTAS o denunciado, de posse de uma faca, anunciou o roubo, enquanto Benemilson permaneceu na motocicleta para assegurar a fuga. A faca utilizada no roubo teria sido encontrada próximo ao local do fato e o aparelho celular da vítima, na boca de fumo do indivíduo conhecido por LEK LEK. Denúncia recebida no dia 19/09/2017. Citado, apresentou resposta escrita por intermédio de advogado constituído (fl. 69). O réu mudou de endereço sem comunicar ao Juízo (fl. 108), sendo decretada sua revelia (fl. 112v). Em audiência realizada no dia 19/08/2021, foram inquiridas três testemunhas e tomadas as declarações da vítima (fls. 112/114). Em alegações finais, o Representante ministerial ratificou os termos da denúncia, pugnando pela condenação de CLAUDILSON SANCHES RAMOS, nas sanções do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal Brasileiro e art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Defesa, em contrapartida, requereu fosse o réu absolvido, diante da insuficiência de provas. Subsidiariamente, pleiteou pela fixação da pena no patamar mínimo. Juntaram-se certidões de antecedentes criminais. Vieram os autos conclusos. Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar para decidir. A denúncia foi ofertada dando o réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8069/90: **Roubo** Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I - REVOGADO II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; **Corrupção de menores** Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. O crime de roubo possui dupla subjetividade jurídica, visa a proteger a integridade física do indivíduo e o seu patrimônio. Divide-se em duas espécies: roubo próprio e roubo impróprio. No roubo próprio podemos destacar três modus operandi, a violência, a grave ameaça, e qualquer meio capaz de diminuir a resistência da vítima. Todos empregados antes da subtração do bem, como um meio para o agente criminoso concretizá-la. No roubo impróprio a doutrina reconhece apenas duas formas de atuação: a violência ou a grave ameaça empregada após a subtração, como meio de assegurar a impunidade ou a posse do bem subtraído. Quanto à consumação do roubo próprio, recente entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, esclarecendo que se consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada." (Súmula 582 do STJ). Em relação ao roubo impróprio, a doutrina é unânime em determinar que o mesmo se consuma com a subtração, seguida da violência ou grave ameaça. Assim, para que se cogite da sua consumação, em um primeiro momento há o apoderamento do bem e, na sequência, o emprego da violência ou da grave ameaça. Do crime de corrupção de menores Recente entendimento sumulado pelo STJ pacificou a discussão sobre a necessidade de efetiva corrupção do menor para a configuração do tipo penal em comento. A súmula 500, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que a configuração do crime do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. Era tema frequentemente debatido tanto em âmbito doutrinário quanto no dia a dia forense, uma vez que, para alguns, o crime em tela exigiria prova de que o autor tenha efetivamente corrompido o menor, ao passo que, de um ponto de vista mais amplo, a configuração do delito não exigiria esse requisito, bastando a comprovação de que a prática de determinado crime tenha envolvido criança ou adolescente. Das provas colhidas durante a persecução criminal DANIELE MEDEIROS DANTAS declarou em Juízo que estava em sua residência, quando por volta das 22h, chegaram dois indivíduos em uma motocicleta, o réu desceu da motocicleta e, de posse de uma faca exigiu que a declarante lhe entregasse o aparelho celular (conhecia o réu de vista), Benemilson permaneceu na motocicleta. O aparelho celular foi posteriormente recuperado em uma boca de fumo, com a nacional conhecida por Cujuba. RAIMUNDO NONATO, Policial Militar, declarou que estava de serviço no dia dos fatos, quando a guarnição foi informada pela vítima sobre a ocorrência do roubo, diligenciaram, abordaram o menor Benemilson e este informou que teria entregado o aparelho celular em uma boca de fumo. Seguiram ao

local indicado e recuperaram o aparelho celular da vítima, efetuando ainda a prisão do réu. RAIMUNDO PÉRICLES BARCELAR, Policial Militar, declarou em Juízo que no dia dos fatos estava de serviço, quando a vítima informou à guarnição a ocorrência do roubo, informando ainda que conhecia um dos autores, o Careca (Benemilson). Diligenciaram, localizaram e abordaram os suspeitos, próximo ao local encontraram uma faca, provavelmente utilizada no roubo, os suspeitos então disseram onde haviam entregue o celular. Seguiram ao local indicado e recuperaram o aparelho celular roubado da vítima. Na abordagem os autores ficaram jogando a responsabilidade do roubo um para o outro. LUIS GUILHERME CAMPOS, Policial Militar, declarou em Juízo que recorda de algumas coisas do que ocorreu no dia dos fatos. Lembra que diligenciaram para localizar os suspeitos do roubo, indicados pela vítima, ao se aproximarem da residência do acusado, foi jogado o que parecia ser uma faca. Abordaram os suspeitos e então disseram que o aparelho celular havia sido trocado por dinheiro, mas há informação de que a residência onde o celular foi entregue funciona uma boca de fumo. Dirigiram-se ao local indicado pelos suspeitos e recuperaram o aparelho celular roubado da vítima. Entendo suficientemente provadas a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu CLAUDILSON SANCHES RAMOS, a vítima o conhecia de vista, policiais agiram rapidamente localizando e capturando os suspeitos e ainda recuperando o aparelho celular roubado, sendo ainda apreendida a arma branca utilizada para perpetrar o crime (fl. 11). É entendimento já sedimentado pelos Tribunais Superiores que as provas produzidas em sede inquisitorial e ratificadas em fase judicial são suficientes para fundamentar o decreto condenatório, vejamos: HC 201102599149-HC - HABEAS CORPUS nº 223441-STJ/Relator(a) LAURITA VAZ DJE DATA: 11/09/2013. DTPB: Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa: EMEN: HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. EVENTUAL NULIDADE DO FLAGRANTE QUE NÃO CONTAMINARIA A AÇÃO PENAL. PRECEDENTE. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDENAÇÃO FOI LASTREADA EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRODUZIDOS NA FASE INQUISITORIAL. IMPROCEDÊNCIA DO FUNDAMENTO. DECISUM CONDENATÓRIO BASEADO NA OITIVA DE TESTEMUNHAS DURANTE A INSTRUÇÃO DA AÇÃO PENAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Inteiramente irrelevante a alegação de ilegalidade da prisão em flagrante, pois a prisão do Paciente não mais se sustenta no atacado auto de prisão em flagrante, mas sim no trânsito em julgado do acórdão que o condenou à pena total de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto. 2. A jurisprudência desta Corte Superior considera que eventual vício na prisão em flagrante ou no inquérito policial não tem o liame de contaminar a ação penal, dada a natureza meramente informativa das peças processuais e sua dispensabilidade na formação da opinião delicti. 3. A leitura do acórdão condenatório não revela condenação fundamentada exclusivamente em elementos probatórios colhidos durante a fase inquisitorial. Ao contrário, a conclusão baseia-se em todos os elementos de prova dos autos, mormente os depoimentos de testemunhas, colhidos em juízo. Assim, tem-se que a Corte fluminense fundamentou, devidamente, haver elementos válidos para concluir pela condenação do Paciente. 4. A análise da tese relativa à absolvição por insuficiência de provas depende do reexame minucioso de matéria fático-probatória, sendo imprópria na via estreita do habeas corpus, remédio constitucional de rito célere e de cognição sumária. 5. Ordem de Habeas corpus denegada. EMEN: Ausentes dirimentes ou excludentes, deve a denúncia ofertada em face do réu ser julgada procedente. Dispositivo: Por todas estas considerações, julgo parcialmente procedente a denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, para **CONDENAR** o réu **CLAUDILSON SANCHES RAMOS**, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, II, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8069/90. Passo à dosimetria da pena. ROUBO Na esteira das determinantes do artigo 68 do Código Penal, examino as operadoras do artigo 59 do mesmo diploma legal: Culpabilidade elevada, verifica-se ousadia e dolo extremado na ação da agente, valoro negativamente. Réu é tecnicamente primário, valoração positiva. Em relação à conduta social e personalidade, não existem nos autos elementos permitam a correta avaliação. Os motivos do crime são próprios à espécie: lucro fácil com a subtração violenta do que lhe era alheio. As circunstâncias são desfavoráveis, a vítima encontrava-se em frente a sua residência, indefesa, segurando sua filha no colo, valoro negativamente. As consequências do crime não foram graves. A vítima em nada contribuiu para a conduta criminosa, valoro negativamente. Diante do exposto, fixo a **pena base em 6 (seis) anos de reclusão e a multa em 60 (setenta) dias multa**. Reconheço a atenuante da menoridade relativa, razão pela qual diminuo a pena anteriormente imposta para 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta dias multa). Considerando as causas de aumento

específicas previstas no art. 157, 2º, inc. II, do CP (concurso de agentes), aumento em 1/3 a pena anteriormente imposta, fixando-a em **6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 68 (sessenta e oito) dias multa**. A razão dos dias multa será do mínimo legal, ou seja, um trinta avos (1/30) do salário mínimo nacional mensal (art. 49, parágrafo primeiro do Código Penal). CORRUPÇÃO DE MENORESCulpabilidade elevada, verifica-se ousadia e dolo extremado na ação do agente, valoro negativamente. O réu tecnicamente primário. Em relação à conduta social e Personalidade do agente, não existem nos autos elementos permitam a correta avaliação. Os motivos do crime não extrapolam o quanto previsto ao tipo penal. As circunstâncias são inerentes ao tipo penal. As consequências do crime não foram graves. A vítima em nada contribuiu para a conduta criminosa, valoro negativamente. Diante do exposto, fixo a pena base em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. Verifica-se a atenuante da menoridade relativa, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada para 1 (um) ano de reclusão. Ausentes as agravantes. Ausentes causas de diminuição ou causas de aumento de pena, torno a definitiva em 1 (um) ano de reclusão.- Do concurso material Aplicando a regra ínsita no art. 69 do Código Penal, imponho a pena final de 7 (SETE) ANOS e 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO e ao pagamento de 60 (sessenta) dias multa. Do regime inicial

Considerando o tempo de prisão imposto ao réu, a previsão legal ínsita no art. 33 do CP, bem como ao princípio da ressocialização do apenado. Fixo o regime inicial SEMIABERTO para cumprimento inicial da pena. Eventual detração penal será realizada pelo Juízo da execução penal. Incabível substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o crime foi cometido mediante violência à pessoa. Incabível sursis. Da possibilidade de responder em liberdade O réu respondia em liberdade, entretanto, teve a revelia decretada, pois mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, entendendo necessária a imposição da excepcional medida cautelar da prisão preventiva, como forma de garantir a aplicação da lei penal e a instrução do feito, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de CLAUDILSON SANCHES RAMOS. NEGADO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO, com os registros necessários. Disposições Finais comuns Expeça-se guia de execução provisória, se for o caso. Comunique-se à Direção do Centro de Triagem de Santarém. Após o trânsito em julgado (CF, art. 5º, LVII): (a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) Expeça-se guia de recolhimento para execução da reprimenda (LEP, art. 105); (d) Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão de direitos políticos (CF, art. 15, III); (e) Oficie-se ao órgão encarregado das estatísticas criminais (CPP, art. 809); (f) Façam-se as demais comunicações de estilo; (g) Não havendo pagamento da multa no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, comunique-se à Procuradoria de Justiça do Estado, encaminhando cópia da Sentença condenatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prainha/PA, 29 de março de 2022. SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito

**Processo: 00421867320158140090 AUTOS CRIMINAL LESÃO CORPORAL GRAVE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: IDARIO TENORIO DA SILVA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 Ação n.º: 0042186-73.2015.8.14.0090 Réu: IDARIO TENORIO DA SILVA Vítima: Darlison Miranda da Silva Defesa: Dr. Ápio Campos Filho, OAB/PA 6580**

**SENTENÇA** O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de seu Representante, ofertou DENÚNCIA em desfavor do nacional IDÁRIO TENÓRIO DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 129, §1º, I e §9º, do CPB. Narra a denúncia que no dia 4 de julho de 2015, por volta das 20h, a vítima DARLISON MIRANDA DA SILVA e sua companheira saíram de um bar, onde também estava o denunciado, já embriagado, e foram para casa. Pouco tempo depois o réu também chegou em casa, teria agredido o neto de apenas 3 anos de idade com uma lapada de terçado, DARLISON foi tomar satisfações e também foi agredido pelo réu com golpe de arma branca. Instrução regular, defesa exercida por intermédio de Advogado dativo. Em instrução realizada no dia 10/10/2018, foi inquirida uma testemunha e realizado o interrogatório (fl. 116). Em alegações finais, o Representante ministerial ratificou

parcialmente os termos da denúncia, pugnano pela condenação do réu pela prática de lesão corporal praticada contra DARLISON SILVA e absolvição em relação a acusação de lesão corporal praticada contra o neto do réu. A defesa, requereu fosse o réu absolvido, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Vieram os autos conclusos. **É o Relato sucinto. Fundamento e Decido.** **Da tipicidade** Como é sabido o fato típico requer: vontade; comportamento humano ou conduta (ação ou omissão, dolosa ou culposa); resultado<sup>1</sup> (que é o efeito externo do comportamento nos crimes materiais); e a relação de causalidade<sup>2</sup> ou nexu causal entre a conduta e o resultado. Colaciono os preceitos primário e secundário das normas ao réu imputadas: **Lesão corporal** Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. **Violência Doméstica** § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos **Da materialidade e da autoria** O laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima DARLISON MIRANDA DA SILVA, em 5/7/2015, atesta lesão provocada por arma branca (fl. 38). A vítima não foi ouvida em Juízo. O réu não foi interrogado. A testemunha JAIRO DE SOUSA declarou em Juízo que atendeu a ocorrência no dia dos fatos, mas não presenciou o que teria ocorrido entre as partes. Após percuente análise do acervo probatório, entendo insuficientes as provas para embasar decreto condenatório, a materialidade do tipo penal não restou suficientemente demonstrada. Explico, para a configuração do crime de lesão corporal se faz necessária a comprovação do elemento subjetivo, o dolo específico, ou seja, a vontade do réu em lesionar a vítima. Segundo Cezar Roberto Bitencourt: O elemento subjetivo do crime de lesões corporais é representado pelo dolo, que consiste na vontade livre e consciente de ofender a integridade física ou a saúde de outrem. É insuficiente que a ação causal seja voluntária, pois no próprio crime culposos, de regra, a ação também é voluntária. É necessário, com efeito, o animus laedendi. (BITENCOURT, 2015, 199, grifos do autor). Em consonância com Cezar Roberto Bitencourt cita-se Ney Moura Teles. Para Teles: O animus laedendi ou animus nocendi é o elemento subjetivo integrante do tipo legal do crime de lesão corporal. É a consciência do fato de que sua conduta poderá produzir a lesão à integridade ou o dano à saúde do outro ser humano, e a vontade livre de realizá-la com o fim de produzir esse resultado. (TELES, 2006, p. 5). No presente caso, entendo que não restou suficientemente demonstrada a conduta atribuída ao réu, bem como eventual existência de excludentes. Embora o laudo de exame de corpo de delito ateste lesões na vítima, não foi possível demonstrar de forma clara se foi o réu quem causou as lesões. A vítima não foi ouvida em Juízo, não há depoimento de outra testemunha que possa ratificar os fatos narrados na denúncia, tendo-se somente a palavra da vítima, em sede inquisitorial, afirmando que a lesão foi causada pelo réu. Não foram inquiridas outras testemunhas que tivessem presenciado o fato. Isto posto, entendo que as provas produzidas não são suficientes para fundamentar um decreto condenatório, ademais, diante do princípio constitucional da presunção da inocência ou da não culpabilidade, têm-se que é dever estatal provar a culpa e não do réu provar sua inocência. Cumpre ter presente, neste ponto, em face de sua permanente atualidade, a advertência feita por RUI BARBOSA (¿ Novos Discursos e Conferências¿, p. 75, 1933, Saraiva) no sentido de que ¿ Quanto mais abominável é o crime, tanto mais imperiosa, para os guardas da ordem social, a obrigação de não aventurar inferências, de não revelar prevenções, de não se extraviar em conjecturas¿. Não podemos olvidar que o processo penal, não admite condenações judiciais baseadas em provas frágeis. A condenação do réu pela prática de qualquer delito - até mesmo pela prática de uma simples contravenção penal - somente se justificará quando existentes no processo e, sempre colhidos sob a égide do postulado constitucional do contraditório, elementos de convicção que veiculem dados consistentes que possam legitimar a prolação de um decreto condenatório pelo Poder Judiciário. Diante de todo o exposto, entendo que a materialidade do crime não restou devidamente provada, seja por ausência de dolo, seja por ocorrência de excludente, se faz inviável o decreto condenatório. Do dispositivo Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na exordial acusatória, para ABSOLVER o réu IDÁRIO TENÓRIO DA SILVA, já qualificado, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Compulsando os autos verifico que, diante da ausência da Defensoria Pública na Comarca e, a fim de trazer maior celeridade processual e garantir direitos constitucionais, foi nomeado o Dr. ÁPIO CAMPOS FILHO, OAB/PA 6580, para atuar em defesa do réu IDÁRIO TENÓRIO DA SILVA, nos autos da ação penal n. 0042186-73.2015, razão pela qual arbitro honorários advocatícios no aporte de R\$ 3.500,00, por analogia à Tabela da OAB/PA, resolução nº 9, de 27/02/2018, devendo ser arcado pelo governo do Estado do Pará, dada a ausência da Defensoria Pública na comarca, tudo na forma do art. 23, § 1º e art. 24, da Lei 8.906/94. Considerando que foi nomeado por esse Juízo o profissional acima, incumbe ao Estado o pagamento de honorários advocatícios, como forma de ressarcimento pelo labor e tempo por ele despendidos para assumir responsabilidade que ao próprio ente estatal competia. Nesse

sentido, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ESTADO DA BAHIA CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFENSOR DATIVO AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA CABIMENTO PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ DECISÃO MANTIDA. 1.- A sentença que fixa a verba honorária, em processo no qual atuou o defensor dativo, faz título executivo judicial certo, líquido e exigível, sendo de responsabilidade do Estado o pagamento da referida verba honorária, quando, na comarca, não houver Defensoria Pública. Precedentes. 2. Agravo Regimental improvido. (STJ AgRg no AREsp: 416168 BA 2013/0354875-4, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 25/02/2014, T3 TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 18/03/2014). Outrossim, vale a presente decisão como título executivo judicial. Intime-se o Advogado dativo. Prainha/PA, 27 de abril de 2021. SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito

1 salvo nos crimes de mera conduta.

2 salvo nos crimes de mera conduta e formais.



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

DECISÃO Trata-se de Autos de Execução Penal instaurados para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da pena aplicada ao reeducando JOABSON OLIVEIRA DA SILVA que foi condenado por este juízo, por meio da sentença condenatória do evento de nº 1, à pena de 2 (dois) anos 9 (nove) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, fixada na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. A certidão do evento nº 4 atesta que o reeducando possui além desta outras 2 (duas) execuções penais em curso nos autos do Proc. de nº 0002223-48.2017.803.0008; em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca do Laranjal do Jari/AP, bem como no Proc. nº 0012723-67.2019.814.0051; pertencente à Vara das Execuções de Santarém/PA. A execução das penas impostas ao apenado iniciou-se perante o Juízo das Execuções Penais de Santarém/PA, tendo havido a progressão de regime do semiaberto para o meio aberto c/c prisão domiciliar, porém o apenado não compareceu em juízo para dar continuidade ao cumprimento da pena, razão pela qual determinou-se sua intimação por edital. No que se refere à execução que tramita na 2ª Vara da Comarca do Laranjal do Jari/AP, verificou que aquele juízo suspendeu cautelarmente o regime prisional em meio aberto que havia sido imposto ao apenado e decretou a sua prisão. Posteriormente, sobreveio a informação do cumprimento da prisão do apenado que foi conduzido ao IAPEN/AP, em virtude dos mandados de prisão expedidos nos processos: 129-88/2021, 1033-11/2021 e 2312-32/2021. Vieram os autos conclusos. É a síntese processual. Decido. Analisado o caderno processual, tem-se que este juízo de Senador José Porfírio/PA falece da competência para conhecer da execução, uma vez que, conforme ventilado nos autos, o apenado está recolhido no IAPEN/AP, restando dar continuidade ao cumprimento da pena em regime fechado no Proc. de nº 0002223-48.2017.803.0008; em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca do Laranjal do Jari/AP. Acerca desta matéria, a jurisprudência das Cortes Superiores entende que, no caso de reeducando condenado em diversas unidades judiciárias, o juízo competente para decidir sobre questões incidentais na execução e acompanhar o cumprimento da pena, é o do local onde o apenado cumpre pena. Senão, vejamos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO E UNIFICAÇÃO DE PENAS ORIUNDAS DE JUÍZOS DE ENTES FEDERATIVOS DIFERENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL ONDE O REEDUCANDO ENCONTRA-SE DETIDO. 1. O presente conflito de competência deve ser conhecido, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos, nos termos do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal CF. 2. O caso em análise não trata de mero cumprimento de mandado de prisão expedido por Juízo de Comarca diversa, mas sim de reeducando que possui mais de uma condenação impostas por Juízos de diferentes entes federativos. A celeuma gira em torno do critério a ser adotado para a fixação da competência no caso de unificação de penas: se a do local onde iniciada a primeira execução, cuja continuidade foi obstada em razão da fuga do apenado; ou se o local onde o reeducando atualmente se encontra detido, em razão de condenação posterior pela prática de crime quando se encontrava evadido. 3. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que, no caso de reeducando condenado em diversas unidades judiciárias, o juízo competente para o conhecimento, fiscalização e acompanhamento da execução é o do local onde o apenado cumpre pena. "Competente é o Juízo da execução em que o reeducando cumpre a reprimenda, para conhecer das demais execuções e apreciar eventuais incidentes referentes ao procedimento de execução penal" (CC 151.849/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/6/ 2017). (STJ - CC: 182753 MT 2021/0297789-1, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 24/11/2021, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/11/2021) (grifei) Dessa forma, uma vez constada a existência de múltiplas execuções em trâmite contra o reeducando, tenho que as questões incidentais, tais como a unificação da pena do apenado devem ser apreciadas pelo juízo responsável pela comarca onde atualmente se encontra encarcerado, que, neste caso, corresponde ao Juízo da Vara de Laranjal do Jari/AP. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP, devendo a este ser remetido o presente processo. Sem prejuízo, COMUNIQUE-SE por ofício ao Juízo da Vara das Execuções da Comarca de Santarém/PA (0012723-67.2019.814.0051) acerca da prisão do reeducado na comarca de Laranjal do Jari/AP. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se, com urgência, por se tratar de réu preso. Senador José Porfírio (PA), data e hora registrada pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia saraiva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0800028-22.2022.8.14.0058, movido por ELIZANGELA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada na Vc PA Ressaca, nº 4, Vila Mocotó, CEP 68360-000, na Cidade de Senador Jose Porfirio ç PA em face de JESIEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 802.699.402-78, portador da carteira de identidade RG nº 253435 ssp/PA, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 294, Bairro: Cidade de Deus, CEP 69099- 448, na Cidade de Manaus ç AM, sem endereço eletrônico, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual CITA-SE o acusado JESIEL SILVA DOS SANTOS, plenamente capaz, do inteiro teor da Petição Inicial que, na íntegra, diz: çELIZÂNGELA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF nº 817.397.292-34, portadora da carteira de identidade RG nº 251091 ssp/PA, residente e domiciliada na Vc PA Ressaca, nº 4, Vila Mocotó, CEP 68360-000, na Cidade de Senador Jose Porfirio ç PA, vem por meio de seu procurador infra-assinado, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 226, § 3º da Constituição Federal de 1988 e outros dispositivos cabíveis à espécie, propor: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Em face de JESIEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 802.699.402-78, portador da carteira de identidade RG nº 253435 ssp/PA, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 294, Bairro: Cidade de Deus, CEP 69099- 448, na Cidade de Manaus ç AM, sem endereço eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir: I-DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Declara ser pobre no sentido legal, requerendo, portanto o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, conforme lhe faculta a lei, porque não está em condições de pagar à custa do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou se sua família (Art. 4º, Lei 1.060, de 5.2.60, com as modificações da Lei 7.510, de 04.07.86) e ainda nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Carta Magna çO Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursosç. Dessa forma, requer o benefício da assistência judiciária com fulcro no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil. II. DA REALIDADE FÁTICA Inicialmente cumpre registrar que os autores são casados civilmente, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 10 (dez) de novembro do ano de 2001, conforme cópia de certidão de casamento (anexo). Sendo que as partes não convivem mais como casal há 18 (dezoito). Assim, diante da separação de fato e, também, diante do fato de o casal não mais ter interesse em retomar a vida conjugal, impõe-se a necessidade de romper definitivamente qualquer laço jurídico existente entre ambos. Por este motivo a autora requerer agora o Divórcio litigioso. Desta união resultou em um filho, que hoje é maior e capaz conforme documento anexo. Dessa forma a requerente manifesta a vontade livre e consiste pela dissolução da sociedade conjugal, sendo inviável a reconciliação, o que enseja a presente ação. III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS A requerente pretende, dissolver a sociedade conjugal, através do DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO previsto no art. 226, §6, da Constituição Federal, este último dispendo sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, sem a necessidade de comprovação do lapso temporal da separação. Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) §6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Dessa forma, torna perfeitamente cabível a presente ação, pois o pedido está de acordo com a Carta Magna. Segundo Maria Helena Diniz, o divórcio é a dissolução de um casamento válido, ou seja, a extinção do vínculo matrimonial, que se opera mediante sentença judicial, habilitando as pessoas a convolar novas núpcias. Segundo o entendimento de Maria Berenice Dias, Ao ser excluída a parte final do indigitado dispositivo constitucional, desapareceu toda e qualquer restrição para a concessão do divórcio, que cabe ser concedido sem prévia separação e sem o implemento de prazos. A partir de agora a única ação dissolutiva do casamento é o divórcio que não mais exige a indicação da causa de pedir. Eventuais controvérsias referentes a causa, culpa ou prazos deixam de

integrar o objeto da demanda. Portanto, a única forma de dissolução do casamento é o divórcio, eis que o instituto da separação foi banido do ordenamento jurídico pátrio. Frisa-se mencionar que não cabe ao estado intervir na vontade e necessidade das partes, sob pena de infringir o direito à liberdade, intimidade da vida privada e dignidade da pessoa humana, ou sejam, a simples vontade de dissolver o vínculo conjugal por uma das partes é suficiente que o juiz possa decretar o divórcio do casal Assim dispõe no Código Civil de 2002, em seu artigo 1.571: Art. 1.571. A sociedade conjugal termina I pela morte de um dos cônjuges; II pela nulidade ou anulação do casamento; III pela separação judicial; IV pelo divórcio. Dessa forma, requer que seja decretado o divórcio através de sentença, vez que a requerente manifesta seu desejo expresso de romper a sociedade conjugal, não havendo possibilidade de reconciliação. III.1. DA INEXISTÊNCIA DE BENS COMUNS Durante a constância do casamento o casal não adquiriu bens comuns, não havendo que se falar em partilha de bens. III.2. DOS ALIMENTOS DO CÔNJUGE Em relação aos alimentos, a Requerente dispensa os mesmos, em razão de prover o seu próprio sustento e sobrevivência. III.3. DO USO DO NOME A cônjuge virago deseja voltar a usar o nome de solteira. Art. 1.578, § 2º, CC; 5. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que seja concedido ao requerente o Benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060 de 1950, bem como, os Art. 98 a 102 do CPC; b) A citação do requerido para responder aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e serem reputados como verdadeiros todos os fatos alegados nesta inicial; c) Julgar procedente o presente pedido, para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença que decreta divórcio do casal e autorizar que a requerente volte a usar seu nome de solteira, qual seja, ELIZÂNGELA FRANCISCA DE JESUS; d) Expedir o competente mandado de Averbação ao Cartório de São Luiz- RR para que se proceda com o devidos Procedimentos. e) A condenação do requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais condenando-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa, conforme art. 85, §2º, do CPC Protestam provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos, em especial o depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, provas documentais, dentre outras que se fazem necessários no decorrer do processo e que desde já se requer. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.210,44 (mil e duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) reais. Nestes Termos, Pede Deferimento. Altamira-Pará, 07 de janeiro de 2022. Welton França Alves de Mesquita OAB-PA nº. 26.953. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, , FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri 2 Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: 2 Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de

pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condono o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível - Procedimento Comum - Homologação de Acordo sob o nº 0002104-57.2019.8.14.0058, movido pelo Ministério público em favor de FRANCISCO ANTONIO FILHO, Endereço: KM ARARAQUARA VILA ARARAQUARA, MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO-PA, CEP: 68360-000, LILIANE SILVA CHAGAS, endereço não informado, e MARIA DA SILVA CUNHA, KM ARARAQUARA VILA ARARAQUARA, MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO-PA, NÃO INFORMADO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE os requerentes FRANCISCO ANTÔNIO FILHO, LILIANE SILVA CHAGAS E MARIA DA SILVA CUNHA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: *ç*Vistos os autos eletronicamente, Trata-se de Ação Homologatória de Acordo Extrajudicial de Guarda proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de LILIANE SILVA CHAGAS, FRANCISCO ANTONIO FILHO e MARIA DA SILVA CUNHA com relação aos menores J.H.L.S. e A.V.L.S. No curso do processo, a magistrada que me antecedeu nos autos determinou entre outras diligências, a realização de estudo social pela Equipe Multidisciplinar do TJ/PA (fl. 21 *ç* id nº 48238402). Entretanto, conforme consta em certidão judicial acostada nos autos, a genitora dos menores mudou de endereço, sem, no entanto, comunicar a este juízo sobre o seu atual paradeiro, razão pela qual a realização do estudo social restou prejudicado (fl. 28 *ç* id nº 48238402). Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, ao argumento de que embora tenham sido empreendidas diligências, não foi possível obter informações atualizadas acerca do endereço dos requerentes e dos menores envolvidos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O art. 485, III, do Código de

Processo Civil estabelece que:  $\zeta$  Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ( $\zeta$ ) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias  $\zeta$ . (grifei) No caso dos autos, verifica-se que a genitora dos menores envolvidos mudou de endereço, portanto, encontra-se atualmente em local desconhecido, fato este que acabou por prejudicar o prosseguimento do feito, ante a ausência de informações acerca do atual contexto fático em que os menores se encontram inseridos. É cediço que constitui dever das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva e, nos casos em que a intimação pessoal for inviabilizada por alteração de endereço que deixou de ser comunicada, presume-se que a comunicação foi feita. É o que dispõe o artigo 274, parágrafo único, do CPC, in verbis:  $\zeta$  Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço  $\zeta$ . Portanto, era ônus dos requerentes informarem a este juízo a mudança de seu endereço, sendo certo que sua inércia caracteriza abandono do processo. Desse modo, entendo que a extinção do feito por abandono é medida que se adequa à hipótese dos autos. Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os requerentes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, considerando que o endereço constante dos autos está desatualizado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.  $\zeta$  E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível  $\zeta$  Investigação de Paternidade, sob o nº 0004928-23.2018.8.14.0058, movido pelo Ministério público em favor de R. a. s. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, Franciléia Alves Santana, brasileira, natural de Imperatriz-MA, residente e domiciliada À Travessa Pedro Regalado, s/n, Bairro Maranhense, Senador José Porfírio/PA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, em face de Raimundo Leandro Sousa Silva, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 1264, Bairro Maranhense, Senador José Porfírio/PA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerente R. A. S. Representado por sua genitora Franciléia Alves Santana e o requerido Raimundo Leandro Sousa Silva plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz:  $\zeta$  SENTENÇA Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de RAIMUNDO LEANDRO SOUSA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/12  $\zeta$  id nº 36405464. Em decisão proferida à fl. 13  $\zeta$  id 36405465, determinou-se a citação/intimação do requerido com a consequente designação de audiência de conciliação. Audiência de conciliação realizada no dia 22 de janeiro de 2019, porém não houve acordo entre as partes, razão pela qual designou-se audiência para a coleta de material genético, a fim de fosse realizado o Exame de DNA. Entretanto, conforme se verifica pelo teor das certidões judiciais de fls. 42 e 46 - id nº 49640894 e 49642040, a diligência intimatória restou infrutífera, visto que as partes não foram localizadas nos endereços declinados nos autos. Manifestação ministerial à fl.57  $\zeta$  id nº 55833766, pugnando pela extinção processo sem resolução de mérito, nos

termos do art. 485, inciso III, do CPC. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. No caso em tela, conforme se vislumbra pelo teor das certidões judiciais de fls. 42 e 46 - id nº 49640894 e 49642040, as partes não foram localizadas nos endereços constantes neste processo. É cediço que constitui dever das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva e, nos casos em que a intimação pessoal for inviabilizada por alteração de endereço que deixou de ser comunicada, presume-se que a comunicação foi feita. É o que dispõe o art. 274, parágrafo único, do CPC, in verbis: „Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço“. Portanto, incumbia ao requerente informar a este juízo eventual mudança de seu endereço, sendo certo que sua inércia caracteriza abandono do processo. Desse modo, entendo que a extinção do feito por abandono é medida que se adequa à hipótese dos autos. Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, considerando que o endereço constante dos autos está desatualizado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. „ E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Divórcio Litigioso C/C Guarda e Alimentos, sob o número 0001661-77.2017.8.14.0058, movido por Andréia de Freitas Soares Farias, representada por sua advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti (OAB/PA 25.676-A), em face de João Batista Farias Filho atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido João Batista Farias Filho plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: „SENTENÇA. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por ANDREIA DE FREITAS SOARES FARIAS em face de JOÃO BATISTA FARIAS FILHO, ambos qualificados nos autos, requerendo o divórcio. Aduz a requerente que se casou com o requerido em 06/01/2016, sob o regime de comunhão parcial de bens, da relação o casal teve o menor C. de F. S. F., menor impúbere. Relata, ainda, que não adquiriram bens na constância da união matrimonial, nem há dívidas a partilhar. Recebida a inicial e determinada a citação do requerido (fl. 35), sendo também fixado alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo vigente, a ser pago à autora em benefício do filho do casal, deferindo-se também a guarda provisória deste para a demandante. Embora se tenha tentado localizar o requerido em mais de uma ocasião, o mesmo não foi citado/intimado pessoalmente, considerando que se encontra em local incerto e não sabido (fls. 63, 88). Procedida a citação por edital (fls. 114/15) e não oferecida a contestação pertinente (fl. 117), a curadora especial apresentou contestação por negativa geral (fls. 109/113). O Parquet manifestou-se às fls. 121/122, pugnando pela decretação do divórcio do casal, requerendo a confirmação dos pedidos deferidos em sede liminar (pedido de alimentos e guarda) Brevemente relatado. Decido. O pedido da requerente tem supedâneo legal na lei nº. 6.515/77 e o processo seguiu seu trâmite legal, sendo obedecidas todas as fases atinentes, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo nomeada curadora especial à parte

requerida. Foi juntada a respectiva certidão de casamento (fl. 26), restando comprovado o vínculo matrimonial entre as partes. Não há bens a partilhar, atualmente, o filho do casal é menor de idade (fl. 28).

**DO PEDIDO DE DIVÓRCIO:** Com efeito, por força da Emenda Constitucional nº. 66/2010 não mais é exigível o requisito do transcurso de mais de dois anos da separação de fato, conforme dispõe o § 2º, do art. 1.580, do Código Civil. Com isso, não há como impor nenhum óbice à decretação do divórcio ora pleiteado, tendo em vista não existir mais nenhuma exigência formal para que pessoas casadas possam se divorciar com o advento da Emenda Constitucional nº 66, que alterou o art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Ademais, a decretação do divórcio é direito assegurado na Constituição que prescinde de demonstração de culpa e tempo de separação de fato, não havendo justificativa para a manutenção do vínculo matrimonial entre as partes. Destarte, por se tratar de direito potestativo e incondicionado, o acolhimento do pedido de divórcio é medida que se impõe.

**DOS ALIMENTOS E DO PEDIDO DE GUARDA:** Verifico que o requerido abandonou o lar a mais de 04 (quatro) anos, sendo não há notícias de seu paradeiro. Embora o requerido ao longo desse tempo não tenha procurado sua prole com a requerente, é evidente que o poder familiar recai sobre ambos os genitores, que devem cumprir com suas obrigações, com vistas a manter a subsistência dos filhos menores, na medida de suas possibilidades. O art. 1.566, inciso IV, do CC estabelece que é dever de ambos os pais o sustento e educação dos filhos menores. E o art. 22, da Lei nº 8.069/90 dispõe que *“aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”*. Os alimentos devem ser fixados em valor razoável, sopesadas as necessidades do credor e as possibilidades do devedor. A guarda do infante deve ficar sob a tutela da autora, visto que o demandado se encontra em local incerto e não sabido. Ante o exposto, uma vez comprovada nos autos a relação de parentesco alegada na inicial e demonstrada a omissão do Requerido com relação a seu dever de pai de sustentar seu filho, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS, pelo que, considerando o binômio necessidade e possibilidade, condeno o Requerido JOÃO BATISTA FARIAS FILHO ao pagamento de pensão alimentícia a seu filho J. B. F. F., no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo dos alimentos provisórios já fixados, diretamente à Representante Legal da criança, em sua Conta Corrente no Banco do Bradesco, agência nº 1011, conta nº 0028584-6, até o quinto dia útil de cada mês, confirmando os alimentos provisórios já conferidos em tutela antecipada. Considerando tudo o mais que consta dos autos e o parecer favorável do representante do Ministério Público, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA e unilateral de Calebe de Freitas Soares Farias a sua genitora Andreia de Freitas Soares Farias, devendo o guardião prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar seu encargo de assistência material, moral e educacional à criança, assegurando ao genitor o direito de ver, visitar e ter em sua companhia seu filho, sem impedimento por parte do guardião. Igualmente, com base no art. 26, da Lei nº 6.515/77 e no art. 1.580, § 2º, do Código Civil, em consonância com as provas dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR o divórcio entre ANDREIA DE FREITAS SOARES FARIAS e JOÃO BATISTA FARIAS FILHO, pondo fim ao vínculo matrimonial que une o casal, e, com isso, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira: ANDREIA DE FREITAS SOARES. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Após, expeça-se mandado para averbação desta sentença no assento civil de casamento do casal (certidão de fl. 26), endereçando-o ao cartório competente. Observe-se no mandado de averbação pertinente que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita e que, por isso, não serão cobradas custas e/ou emolumentos. Custas pela promovente. Honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à curadora especial nomeada. P.R.I.C. Senador José Porfírio-PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

## COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramitam os autos da Ação de Embargos à Execução, sob o número 0002684-87.2019.8.14.0058, movido por ANA LUIZA ORSINI FACHETI, brasileira, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, neste ato representada por sua Curadora Especial, nomeado por este juízo às fls. 98, Dr<sup>a</sup> Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti (OAB/PA 25.676-A), do que, como não há como ser encontrada para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a embargante ANA LUIZA ORSINI FACHETI plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal propostos por ANA LUIZA ORSINI FACHETTI, por meio de curadora especial (fls. 03/05). O Estado do Pará (embargado) apresentou impugnação às fls. 09/10. Brevemente relatado. Decido. Os Embargos foram apresentados na forma de negativa geral. No entanto, entendo que inexistente manifestação por negativa geral no processo executivo. De fato, o art. 72, II, do CPC, determina nomeação de curador especial ao réu citado por edital, regra esta que se aplica a qualquer tipo de processo (conhecimento, execução ou cautelar). Também é certo que, nos termos do art. 341, parágrafo único, do CPC, pode o curador especial ¿contestar por negativa geral¿, o que torna todos os fatos narrados na inicial incontroversos. Todavia, essa regra não alcança os processos de execução, pelo simples fato de inexistir contestação nessa modalidade de processo, cuja defesa se opera através de outra ação de conhecimento, denominada Embargos à Execução. Nesse contexto, cabe ao curador especial nomeado ao executado revel acompanhar o processo executivo, fazendo observar a sua regularidade e, caso tenha elementos para tanto, cabe-lhe também a oposição de embargos. Nesse sentido é o magistério de HUMBERTO THEODORO JUNIOR: ¿Por isso, a citação se deu de maneira ficta (isto é, por edital ou com hora certa), e o executado permaneceu ausente do processo (isto é, não se fez representar por advogado em juízo), ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 9º, II), ao qual caberá não só acompanhar e fiscalizar todos os atos executivos como opor embargos à execução, se dispuser de elemento para tanto (Súmula nº 196 do STJ)¿. (Processo de execução e cumprimento de sentença. São Paulo: Leud, 2009, p. 102.) No entanto, caso sejam opostos embargos, estes não podem ser ¿por negativa geral¿, devendo haver fundamentação fática e jurídica, por se tratar de uma ação. A propósito, é como se manifesta a jurisprudência pátria. APELAÇ¿O CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇ¿O FISCAL. CURADOR ESPECIAL. NEGATIVA GERAL. A certidão de dívida ativa goza de presunção juris tantum de certeza e liquidez. Artigos 204 do CTN e 3º, caput, da LEF. A desconstituição da presunção legal depende de prova inequívoca a ser produzida pelo devedor, razão pela qual não cabe a negativa geral levada a efeito pela Defensoria Pública, que atua no feito na condição de curador especial. Manutenção da sentença que considerou inepta a inicial dos embargos do devedor. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078893724, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 26/09/2018) Em face do exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇ¿O DE MÉRITO o processo de Embargos à Execução, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Custa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas da lei, bem como se dê continuidade ao processo de Execução Fiscal. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio.¿ E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador



José Porfírio-PA, faz saber ao nacional WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 973.424.673-91, com endereço declarado nos autos como sendo Rodovia PA 167, Km 05, zona rural de Senador José Porfírio-PA, visto não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 05/12/2019, nos autos da ação de tutela de urgência antecipada nº 0000828-88.2019.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0000828-88.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. ç CELPA, na qual o autor alega que foi surpreendido com cobranças, pela promovida, de débitos em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando não ser o titular daqueles e, por consequência, pretende, liminarmente, que a requerida proceda à instalação e religação imediata da energia elétrica, bem como, em caráter definitivo, que seja declarada a inexistência dos débitos atrelados ao promovente e a condenação da requerida em danos morais. Ainda na fase inicial desta demanda, foi determinado às fls. 17 que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendasse a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, uma vez que a petição inicial às fls. 02/13 foi apresentada somente com procuração e declaração de hipossuficiência, bem como comprovasse o atendimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade judiciária. Intimado (fls. 19), o requerente não cumpriu o despacho nem apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 20. Brevemente relatado. Decido. O requerente foi devidamente intimado, por meio do seu causídico, mas manteve-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa e/ou elementos comprobatórios de suas alegações iniciais, impossibilitando a apreciação dos seus requerimentos por este Juízo e o regular andamento processual. Do quadro delineado alhures, exsurge manifestamente aplicáveis à matéria os seguintes dispositivos do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial. Ante o exposto, considerando que a parte autora, intimada para emendar a inicial, não cumpriu regularmente as diligências que lhe competiam, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em consonância com o art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Intime-se o requerente, através do seu advogado. P.R.C. Senador José Porfírio-PA, 05 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio ç. Senador José Porfírio, 08 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL INTIMAÇÃO

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado, Rua Bodocó s/nº, Bairro Bela Vista, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **17/05/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800245-02.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do agressor FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (id nº 44631285 - Pág. 1/3). **D e c o r r i d o o p r a z o l e g a l , e m b o r a o r e q u e r i d o t e n h a s i d o r e g u l a r m e n**

t e citado, não contestou o pedido (Id nº 45035195 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. À Secretaria Judicial para que proceda o desapensamento dos autos de inquérito policial (Proc. nº 0800032-59.2022.8.14.0058). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 08 de junho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

**COMARCA DE VISEU****SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****SENTENÇA**

**Processo nº. 0001685-19.2019.8.14.0064**

**Classe: Reintegração de Posse.**

**Requerente: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA.**

**Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO OAB/PA 2701**

**Requerido: MARIA GONÇALVES.**

**Sentença sem resolução de mérito.**

**1. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA** ajuizou ação de **Reintegração de Posse** em desfavor de **MARIA GONÇALVES**.

2. A parte foi intimada para apresentar manifestação. Nas fls. , certidão do Cartório informando que decorreu o prazo de manifestação e essa não respondeu.

3. É o relatório. Decido.

4. Dispõe o art. 485 do CPC ç Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... ç. O processo está, há mais de um ano, parado por negligência da parte, tendo abandonado o processo. Nesses casos deve haver intimação do (a) autor (a) para manifestar se tem interesse, sob pena de extinção do processo. Determinada a intimação da parte, essa não apresentou manifestação no prazo de 05 dias, revelando seu desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito em face à negligência da parte.

5. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC. Sem custas processuais.

P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Viseu-PA, 10 de Maio de 2022.

**Charles Claudino Fernandes**

Juiz de Direito

Processo: 0800709-30.2022.8.14.0013

Autos de Divórcio Litigioso

Requerente: José Maria Nunes Azevedo

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: Deuza Lopes de Azevedo

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

*O EXCELENTÍSSIMO SENHOR Alan Rodrigo Campos Meireles, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que se processando por este Juízo e Secretária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA, aos termos dos Autos da **DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) [Dissolução] PROCESSO n.º 0800709-30.2022.8.14.0013**, que o REQUERENTE: **JOSE MARIA NUNES DE AZEVEDO** move contra, REQUERIDO: **DEUZA LOPES DE AZEVEDO**, atualmente encontrando-se este em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) **CITADO(S)** para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, através de seu advogado/defensor público. Não sendo oferecida a resposta, presumir-se-ão, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não possa alegar ignorância, será o presente edital, afixado no átrio do Fórum, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. - Dado e passado nesta cidade de Capanema-PA., aos 8 de junho de 2022.

João Paulo Pimenta de Aguiar

Auxiliar Judiciário

art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006